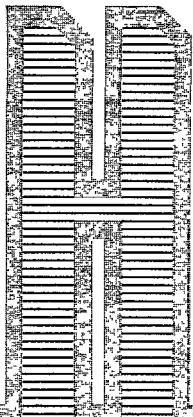




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIX — Nº 117

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1984

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 67, DE 1984-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 17, de 1983, que “acrescenta às Disposições Transitórias para introduzir o regime de governo parlamentar”.

Relator: Senador Jorge Bornhausen

JUSTIFICAÇÃO

I

O Parlamentarismo

“O Parlamentarismo, em suas diversas manifestações, é em nossos dias o tipo mais corrente de governo democrático constitucional. Em oposição ao governo de assembleia e ao presidencialismo, ambos produtos artificiais da teoria política, o parlamentarismo se desenvolveu orgânica e empiricamente.” (Karl Loewenstein, ‘Teoria de la Constitución’, 2.ª ed., p. 102. Ed. Ariel, Barcelona, 1976).

O que ensina o constitucionalista emérito observa o critério político, mesmo aquele menos afeito à análise científica das instituições políticas.

O parlamentarismo, contudo, é um conceito genérico, de manifestações diversas. A compreensão devida do termo impõe três observações rápidas: (i) a existência de instituições representativas ou parlamentares não significa, necessariamente, a existência de uma forma de governo parlamentarista; (ii) o governo parlamentarista não coincide com o governo de gabinete, esta versão específica do fenômeno britânico, para o qual deve ficar reservada a expressão; e, (iii) para que possa ser qualificada de parlamentarista, a estrutura governamental deve possuir características comuns a todas as manifestações dessa forma de governo, e a ela — e tão-somente a ela — peculiares.

Fundamentalmente, “o governo parlamentarista é a intenção de estabelecer entre dois detentores do poder, entre si separados e independentes, quais sejam, a assembleia e o governo, um equilíbrio tal que nenhum possa ganhar ascendência sobre o outro. Nesse dualismo os dois detentores do poder compartem as funções de determinar a decisão política e de executá-la mediante legislação”. (Loewenstein, op. cit., p. 104).

O parlamentarismo pode ser qualificado pelas seguintes características, abstraiadas as peculiaridades individualizadoras da experiência de cada país.

(1) Os membros do governo são, ao menos na sua maioria, membros do Congresso Nacional ou Parlamento ou Assembleia, isto é, da instituição representativa eleita diretamente pelo povo, em cujo nome se exerce o Poder. Desse ramo do Poder estatal é que surge o Chefe de Governo ou Primeiro-Ministro.

(2) O governo é constituído pelos líderes do partido majoritário ou dos partidos que, em coalizão, formem a maioria do Congresso.

(3) O governo tem uma estrutura hierarquizada, com um primeiro-ministro como chefe e líder, mantendo, dentro do grupo de governo, uma situação de supremacia sobre seus colegas de ministério. O poder governamental está concentrado na pessoa do primeiro-ministro.

(4) O governo permanecerá no poder enquanto conte com o apoio da maioria dos membros do Congresso. Perderá a legitimidade para governar sempre que essa maioria lhe negue seu apoio ou quando, em face de eleições, altere-se a composição majoritária do Congresso.

(5) Fundamentalmente, a função de determinar a decisão política está distribuída entre o governo e o congresso, em colaboração estreita e necessária à sua execução plena mediante atos legislativos e atos administrativos, colaboração que deve ser

permanente, e na qual se confundam, tanto quanto possível, a própria autoria da iniciativa, de sorte a refletir uma ação coletiva.

(6) A pedra-de-toque do parlamentarismo está no controle político. Somente haverá um verdadeiro parlamentarismo quando os dois detentores do poder — governo e parlamento — funcionem com possibilidade e faculdade de controle recíproco de utilização permanente e real, de sorte que, de um lado, o Congresso exija responsabilidade política de governo, e, de outro, o governo pressione o congresso a assumir posições políticas explícitas mediante aprovação de medidas legislativas que concretizem o ideário programático da maioria da sociedade civil representada no congresso.

(7) O parlamentarismo representa a realização maior do ideal de que a democracia é um estado de partidos. Todo o processo político do parlamentarismo tende a consolidar os partidos políticos e a lhes acrescer legitimidade mediante a co-participação no ministério votado e aprovado pelo Congresso, seja pela negociação de programa de governo, que antecede à escolha dos membros do Executivo, seja pela fiscalização que o Legislativo impõe ao Executivo. Os partidos políticos são, assim, projetados no interior do governo, porque são eles que, no parlamentarismo, formam o Executivo. Há dessarte, uma transposição direta do programa partidário, consagrado pela maioria do povo nas eleições, para a administração do governo.

Indicado o que se entende, na maioria das nações democráticas, por parlamentarismo, esboçados os seus traços essenciais, cumpre, então, apontar os meios e os processos para sua implantação em nosso País.

É fundamental que tal análise se proceda de espírito desarmado de preconceitos, sem vinculação ideológica intransponível a modelos alienigenas, sabendo escoimar, na própria História do Brasil, os interesses subalternos, que os mais desavisados repetem como verdade final — como se esta fosse possível, que, neste ou naquele momento —

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS**Via Superfície:**

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

mais recente ou mais distante, da nossa vida política, levaram à adoção ou à rejeição do parlamentarismo.

Este substitutivo, estudados os modelos mais influentes, analisadas as circunstâncias da vida política brasileira, ouvidas as lideranças do Congresso Nacional e do Poder Executivo, debatidas diferentes opções com professores de Direito e de Ciência Política, com empresários e líderes sindicais, pretende sintetizar um modelo condizente com a experiência política brasileira, inovando até, em pontos essenciais, a teoria do parlamentarismo.

II**O Presidente da República**

O Presidente da República, como Chefe de Estado, será o símbolo da Nação, da unidade, da integridade e da independência do Brasil. Sua principal função, vital para a estabilidade da vida política, será arbitrar e moderar o funcionamento regular das instituições e garantir a independência e harmonia dos poderes.

Eleito pelo voto direto e universal da maioria absoluta do povo, sua autoridade derivará diretamente dos detentores últimos do poder, primado que é essencial à democracia. Daí por que lhe compete decisões fundamentais na condução do interesse geral, dentre as quais se destacam:

— a escolha do Primeiro-Ministro, em harmonia com o Congresso Nacional;

— o comando supremo das forças armadas;

— a nomeação dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, os magistrados dos tribunais superiores e os membros dos tribunais de contas, cuja aprovação prévia pelo Senado reflete a inafastável harmonia dos poderes;

— sancionar ou vetar os projetos de lei, para o que, sempre que julgar conveniente, poderá representar ao Supremo Tribunal Federal, moderando, assim, a disputa política;

— determinar medidas de emergência e decretar o estado de sítio e o estado de emergência, recursos últimos para garantia da ordem e da execução das leis.

Nas disposições transitórias prevê-se a eleição direta para Presidente da República já para o próximo período, respondendo-se, assim, ao clamor nacional pelo retorno imediato a este processo de escolha.

III**O Conselho de Ministros**

O Conselho de Ministros, direção coletiva emanada da confiança do Chefe de Estado e do Congresso Nacional, conduz a política geral do Governo, exerce a direção suprema da administração federal, e é responsável perante o Congresso Nacional.

Sua presidência é exclusiva de membros do Congresso Nacional, o que, como posto na introdução, é marca importante do parlamentarismo. O Primeiro-Ministro, indicado pelo Presidente da República, é submetido à confiança do Congresso Nacional. Na eventualidade da recusa de duas mensagens do Presidente da República, a responsabilidade da indicação e da aprovação de confiança passa ao Senado Federal, órgão representativo da Federação, onde o dissenso deve ser mais fortemente submetido aos interesses de estabilidade da União Federal e de sua estrutura de governo do que aos condicionamentos da disputa partidária, ainda que democrática.

A competência do Primeiro-Ministro é claramente estabelecida nos seus traços mais importantes:

— exercer a orientação, coordenação e supervisão política da administração federal;

— manter relações com Estados estrangeiros e orientar a política externa, celebrando tratados e compromissos internacionais ad referendum do Congresso Nacional, o que determina mais estreita colaboração entre os dois Poderes;

— baixar decretos-leis, nos limites tornados mais estreitos por esta Emenda;

— exercer o poder regulamentador mediante decretos e instruções para execução das leis, competência implementadora dos atos legislativos surgidos da decisão política comum do Governo e do Congresso;

— elaborar o projeto de lei de orçamento.

Equilíbrio delicado é estabelecido no quorum de dois terços para aprovação da moção de desconfiança. Firmada a não-dis-

solvibilidade do Congresso Nacional, o que para muitos é incompatível com um verdadeiro parlamentarismo, teve de estabelecer a emenda mecanismo igualmente, ou quase igualmente, forte, de estabilidade do Executivo. O controle político recíproco, fundamental a esta forma de governo, que no estrangeiro tem no voto de desconfiança e na dissolução do parlamento seus pólos de equilíbrio, passa, aqui, a se apoiar na possibilidade de se negar confiança a um único membro do Ministério, favorecendo acomodações de interesses partidários e programáticos, e servindo de provocação de reformas parciais de Governo, transformação que, para a vida política brasileira, será significativamente menos traumática e desestabilizadora.

O Congresso Nacional

A par do que já ficou indicado — aprovação do Primeiro-Ministro e do Ministério — o voto de desconfiança e a não-dissolvibilidade, cinco outras inovações importantes são feitas no Congresso Nacional.

Primeiro, o Vice-Presidente da República, a par de sua função constitucional clássica de substituir o Presidente da República nos seus impedimentos ou ausências e de sucedê-lo no caso de vacância, presidirá as sessões conjuntas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, realizando, dessarte, de forma substantiva, a convivência do Executivo e do Legislativo, além de, por um lado, abrandar a doutrina da separação dos poderes — cuja artificialidade de há muito é apontada pelos estudiosos e, de outro, ensejar a criação de mais um canal de negociação política permanente, requisito essencial à estabilidade de qualquer governo.

Segundo, a criação de uma Comissão Representativa, à semelhança da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, com a função de, durante o recesso parlamentar, zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, e velar pela observância da Constituição, reafirmando-se, dessarte, o princípio da colaboração permanente entre Governo e Congresso.

Terceiro, a competência para aprovar os tratados e demais compromissos internacionais celebrados pelo Primeiro-Ministro, realçando, também aqui, a convergência das funções políticas dos dois Poderes, e

pondendo fim à distinção artificial, sobre a qual a doutrina e a jurisprudência nunca se pacificaram, entre tratados, atos e convenções.

Quarto, no tocante às inelegibilidades, a ressalva em favor do parlamentar membro do Ministério, de não se desincompatibilizar para concorrer a cargo eletivo. A lisura de seu comportamento, enquanto candidato e membro do Executivo, será fiscalizada por seus próprios pares nos dois Poderes.

Por fim, e não menos importante, cria-se o quorum especial de três-quartos (3/4) dos votos dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional para que se altere a forma de governo parlamentarista. Firma-se, assim, clara hierarquia de valores constitucionais:

(i) não se abolem a federação e a república — além de outros princípios essenciais insitos à nossa ordem constitucional não explicitamente indicados, tais como a representatividade popular, a democracia, o pluralismo ideológico, religioso e político, os direitos e garantias individuais, etc.;

(ii) altera-se a forma de governo mediante três quatos (3/4) dos votos dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional;

(iii) reformam-se e se aperfeiçoam outros mandamentos constitucionais mediante o quorum de dois terços (2/3), conforme estabelecido no caput do art. 48.

Confere-se, deste modo, ao governo parlamentarista, a estabilidade que lhe é indispensável para operar politicamente, criar raízes mais fortes na opinião pública e estabelecer os costumes e as práticas institucionais que, em outros cenários, o consagraram como mecanismo eficaz de consolidação da democracia representativa.

Ao Senado Federal devolve-se a competência de aprovar previamente a escolha do Procurador-Geral da República, conforme a Constituição de 1946, e a de aprovar, igualmente, todos os juízes do Tribunal Federal de Recursos, como acontecia antes da reforma de abril de 1977. No mesmo sentido, retorna-se ao sistema da Constituição de 1946 para exigir aprovação prévia do Senado para a nomeação, pelo Primeiro-Ministro, dos Administradores-Gerais do Distrito Federal e dos Territórios.

V

O Supremo Tribunal Federal

1. Todo estado federal pressupõe uma corte suprema que garanta a harmonia das diferentes órbitas jurídico-normativas; a nacional, que tem a ver com os interesses do todo da sociedade civil e do Estado; a federal, limitada às necessidades do governo central da União; a estadual, circunscrita à administração do ente federado autônomo; e, no caso brasileiro, a municipal, no que tenha a ver com a administração própria de seus interesses peculiares. Essa harmonia implica, primeiro, em hierarquia das normas, da nacional até a municipal, e, segundo, e assentada nessa harmonia hierarquizada, a convivência cooperativa dos entes federados.

2. A adoção de constituição escrita implica na existência de uma autoridade que garanta a supremacia do pacto constitucional. Só se pode admitir que aqueles que adotaram uma constituição escrita como consolidação da organização estatal a tenham concebido para ser observada como

a lei suprema do estado. Assim, também neste caso, pressupõe-se a existência de uma corte maior de justiça como árbitro final e irrecorrible do que significa e do que impõe a constituição.

3. Em ambos os casos, tem-se na judicial review — ou revisão dos atos lesivos de interesse individual e dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, o mecanismo de controle da prevalência dos princípios fundamentais plasmados na carta constitucional.

4. Consentâneo com esses primados consagrados na história do constitucionalismo moderno de todas as democracias estáveis, e que sempre estiveram presentes em nosso Direito Constitucional, é que a emenda estende a competência do Supremo Tribunal Federal, reforçando a sua projeção inegável de ente político ativo e, mais, integrando-o, irretorquivelmente, no processo político de moderação e arbitramento dos eventuais conflitos entre o Executivo e o Legislativo, sempre que essas disputas possam ser solucionadas pelo processo de decisão judicial.

Assim, a representação por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual (controle a posteriori) deixa de ser exclusivo do Procurador-Geral da República, e passa também a ser do Presidente da República, principalmente quando a Procuradoria-Geral da República, no sistema parlamentarista, é órgão da Chefia de Governo, e não da Chefia de Estado.

De igual sorte, a representação do Presidente da República para interpretação de projeto de lei submetido a sua sancção (controle a priori), mecanismo que estimula a cooperação dos Poderes do Estado, a par de reforçar o exercício do poder moderador pelo Chefe de Estado. No mesmo sentido, a representação de Governador de Estado, de Presidente de Tribunal de Justiça e de Presidente de Partido Político por inconstitucionalidade, de lei ou ato normativo federal ou estadual, o que acelera a harmonização e acresce estabilidade à ordem jurídica brasileira, naturalmente tornada mais complexa pelo princípio federalista.

O Supremo Tribunal Federal torna-se, dessarte, parte do poder moderador e arbitrador da divergência política, em colaboração marcadamente estreita com o Legislativo e com o Executivo.

VI

A adoção pelos Estados

Os Estados têm opção plena de adotarem ou não o parlamentarismo. Se o fizerem logo, respeitarão o mandato dos atuais governadores.

O parlamentarismo não é, assim, princípio federal extensivo ou necessário, daqueles que obrigam o ente federado. A autonomia constitucional, essencial ao federalismo, deve permitir que cada qual, sopesadas as suas peculiaridades, decida sobre o melhor modo de organizar sua estrutura de governo.

A disputa sobre ser compatível com a Federação a convivência de duas estruturas de governo dividiu no passado, e continuará a dividir no futuro, os doutrinadores e os teóricos do Direito e da ciência política. Não se pode pretender solucionar o debate, salvo pelo estabelecimento de norma explícita e de indisputável significado. A opção é de natureza política, e não adota, necessariamente, os argumentos da corrente que sempre a sufragou.

VII

A Transição

Entendeu-se de todo conveniente que uma Comissão de Transição, uma vez aprovada a emenda, proponha, no mais curto prazo, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional, as medidas administrativas e legislativas urgentes e necessárias à adoção própria e adequada do parlamentarismo, de sorte a diminuir, ao mínimo possível, as dificuldades inerentes ao período de transição.

VIII

A Proposta de Emenda n.º 17/83 e as emendas encaminhadas à Comissão Mista

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 17/83, do eminente Deputado Herbert Levy, bem como as emendas a ela aditadas pelos ilustres Deputados Victor Faccioni, Fernando Bastos e outros, e encaminhadas ao exame desta Comissão Mista, atendem, em boa parte, às premissas postas para exame da matéria, bem como respondem, em grau substantivo, aos anseios e às necessidades de todos quantos defendem o parlamentarismo. Elas se completam de forma vantajosa, razão por que entendemos conveniente combinar seus pontos fortes num texto único que, de modo mais coeso e explícito, promova os fins e os ideais que se tem vista.

Os traços mais característicos de cada qual das emendas estão recolhidos no substitutivo final, que assim, a par de harmonizá-los, acresce, ainda, o que se pôde depreender das inúmeras consultas realizadas pelo Presidente da Comissão Mista, o digno Deputado Jorge Vianna, por este Relator, e pelos Senhores Deputados e Senadores, membros ou não desta Comissão, que, interessados na promoção do parlamentarismo, ouviram setores interessados e informaram a Comissão Mista, num esforço elogável para a apresentação de proposta de emenda à Constituição que reflita mais de perto a opinião da maioria.

Este, o substitutivo, em anexo e sua justificativa que me cabia submeter à consideração dessa doura Comissão Mista, no qual acolhemos, em parte, a Proposta, as Emendas a ela apresentadas e os destaques ao art. 2.º na parte referente ao § 2.º do art. 13 e ao art. 5.º, caput do Substitutivo, oferecidos, respectivamente, pelos Senhores Senador José Fragelli e Deputado Elquissón Soares.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1984. — Deputado Jorge Vianna, Presidente — Senador Jorge Bornhausen, Relator — Deputado Theodoro Mendes — Deputado Ibsen Pinheiro — Senador Alfredo Campos — Senador Enéas Faria — Senador Aderval Jurema — Deputado Matheus Schmidt (vencido, com voto em separado) — Senador José Lins — Deputado Elquissón Soares — Senador Carlos Chiarelli — Deputado Victor Faccioni (voto vencido em separado) — Senador Mauro Borges — Senador Guilherme Palmeira — Senador Jorge Kalume (vencido, com voto em separado) — Senador José Fragelli — Deputado Celso Barros.

SUBSTITUTIVO GLOBAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 17, DE 1984

Institui a forma de governo parlamentarista.

Dê-se à proposta de Emenda à Constituição n.º 17, de 1984 a seguinte redação:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da

Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Capítulo VII do Título I da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII Do Poder Executivo

Art. 73. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros.

SEÇÃO I Do Presidente da República

Art. 74. O Presidente da República será eleito, para um mandato de cinco anos, dentre os brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, em todo o País, por sufrágio direto, por maioria absoluta de votos, excluídos, para a apuração desta, os em branco e os nulos.

§ 1º A eleição se realizará cento e vinte dias antes do termo do mandato presidencial.

§ 2º Se nenhum candidato alcançar o quorum previsto no caput deste artigo, realizar-se-á um segundo escrutínio, vinte dias após proclamado o resultado do primeiro pela Justiça Eleitoral, entre os dois candidatos mais votados.

§ 3º O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do art. 74, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado.

Art. 75. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição e as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil, arbitrar e moderar o funcionamento regular das instituições e garantir a independência e harmonia dos Poderes da União.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. 76. Em caso de impedimento do Presidente da República ou vacância do cargo, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Vice-Presidente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O Vice-Presidente, secretariado pela Mesa do Senado Federal, presidirá as sessões conjuntas das Casas do Congresso Nacional, salvo se estiver no exercício da Presidência da República, impedido ou ausente, casos em que será substituído pelo Presidente da Mesa do Senado Federal.

§ 2º Lei complementar poderá conferir outras atribuições ao Vice-Presidente.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente não poderão ausentarse do País sem licença do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 77. Compete privativamente ao Presidente da República:

I — nomear o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado que este indicar; e exo-

nerá-los quando o Congresso Nacional ou o Primeiro-Ministro lhes retirar a confiança;

II — exercer o comando supremo das forças armadas;

III — receber credenciais de representantes diplomáticos dos Estados estrangeiros;

IV — nomear os chefes de missão diplomática de caráter permanente, os magistrados e os membros de tribunais de contas, na forma prevista nesta Constituição;

V — sancionar leis; promulgar e fazer publicar as leis e os tratados;

VI — vetar projetos de lei;

VII — declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem prévia autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

VIII — fazer a paz, com autorização ou ad referendum do Congresso Nacional;

IX — permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

X — decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;

XI — determinar medidas de emergência e decretar o estado de sítio e o estado de emergência;

XII — autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XIII — apresentar mensagem sobre o estado da União na abertura da sessão legislativa anual;

XIV — conceder indulto e comutar penas, mediante proposta do Primeiro-Ministro, e com a audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XV — outorgar condecorações ou outras distinções honorárias;

XVI — a iniciativa de lei de anistia relativa a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único. Os atos e decretos do Presidente da República serão referendados pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro de Estado titular da pasta correspondente.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 78. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e especialmente:

I — a existência da União;

II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III — o exercício dos direitos políticos individuais e sociais;

IV — a segurança interna do País;

V — a probidade na administração;

VI — a lei orçamentária; e

VII — o cumprimento das leis e das decisões Judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 79. O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.

§ 1º Declarada procedente a acusação, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções.

§ 2º Se, decorrido o prazo de sessenta dias, o julgamento não estiver concluído, será arquivado o processo.

SEÇÃO IV Do Conselho de Ministros

Art. 80. O Conselho de Ministros conduz a política geral do Governo, exerce a direção suprema da administração federal, e é responsável coletivamente perante o Congresso Nacional.

Parágrafo único. O Conselho de Ministros compõe-se do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estados por ele escolhidos.

Art. 81. A Presidência do Conselho de Ministros é privativa de membros do Congresso Nacional.

§ 1º O Presidente da República nomeará o Primeiro-Ministro, depois de aprovada a escolha pelo voto secreto da maioria absoluta do Congresso Nacional.

§ 2º Caso o Congresso Nacional não aprove a escolha, o Presidente da República proporá outro nome em até cinco dias. Se a segunda mensagem não for aprovada, o Senado Federal indicará o Primeiro-Ministro, em até três dias, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, vedada a escolha de qualquer dos recusados.

§ 3º O Congresso Nacional decidirá sobre as mensagens do Presidente da República em até cinco dias, decorridos os quais ter-se-á por rejeitada a proposta.

Art. 82. O Primeiro-Ministro escolherá os Ministros de Estado e os submeterá à confiança do Congresso Nacional, que deliberará por maioria absoluta, mediante voto secreto.

Art. 83. Compete ao Primeiro-Ministro:

I — exercer a orientação, coordenação e supervisão política da administração federal;

II — dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal;

III — prover e extinguir os cargos públicos federais;

IV — manter relações com Estados estrangeiros e orientar a política externa; celebrar tratados e compromissos internacionais ad referendum do Congresso Nacional;

V — baixar decretos-leis;

VI — exercer o poder regulamentador mediante decretos, e instruções para a execução das leis;

VII — enviar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional;

VIII — nomear os Administradores-Gerais dos Territórios e do Distrito Federal, na forma desta Constituição;

IX — apresentar ao Presidente da República relatório anual do Governo; e

X — praticar todos os demais atos necessários e adequados à Chefia do Governo.

Parágrafo único. O Primeiro-Ministro será substituído, nos seus impedimentos, licenças ou ausências, pelo Secretário-Geral do Conselho de Ministros.

Art. 84. Compete ao Ministro de Estado praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Primeiro-Ministro ou determinadas por lei.

Art. 85. O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado dependem da confiança do Congresso Nacional e serão demitidos quando esta lhes for negada, coletiva ou individualmente, pelo voto secreto de dois terços dos seus membros.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Ministros permanecerão no exercício de seus cargos até a nomeação de seus substitutos.

SEÇÃO V

Da Segurança Nacional

Art. 88. O Conselho de Segurança Nacional é presidido pelo Presidente da República e dele participam o Vice-Presidente da República e os membros do Conselho de Ministros.

SEÇÃO VI

Do Ministério Público

Art. 95. O Ministério Público Federal tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Primeiro-Ministro, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de provada a escolha pelo Senado Federal.

SEÇÃO VII

Dos Funcionários Públicos

Art. 99.

§ 3º Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Primeiro-Ministro, poderá estabelecer, no interesse do serviço público, outras exceções à proibição de acumular, restritas a atividades de natureza técnica ou científica ou de magistério, exigidas, em qualquer caso, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Art. 103. Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Primeiro-Ministro, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade.

Art. 109. Lei federal, de iniciativa exclusiva do Primeiro-Ministro, respeitado o disposto no artigo 97 e seu § 1º e no § 2º do art. 108, definirá:

Art. 2º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

§ 2º Os Estados poderão adotar o regime parlamentarista, após oito anos da sua instituição no país, através do voto secreto de dois terços dos membros de suas Assembleias Legislativas.

Art. 15.

§ 1º

b) do Primeiro-Ministro, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional por lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 17.

§ 2º Os Administradores-Gerais do Distrito Federal e dos Territórios serão nomeados pelo Primeiro-Ministro, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

§ 3º Caberá ao Administrador-Geral do Território a nomeação dos Administradores Municipais.

Art. 23.

§ 2º O imposto de que trata o item I compete ao Estado onde está situado o imóvel ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro; sua alíquota não excederá os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal por proposta do Primeiro-Ministro.

§ 5º A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, bem como nas interestaduais realizadas com consumidor final; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Primeiro-Ministro, fixará as alíquotas máximas para essas operações e para as de exportação.

Art. 29.

§ 1º

b) pelo Presidente da República ou pelo Primeiro-Ministro quando a entenderem necessária; ou

§ 3º Além de reuniões para outros fins previstos nesta Constituição reunir-se-ão, em sessão conjunta, sob a presidência do Vice-Presidente da República, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, para:

§ 5º Ao termo de cada sessão legislativa, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal e elegerão, em votação secreta, uma Comissão Representativa, que os substituirá até o início da sessão subsequente, com as atribuições seguintes:

I — zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II — velar pela observância da Constituição;

III — autorizar o Presidente e Vice-Presidente da República a se ausentarem do País.

§ 6º A Comissão Representativa compor-se-á:

I — do Presidente do Senado Federal, que a presidirá, e do Presidente da Câmara dos Deputados;

II — de quinze Deputados Federais e quinze Senadores, e igual número de suplentes, eleitos pelas respectivas Casas, observada a proporcionalidade da representação dos partidos em cada Casa.

Art. 30.

Parágrafo único.

c) a Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio do Primeiro-Ministro, pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas;

Art. 36. Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Administrador-Geral do Distrito Federal ou de Territórios; Secretários de Estado e Prefeitos de Capital ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

Art. 38. O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado serão obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer de suas comissões, quando uma ou outra câmara, por deliberação da maioria, os convocar para prestarem, pessoalmente, informação acerca de assunto previamente determinado.

§ 2º O Primeiro-Ministro ou os Ministros de Estado, a seu pedido, poderão comparecer perante as Comissões ou o Plenário de qualquer das Casas do Congresso Nacional e discutir projetos de interesse do Poder Executivo.

Art. 40.

I — declarar, por dois terços dos seus membros, a procedência de acusação contra o Presidente e o Vice-Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado;

II — proceder à tomada de contas do Primeiro-Ministro quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

Art. 42.

I — julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República e o Primeiro-Ministro nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

III — aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos determinados pela Constituição, dos membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, dos Administradores-Gerais do Distrito Federal e dos Territórios e dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente;

VI — fixar, por proposta do Primeiro-Ministro e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios e estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações por elas emitidas; e proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades;

Art. 44.

I — aprovar os tratados e demais compromissos internacionais celebrados pelo Primeiro-Ministro;

VII — fixar, para vigor na legislatura seguinte, à ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, assim como os subsídios destes, os do Presidente e do Vice-Presidente da República e os do Primeiro-Ministro.

VIII — julgar as contas do Primeiro-Ministro; e

Art. 48.

Parágrafo único. Se a proposta de emenda versar a alteração da forma de governo, o quorum a que se refere o caput será de três quartos.

Art. 51. O Primeiro-Ministro poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre matéria de sua competência, os quais, se o solicitar, serão apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal.

§ 2º Se o Primeiro-Ministro julgar urgente o projeto, poderá solicitar que a sua apreciação seja feita em sessão conjunta do Congresso Nacional, dentro de quarenta dias.

Art. 52. As leis delegadas serão elaboradas pelo Primeiro-Ministro, Comissão do Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas.

Art. 54. A delegação ao Primeiro-Ministro terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

Art. 55. O Primeiro-Ministro, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento da despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — direito financeiro; e

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

Parágrafo único. Publicado o texto, o decreto-lei será submetido pelo Primeiro-Ministro ao Congresso Nacional, que o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias a contar do seu recebimento, não podendo emendá-lo.

Art. 56. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Primeiro-Ministro e aos Tribunais com jurisdição em todo o território nacional, observando o disposto no art. 77, inciso XVI.

Parágrafo único. A discussão e votação dos projetos de iniciativa do Primeiro-Ministro terão início na Câmara dos Deputados, salvo o disposto no § 2º do art. 51.

Art. 57. É da competência exclusiva do Primeiro-Ministro a iniciativa de leis que:

I — disponham sobre matéria financeira;

II — criem cargos, funções ou empregos públicos civis ou aumentem os vencimentos ou a despesa pública;

III — fixem ou modifiquem os efetivos das forças armadas;

IV — disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tribu-

tária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal, bem como sobre organização judiciária, administrativa e matéria tributária dos Territórios; ou

V — disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria dos funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

Parágrafo único. Não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista:

a) nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Primeiro-Ministro, ou

Art. 58.

§ 3º A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado, assim como a constante de proposta de emenda à Constituição, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas, ressalvadas as proposições de iniciativa do Primeiro Ministro.

Art. 59.

§ 1º Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara na qual se haja concluído a votação os motivos do veto. Se a sanção for negada, quando estiver finda a sessão legislativa, o Presidente da República publicará o veto.

§ 2º Decorrido a quinzena, o silêncio do Presidente da República importará em sanção. O prazo será suspenso na hipótese de representação ao Supremo Tribunal Federal (art. 119, I, q).

§ 3º Comunicado o veto na forma do § 1º, a Casa do Congresso Nacional se reunirá para, dentro de vinte dias, em votação pública, reconsiderar o projeto. Se dois terços dos seus membros reprová-lo, será comunicada, em quarenta e oito horas, a outra Casa do Congresso Nacional, que, em igual prazo, e em sessão pública, o reconsiderará, se também aí for aprovado por dois terços dos seus membros, o projeto transformar-se-á em lei, e como tal publicado no Diário do Congresso Nacional.

§ 4º Esgotado sem deliberação qualquer dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o veto será considerado mantido.

§ 5º Nos casos do art. 44, após a aprovação final, a lei será promulgada pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

§ 6º No caso do item V do art. 42, o projeto de lei vetado será submetido apenas ao Senado Federal, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 3º.

Art. 66. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Primeiro-Ministro ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do exercício financeiro seguinte; se, até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei.

§ 5º O Primeiro-Ministro poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluído a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 70.

§ 1º O controle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União e compreenderá a apreciação das contas do Primeiro-Ministro, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º O Tribunal de Contas da União dará parecer prévio em sessenta dias, sobre as contas que o Primeiro-Ministro prestar anualmente; não sendo estas enviadas dentro do prazo, o fato será comunicado ao Congresso Nacional, para os fins de direito, devendo aquele Tribunal, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

Art. 72.

§ 8º O Primeiro-Ministro poderá ordenar a execução ou o registro dos atos a que se referem o parágrafo anterior e a alínea b do § 5º, ad referendum do Congresso Nacional.

Art. 119.

I —

a) nos crimes comuns, o Presidente e o Vice-Presidente da República, o Primeiro-Ministro, os Deputados Federais e Senadores, os Ministros de Estado e o Procurador-Geral da República;

i) os mandados de segurança contra os atos do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, e do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra os atos de Governo estaduais;

l) a representação do Presidente da República e do Procurador-Geral da República por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;

q) a representação do Presidente da República para interpretação de projeto de lei submetido à sua sanção, e

r) a representação de Governador do Estado, de Presidente de Tribunal de Justiça e de presidente de partido político por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual.

§ 3º

a) a competência do plenário, além dos casos previstos nas alíneas a, b, c, d, i, j, l, o, q, e r do inciso I deste artigo, que lhe são privativos;

Art. 121. O Tribunal Federal de Recursos compõe-se de vinte e sete ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da Re-

pública, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo onze dentre juízes federais, quatro dentre membros do Ministério Público Federal, quatro dentre advogados, quatro dentre magistrados dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e quatro dentre membros do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, que satisfaçam os requisitos do parágrafo único do art. 118.

Parágrafo único. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional disporá sobre a divisão do Tribunal, podendo estabelecer a especialização de suas turmas e constituir, ainda, órgão a que caibam as atribuições reservadas ao Tribunal Pleno, inclusive a de declarar a constitucionalidade de lei ou ato normativo.

Art. 145.

Parágrafo único. São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da República, Senador, Deputado Federal, Administrador-Geral do Distrito Federal e dos Territórios, Governador de Estado e seus substitutos, os de Embaixador e os das carreiras de Diplomata, de Oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 151.

Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas na elaboração da lei complementar:

a) a irreelegibilidade de quem haja exercido cargo de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e Vice-Prefeito, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior;

c) excetuados os membros do Congresso Nacional que integrem o Conselho de Ministros, a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou outro no prazo estabelecido em lei;

d) a inelegibilidade, no território de jurisdição do titular do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador, de Prefeito, de Administrador-Geral de Território ou do Distrito Federal, ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eleutivo e candidato à reeleição;

Art. 155.

§ 1º O Presidente da República, dentro de quarenta e oito horas, por intermédio do Primeiro-Ministro, dará ciência das medidas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, bem como das razões que as determinarem.

Art. 159. O Conselho Constitucional é presidido pelo Presidente da República, e dele participam, como membros natos, o Vice-Presidente da República, o Primeiro-

Ministro, os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Ministro de Estado responsável pelos negócios da Justiça e um Ministro de Estado representante das Forças Armadas.

Art. 161.

§ 4º O Primeiro-Ministro poderá delegar as atribuições para a desapropriação de imóveis rurais por interesse social, sendo-lhe privativa a declaração de zonas prioritárias."

Art. 3º A eleição do Presidente da República para o período que se inicia a 15 de março de 1985 processar-se-á na forma prevista no art. 74, na redação dada por esta Emenda para um mandato de cinco anos.

Parágrafo único. A eleição será realizada no dia 15 de janeiro de 1985.

Art. 4º Os partidos políticos terão prazo de até 30 dias, contados da data da promulgação desta Emenda, para procederem à escolha dos seus candidatos à eleição de 15 de janeiro de 1985.

Art. 5º A adoção do regime parlamentarista pelos Estados respeitará o mandato dos Governadores em exercício à época da adoção do novo Regime.

Art. 6º Fica criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas urgentes necessárias à adoção própria e adequada do parlamentarismo.

Parágrafo único. A Comissão de Transição compor-se-á de nove membros, sendo três indicados pelo Presidente da República um deles obrigatoriamente um oficial-general das Forças Armadas, três pelo Presidente do Senado Federal e três pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Art. 7º O regime parlamentarista adotado por esta emenda entrará em vigor no dia 15 de março de 1985.

SENADORES: Jorge Bornhausen — Affonso Camargo — Martins Filho — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — José Ignácio Ferreira — Hélio Gueiros — Enéas Faria — José Fragelli — Marcondes Gadelha — Pedro Simon — Fernando Henrique Cardoso — Guilherme Palmeira — Murilo Badaró — Galvão Modesto — João Lobo — Marco Maciel — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Mário Maia — Carlos Chiarelli — Cid Sampaio — Jutahy Magalhães — Milton Cabral.

DEPUTADOS: Victor Faccioni — Wilson Falcão — Fernando Bastos — Pedro Germano — Agenor Maria — João Rebelo — Márcio Braga — Wilson Vaz — Leônidas Rachid — Nelson do Carmo — Celso Barros — José Moura — Pedro Sampaio — Jonas Pinheiro — Celso Carvalho — Albino Coimbra — Marcondes Pereira — Juarez Batista — Márcio Santilli — Assis Canute — Raimundo Leite — Arthur Virgílio — Olivir Gabardo — Orestes Muniz — Fernando Gomes — Genésio de Barros — Oscar Corrêa — Celso Sabóia — Geovani Borges — Mário Hato — Maçao Tadano — Adail Vettorazzo — Jonathas Nunes — Epitácio Bittencourt — Saramago Pinheiro — Nilton Alves — Fernando Lyra — Edme Tavares — José Ribamar Machado — Aldo Pinto — Agnaldo Timóteo — Genebaldo Correia — Joaquim Roriz — Israel Pinheiro — José Melo — Dante de Oliveira — Manoel Affonso — Raimundo Urbano — Rubens Ardenghi —

Nelson Costa — Pratini de Moraes — Augusto Trein — Nelson Wedekin — Maluly Neto — Luiz Henrique — Valmor Giavarina — Eraldo Tinoco — Milton Brandão — Theodoro Ferraço — Antônio Mazurek — Aroldo Moletta — Jorge Vianna — Cássio Gonçalves — Hélio Manhães — Adhemar Ghisi — José Carlos Fagundes — Castejon Branco — Adroaldo Campos — Alencar Furtado — Pedro Colin — Renato Vianna — Oscar Alves — Marcelo Cordeiro — Paulo Marques — Manoel Ribeiro — Otacilio Queiroz — Júnia Marise — Nelson do Carmo — Vicente Queiroz — João Bastos — Lázaro Carvalho — Walber Guimarães — Paulo Melo — José Moura — Ricardo Ribeiro — Oly Fachin — Wildy Vianna — Amílcar de Queiroz — José Lins de Albuquerque — Maurício Campos — Aécio de Borba — Josué de Souza — Evaldo Amaral — Moacir Cava'canti — Alcides Lima — Paulo Guerra — José Luiz Maia — José Thomaz Nonô — Nilson Gibson — Guido Moesch — Harry Amorim — Emídio Perondi — Siqueira Campos — João Carlos de Carli — Irenéu Colato — José Maranhão — Inocêncio de Oliveira — Gilton Garcia — Sérgio Cruz — Mauro Sampaio — Arildo Teles — Estevam Galvão — Ivo Vanderlinder — Dilson Fanchin — Manuel Viana — João Paganella — Carneiro Arnaud — Rosemberg Romano — Fernando Gomes — Mendes Botelho — Moacyr Franco — Leorne Belém — Marcelo Linhares — João Batista Fagundes — Paulo Borges — Anselmo Peraro — Osmar Leitão — Alcenio Guerra — Francisco Dias — Osvaldo Nascimento — Floriceno Paixão — Fabiano Braga Cortes — João Herrman — Nelson Morro — Domingos Juvenil — Nadyr Rosseti — José Frejat — Coutinho Jorge — Herbert Levy — Fernando Collor — Amaury Müller — Simão Sesim — Melo Freire — Orlando Bezerra — Ademir Andrade — Wagner Lago — José Mendonça de Moraes — Bento Porto — Denis Arneiro — Cardoso Alves — José Carlos Fonseca — Salles Leite — Antônio Osório — Celso Pecanha — Mendonça Falcão — Ronaldo Canedo — Mário Juruna — Tarcísio Burity — Fernando Santana — José Jorge — Gastone Righi — Albérico Cordeiro — Alécio Dias — João Alberto de Souza — Homero Santos — Cacilda Maldaner — Walmor de Luca — Léo Simões.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO VICTOR FACCIONI

Aproveito a oportunidade em que me foi deferido vistas ao parecer e ao Substitutivo apresentado pelo ilustre Relator da Proposta de Emenda à Constituição n.º 17, de 1983, para tecer algumas considerações sobre o referido Substitutivo e, especificamente, propor modificação que, no nosso entender, é da maior relevância para o bom funcionamento do Sistema Parlamentar de Governo, que desejamos ver implantado em nosso País.

Em primeiro lugar, é mister que se faça um voto de apoio e de reconhecimento ao trabalho realizado pelo Exm.º Sr. Senador Jorge Bornhausen, Relator da Comissão Mista desta Emenda.

Recebendo um grande número de Emendas, algumas delas de natureza substitutiva, o Relator foi capaz de aproceitar o que nelas havia de consensual e de, ao seu ver, válido, para com este conjunto de opiniões, redigir o seu parecer, que é peça de grande erudição e mostra de elevado espírito público.

Reconhecendo, como o faz à página 1 de sua justificação, que "o parlamentarismo

(...) é um conceito genérico, de manifestações diversas", o ilustre Relator parte, em seu Substitutivo e Relatório para uma análise em profundidade desta forma de governo, a partir de suas peculiaridades, que o distinguem do presidencialismo assim como do que Karl Loewenstein denomina de governo de assembleia.

Entre tais atributos estão:

a) os membros do gabinete são em sua maioria membros do Parlamento, sendo que deste grupo surge o chefe do Governo;

b) o gabinete é constituído pelos líderes do partido majoritário;

c) o gabinete tem uma estrutura hierárquica, chefiado pelo Primeiro-Ministro, que dispõe do poder governamental;

d) o gabinete permanece no poder enquanto conta com o apoio e a confiança da maioria parlamentar;

e) o poder de fixação de políticas públicas está distribuído entre o gabinete e o parlamento em estreita colaboração;

f) o controle político é exercido mutuamente pelos dois detentores do poder (gabinete e parlamento); e, finalmente um alto grau de legitimidade para o regime.

Todos estes pontos são encontrados no Substitutivo apresentado pelo ilustre Relator e estão perfeitamente definidos nos seus diversos artigos. Um dos pontos que é enfatizado, todavia, nos parece comprometido, pelo menos em parte, por uma das provisões do Substitutivo. Trata-se do item "f", que prevê o controle político exercido mutuamente pelos dois detentores do poder, identificados como o gabinete e o parlamento. A este se soma o item que diz que o poder governamental e a função de determinação do processo de decisão política está distribuída entre o gabinete e o parlamento.

Na verdade, a redação dada pelo substitutivo ao art. 74 e 75, que tratam da forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente da República se afasta perigosamente desta importante bipolarização, ao prever a eleição direta para o Chefe do Estado.

A forma de eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República é um assunto extremamente polêmico nos dias que correm. A grande campanha pelas eleições diretas que se realizou no País bem demonstra que o assunto teve uma grande atenção por parte da opinião pública.

Todavia, no âmbito desta Comissão Mista, estamos todos, Deputados e Senadores, tratando de um assunto que transeende, em relevância, a própria forma da eleição do Chefe do Estado; tratamos aqui na própria forma de governo sob a qual deve ser administrado o País.

Quando nos propomos a instituir no Brasil o sistema parlamentar de governo, o que se pretende é efetivamente conciliar o Estado e a sociedade em nosso País, com a adoção de um sistema de governo especificamente responsável perante a opinião expressa pelos votos dos seus legítimos representantes, os parlamentares.

Pretendemos, para utilizar as palavras deste grande defensor do Parlamentarismo que foi Raul Pilla, que o povo não seja apenas o soberano de um dia, o dia da eleição, mas que a soberania popular se efetive sempre, através do controle que sobre o governo da República há de exercer este Congresso Nacional.

Assim, para que nos louvemos da visão de Raul Pilla, é necessário que a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República seja indireta, como foi a nossa proposta na Emenda n.º 1 à Proposta de Emenda à Constituição n.º 17/83.

Assim, estamos lançando mão da prática regimental do pedido de destaque, que encontra amparo no art. 437, letra c, do Regimento do Senado Federal, adotado subsidiariamente ao Regimento Comum por ser este omissivo, a fim de que seja votada a redação dada pelo nosso Substitutivo aos arts. 74 e 75 da Constituição, que prevêem eleição do Presidente pelo Congresso Nacional, a exemplo do que ocorre nas grandes e tradicionais Democracias Parlamentaristas Republicanas Europeias.

Isto fará com que o Presidente da República seja eleito através de voto indireto, sem estabelecer uma base de poder independente da do Gabinete que irá governar o País, e por via de consequência, eliminando a bipolarização que falávamos há pouco. Isto porque, em nossa opinião, não se coadunam perfeitamente eleição direta para Presidente e Regime Parlamentarista.

Tal era o parecer de Raul Pilla, e tal é o nosso. E é simples verificar o porquê. Na verdade, fora, o Presidente, o Chefe de Estado, eleito pelo sufrágio universal e ele não somente seria uma figura eminentemente partidária e não supra-partidária como deve ser no regime parlamentarista, mas, o que é ainda mais importante, teria uma base política e um foro de legitimidade que extrapolaria ao do Primeiro-Ministro, que seria resultado do embate das forças políticas representadas no Parlamento.

Se desejamos introduzir o Parlamentarismo em nosso País, e se pretendemos fazê-lo de modo permanente, é importante que a boa doutrina seja observada e que o Chefe do Estado receba a sua legitimação da mesma fonte do Chefe de Governo, isto é, o Poder Legislativo.

Agir de forma diversa nos levaria para uma espécie de semi-parlamentarismo e de semi-presidencialismo que, no nosso entender, não se coaduna com a realidade brasileira no presente momento e que se assemelha à frustrada tentativa que se operou aqui na década de 1960.

Na verdade, a discussão a respeito do sistema parlamentarista não é nova em nossa História Política. Não foi recolocada para debate nesta Legislatura, mas na anterior, como não se tem tratado de sua implantação sem um amplo esclarecimento da opinião Pública, realizado através de Simpósios como o que foi realizado pelas Comissões de Constituição e Justiça da Câmara e do Senado, bem como pelas Comissões de Educação e Cultura das duas Casas e, co-patrocinado por esta Comissão Mista, no ano passado. Deste Simpósio, que tivemos a honra de propor, organizar e coordenar, participaram algumas das mais importantes personalidades ligadas ao tema parlamentarismo, tanto no Brasil como na Espanha, Portugal e Canadá.

Isto posto, consideramos que a eleição indireta do Presidente e do Vice-Presidente da República deve fazer parte desta Emenda ao texto constitucional, pelo que propomos a votação em separado para aprovação da redação dada aos arts. 74 e 75 da Constituição na Emenda por mim apresentada e pela rejeição da redação dada a es-

ses artigos pelo art. 1º do Substitutivo do Eminente Senador Jorge Bornhausen.

Sala da Comissão Mista, 19 de setembro de 1984. — Deputado Victor Faccioni.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JORGE KALUME

O excelente desempenho do parlamentarismo no regime monárquico se deve, sobretudo, a duas circunstâncias: o temperamento cordato, servido por excelente cultura de D. Pedro II, chamado, na época, de "o rei sábio"; e a existência do Poder Moderador, que lhe dava a direção absoluta da política nacional.

Mas inegavelmente, quando o Imperador chegou à velhice, substituído pela Princesa Regente, o regime se esborrou, com a proclamação da República que, segundo os cronistas, era assistida pelo povo bestificado, sem saber o que estava acontecendo e muito menos porque acontecia.

A única experiência parlamentarista no regime republicano, implantado em 1961, resultou em rotundo fracasso, quando a imensa maioria do povo brasileiro, chamado a um plebiscito, optou pela restauração do presidencialismo.

O sistema parlamentar pode, realmente, propiciar maior estabilidade às instituições, mas exige, do ponto de vista político, uma elevada educação política e, sob o aspecto econômico, uma comprovada estabilidade, significada, hoje, numa renda per capita de pelo menos cinco mil dólares.

Ele vigora vantajosamente na Inglaterra, no Japão, na Alemanha, na França, na Itália, na Bélgica — com o seu regime colegiado — mas fracassou, recentemente, aqui, no Uruguai e em outros países em vias de desenvolvimento ou subdesenvolvidos.

Louvamos as boas intenções dos autores das últimas emendas parlamentaristas e seu substitutivo, no Congresso Nacional. Sabemos que eles lutam contra a hipertrofia do Poder Executivo, comum nos regimes presidencialistas, mas bem maior no Império brasileiro, quando o soberano acumulava os poderes Executivo e Moderador, nomeava os senadores vitalícios e todos os membros do Conselho de Estado.

A adoção desse princípio levaria o Executivo a somente escolher Ministros que merecessem a confiança do Parlamento.

Este é o nosso voto para a situação do Brasil dos nossos dias. O atual regime é o mais indicado.

Face a isso sou contra a Emenda Parlamentarista.

Brasília, 19 de setembro de 1984. — Senador Jorge Kalume.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT

Quando nos primeiros dias de setembro de 1961, o Congresso Nacional instituiu o regime parlamentarista, causou estranheza e até perplexidade um voto que foi profissionalizado contra a Emenda Constitucional. Raul Pilla, velho parlamentar de muitas legislaturas, respeitado por todos os seus pares, havia se constituído no símbolo das lutas pelo Parlamentarismo, mercê da dedicação de toda sua vida, desde a cátedra na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, à pregação de idéias sólidas e amadurecidas. Pois aquela grande figura de riograndense,

encanecido na batalha por um ideal, no momento em que se apresentava a oportunidade de sua concretização, tomava posição contrária, votando contra a matéria.

Passados os anos, inviabilizado o Parlamentarismo graças aos arranjos casuísticos que lhe deram vida, veio o plebiscito e com ele a participação popular que não esteve presente no momento de sua instituição. O resultado é conhecido de todos: de 10 brasileiros, 9 votaram contra. Raul Pila tinha razão: a mudança do regime é assunto muito sério para que ocorra casuística mente, como solução para crises eventuais.

No período de transição em que se encontra o país, pode-se imaginar, sem perigo de muitos erros, que se aproxima o momento de grandes reformas institucionais. Não há quem não fale, hoje, na convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, para o reordenamento jurídico do Estado. Quando isto ocorrer, teremos chegado ao grande momento para o exame da forma do regime que mais adequado seja as nossas peculiaridades de Nação sujeita às instabilidades institucionais próprias do Terceiro Mundo. Antes disto, o povo brasileiro terá tido oportunidade de participar desta grande decisão, votando no representante à Constituinte cujo discurso que levar às praças e comícios mais se ajuste às suas idéias, parlamentaristas ou não.

Ao contrário, a adoção do Parlamentarismo por um Congresso ordinário, em busca de uma saída para a crise das instituições, somente poderá levar a soluções não duradouras, incompatível com o desejo nacional.

Pelas razões expostas, meu VOTO é contra o substitutivo global à Proposta de Emenda Constitucional n.º 17/83.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1984. — Deputado Matheus Schmidt.

PARECER Nº 67, DE 1984-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1983, que "aumenta às Disposições Transitórias para introduzir o regime de governo parlamentar".

Relator: Senador Jorge Bornhausen

JUSTIFICAÇÃO

I O Parlamentarismo

"O Parlamentarismo, em suas diversas manifestações, é em nossos dias o tipo mais corrente de governo democrático constitucional. Em oposição ao governo de assembleia e ao presidencialismo, ambos produtos artificiais da teoria política, o parlamentarismo se desenvolveu orgânica e empiricamente". (Karl Loewenstein, Teoria de la Constitución, 2^a ed., p. 102. Ed. Ariel, Barcelona, 1976.)

O que ensina o constitucionalista emérito observa o critério político, mesmo aquele menos afeito à análise científica das instituições políticas.

O parlamentarismo, contudo, é um conceito genérico, de manifestações diversas. A compreensão devida do termo impõe três observações rápidas: (i) a existência de instituições representativas ou parlamentares não significa, necessariamente, a existência de uma forma de governo parlamentarista; (ii) o governo parlamentarista não

coincide com o governo de gabinete, esta versão específica do fenômeno britânico, para o qual deve ficar reservada a expressão, e, (iii) para que possa ser qualificada de parlamentarista, a estrutura governamental deve possuir características comuns a todas as manifestações dessa forma de governo, e a ela — e tão-somente a ela, peculiaridades.

Fundamentalmente, "o governo parlamentarista é a intenção de estabelecer entre dois detentores do poder, entre si separados e independentes, quais sejam, a assembleia e o governo, um equilíbrio tal que nenhum possa ganhar ascendência sobre o outro. Nesse dualismo os dois detentores do poder compartem as funções de determinar a decisão política e de executá-la mediante legislação". (Loewenstein, op. cit., p. 104.)

O parlamentarismo pode ser qualificado pelas seguintes características, abstraiadas as peculiaridades individualizadoras da experiência de cada país.

(1) Os membros do Governo são, ao menos, na sua maioria, membros do Congresso Nacional ou Parlamento ou Assembléia, isto é, da instituição representativa eleita diretamente pelo povo, em cujo nome se exerce o Poder. Desse ramo do Poder estatal é que surge o Chefe de Governo ou Primeiro-Ministro.

(2) O Governo é constituído pelos líderes do partido majoritário ou dos partidos que, em coalizão, formem a maioria do Congresso.

(3) O Governo tem uma estrutura hierarquizada, com um primeiro-ministro como chefe e líder, mantendo, dentro do grupo de governo, uma situação de supremacia sobre seus colegas de ministério. O poder governamental está concentrado na pessoa do primeiro-ministro.

(4) O Governo permanecerá no poder enquanto conte com o apoio da maioria dos membros do Congresso. Perderá a legitimidade para governar sempre que essa maioria lhe negue seu apoio ou quando, em face de eleições, altere-se a composição majoritária do Congresso.

(5) Fundamentalmente, a função de determinar a decisão política está distribuída entre o Governo e o Congresso, em colaboração estreita e necessária à sua execução plena mediante atos legislativos e atos administrativos, colaboração que deve ser permanente, e na qual se confundam, tanto quanto possível, a própria autoria da iniciativa, de sorte a refletir uma ação coletiva.

(6) A pedra de toque do parlamentarismo está no controle político. Somente haverá um verdadeiro parlamentarismo quando os dois detentores do poder — governo e parlamento, funcionem com possibilidade e faculdade de controle recíproco de utilização permanente e real, de sorte que, de um lado, o Congresso exija responsabilidade política de governo, e, de outro, o Governo pressione o Congresso a assumir posições políticas explícitas mediante aprovação de medidas legislativas que concretizem o ideário programático da maioria da sociedade civil representada no Congresso.

(7) O parlamentarismo representa a realização maior do ideal de que a democracia é um estado de partidos. Todo o processo político do parlamentarismo tende a consolidar os partidos políticos e a lhes acrescer legitimidade mediante a co-participação no ministério votado e aprovado pelo Congresso, seja pela negociação de programa de governo, que antecede à escolha dos membros do Executivo, seja pela fiscalização que o Legislativo impõe ao Executivo. Os partidos políticos são, assim, projetados no interior do governo, porque são eles que, no parlamentarismo, formam o Executivo. Há dessarte, uma transposição direta do programa partidário, consagrado pela maioria do povo nas eleições, para a administração do governo.

Indicado o que se entende, na maioria das nações democráticas, por parlamentarismo, esboçados os seus traços essenciais, cumpre, então, apontar os meios e os processos para sua implantação em nosso País.

É fundamental que tal análise se proceda de espírito desarmado de preconceitos, sem vinculação ideológica

intransponível a modelos alienígenas, sabendo escoimar, na própria História do Brasil, os interesses subalternos, que os mais desavisados repetem como verdade final — como se esta fosse possível, que, neste ou naquele momento — mais recente ou mais distante, da nossa vida política, levaram à adoção ou à rejeição do parlamentarismo.

Este substitutivo, estudados os modelos mais influentes, analisadas as circunstâncias da vida política brasileira, ouvidas as lideranças do Congresso Nacional e do Poder Executivo, debatidas diferentes opções com professores de Direito e de Ciência Política, com empresários e líderes sindicais, pretende sintetizar um modelo condizente com a experiência política brasileira, inovando até, em pontos essenciais, a teoria do parlamentarismo.

II O Presidente da República

O Presidente da República, como Chefe de Estado, será o símbolo da Nação, da unidade, da integridade e da independência do Brasil. Sua principal função, vital para a estabilidade da vida política, será arbitrar e moderar o funcionamento regular das instituições e garantir a independência e harmonia dos poderes.

Eleito pelo voto direto e universal da maioria absoluta do povo, sua autoridade derivará diretamente dos detentores últimos do poder, primado que é essencial à democracia. Daí por que lhe compete decisões fundamentais na condução do interesse geral, dentre as quais se destacam:

— a escolha do Primeiro-Ministro, em harmonia com o Congresso Nacional;

— o comando supremo das Forças Armadas;

— a nomeação dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, os magistrados dos tribunais superiores e os membros dos tribunais de contas, cuja aprovação prévia pelo Senado reflete a inafastável harmonia dos poderes;

— sancionar ou vetar os projetos de lei, para o que, sempre que julgar conveniente, poderá representar ao Supremo Tribunal Federal, moderando, assim, a disputa política;

— determinar medidas de emergência e decretar o estado de sítio e o estado de emergência, recursos últimos para garantia da ordem e da execução das leis.

Nas disposições transitórias prevê-se a eleição direta para Presidente da República já para o próximo período, respondendo-se, assim, ao clamor nacional pelo retorno imediato a este processo de escolha.

III O Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, direção coletiva emanada da confiança do Chefe de Estado e do Congresso Nacional, conduz a política geral do Governo, exerce a direção suprema da administração federal, e é responsável perante o Congresso Nacional.

Sua presidência é exclusiva de membros do Congresso Nacional, o que, como posto na introdução, é marca importante do parlamentarismo. O Primeiro-Ministro, indicado pelo Presidente da República, é submetido à confiança do Congresso Nacional. Na eventualidade da rejeição de duas mensagens do Presidente da República, a responsabilidade da indicação e da aprovação de confiança passa ao Senado Federal, órgão representativo da Federação, onde o dissenso deve ser mais fortemente submetido aos interesses de estabilidade da União Federal e de sua estrutura de governo do que aos condicionamentos da disputa partidária, ainda que democrática.

A competência do Primeiro-Ministro é claramente estabelecida nos seus traços mais importantes:

— exercer a orientação, coordenação e supervisão política da administração federal;

— manter relações com Estados estrangeiros e orientar a política externa, celebrando tratados e compromissos internacionais **ad referendum** do Congresso Nacional, o que determina mais estreita colaboração entre os dois poderes;

— baixar decretos-leis, nos limites tornados mais estreitos por esta emenda;

— exercer o poder regulamentador mediante decretos e instruções para a execução das leis, competência implementadora dos atos legislativos surgidos da decisão política comum do Governo e do Congresso;

— elaborar o projeto de lei de orçamento.

Equilíbrio delicado é estabelecido no **quorum** de dois terços para aprovação da moção de desconfiança. Firmada a não-dissolubilidade do Congresso Nacional, o que para muitos é incompatível com um verdadeiro parlamentarismo, teve de estabelecer a emenda mecanismo igualmente, ou quase igualmente, forte, de estabilidade do Executivo. O controle político recíproco, fundamental a esta forma de governo, que no estrangeiro tem no voto de desconfiança e na dissolução do parlamento seus pólos de equilíbrio, passa, aqui, a se apoiar na possibilidade de se negar confiança a um único membro do Ministério, favorecendo acomodações de interesses partidários e programáticos, e servindo de provocação de reformas parciais de Governo, transformação que, para a vida política brasileira, será significativamente menos traumática e desestabilizadora.

O Congresso Nacional

A par do que já ficou indicado — aprovação do Primeiro-Ministro e do Ministério, o voto de desconfiança e a não-dissolubilidade, cinco outras inovações importantes são feitas no Congresso Nacional.

Primeiro, o Vice-Presidente da República, a par de sua função constitucional clássica de substituir o Presidente da República nos seus impedimentos ou ausências e de sucedê-lo no caso de vacância, presidirá as sessões conjuntas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, realçando, dessarte, de forma substantiva, a convivência do Executivo e do Legislativo, além de, por um lado, abrandar a doutrina da separação dos poderes — cuja artificialidade de há muito é apontada pelos estudiosos, e, de outro, ensejar a criação de mais um canal de negociação política permanente, requisito essencial à estabilidade de qualquer governo.

Segundo, a criação de uma Comissão Representativa, à semelhança da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, com a função de, durante o recesso parlamentar, zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, e velar pela observância da Constituição, reafirmando-se, dessarte, o princípio da colaboração permanente entre Governo e Congresso.

Terceiro, a competência para aprovar os tratados e demais compromissos internacionais celebrados pelo Primeiro-Ministro, realçando, também aqui, a convergência das funções políticas dos dois poderes, e pondo fim à distinção artificial, sobre a qual a doutrina e a jurisprudência nunca se pacificaram, entre tratados, atos e convenções.

Quarto, no tocante às inelegibilidades, a ressalva em favor do parlamentar membro do Ministério, de não se descompatibilizar para concorrer a cargo eletivo. A lisura de seu comportamento, enquanto candidato e membro do Executivo, será fiscalizada por seus próprios pares nos dois poderes.

Por fim, e não menos importante, cria-se o **quorum especial** de três quartos (3/4) dos votos dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional para que se altere a forma de governo parlamentarista. Firma-se, assim, clara hierarquia de valores constitucionais:

(I) não se abolem a federação e a república — além de outros princípios essenciais inscritos à nossa ordem constitucional não explicitamente indicados, tais como a representatividade popular, a democracia, o pluralismo ideo-

lógico, religioso e político, os direitos e garantias individuais, etc.;

(II) altera-se a forma de governo mediante três quartos (3/4) dos votos dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional;

(III) reforma-se e se aperfeiçoam outros mandamentos constitucionais mendiante o **quorum** de dois terços (2/3), conforme estabelecido no **caput** do artigo 48.

Confere-se, deste modo, ao governo parlamentarista, a estabilidade que lhe é indispensável para operar politicamente, criar raízes mais fortes na opinião pública e estabelecer os costumes e as práticas institucionais que, em outros cenários, o consagraram como mecanismo eficaz de consolidação da democracia representativa.

Ao Senado Federal devolve-se a competência de aprovar previamente a escolha do Procurador-Geral da República, conforme a Constituição de 1946, e a de aprovar, igualmente, todos os juízes do Tribunal Federal de Recursos, como acontecia antes da reforma de abril de 1977. No mesmo sentido, retorna-se ao sistema de Constituição de 1946 para exigir aprovação prévia do Senado para a nomeação, pelo Primeiro-Ministro, dos Administradores-Gerais do Distrito Federal e dos Territórios.

V

O Supremo Tribunal Federal

Todo estado federal pressupõe uma corte suprema que garanta a harmonia das diferentes órbitas jurídico-normativas; a **nacional**, que tem a ver com os interesses do todo da sociedade civil e do Estado; a **federal**, limitada às necessidades do governo central da União; a **estadual**, circunscrita à administração do ente federado autônomo; e, no caso brasileiro, a **municipal**, no que tenha a ver com a administração própria de seus interesses peculiares. Essa harmonia implica, primeiro, em hierarquia das normas, da nacional até a municipal, e, segundo, e assentada nessa harmonia hierarquizada, a covivência cooperativa dos entes federados.

2. A adoção de constituição escrita implica na existência de uma autoridade que garanta a supremacia do pacto constitucional. Só se pode admitir que aqueles que adotaram uma constituição escrita como consolidação da organização estatal a tenham concebido para ser observada como a lei suprema do estado. Assim, também neste caso, pressupõe-se a existência de uma corte maior de justiça como árbitro final e irrecorribel do que significa e do que impõe a constituição.

3. Em ambos os casos, tem-se na **judicial review** — ou revisão dos atos letivos de interesse individual e dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, o mecanismo de controle da prevalência dos princípios fundamentais plasmados na carta constitucional.

4. Consentâneo com esses primados consagrados na história do constitucionalismo moderno de todas as democracias estáveis, e que sempre estiveram presentes em nosso Direito Constitucional, é que a emenda estende a competência do Supremo Tribunal Federal, reforçando a sua projeção inegável de ente político ativo e, mais, integrando-o, irretrorquivelmente, no processo político de moderação e arbitramento dos eventuais conflitos entre o Executivo e o Legislativo, sempre que essas disputas possam ser solucionadas pelo processo de decisão judicial.

Assim, a representação por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual (controle **a posteriori**) deixa de ser exclusivo do Procurador-Geral da República, e passa também a ser do Presidente da República, principalmente quando a Procuradoria Geral da República, no sistema parlamentarista, é órgão da Chefia de Governo, e não da Chefia de Estado.

De igual sorte, a representação do Presidente da República para interpretação de projeto de lei submetido a sua sanção (**controle a priori**), mecanismo que estimula a

cooperação dos Poderes do Estado, a par de reforçar o exercício do poder moderador pelo Chefe de Estado. No mesmo sentido a representação de Governador de Estado, de Presidente de Tribunal de Justiça e de Presidente de Partido Político por iconstitucionalidade, de lei ou ato normativo federal ou estadual, o que acelera a harmonização e acresce estabilidade à ordem jurídica brasileira, naturalmente tornada mais complexa pelo princípio federalista.

O Supremo Tribunal Federal torna-se, dessarte, parte do poder moderador e arbitrador da divergência política, em colaboração marcadamente estreita com o Legislativo e com o Executivo.

VI

A adoção pelo Estados

Os Estados têm opção plena de adotarem ou não o parlamentarismo. Se o fizerem logo, respeitarão o mandato dos atuais governadores.

O parlamentarismo não é, assim, princípio federal extensivo ou necessário, daqueles que obrigam o ente federado. A autonomia constitucional, essencial ao federalismo, deve permitir que cada qual, sopesadas as suas peculiaridades decidida sobre o melhor modo de organizar sua estrutura de governo.

A disputa sobre ser compatível com a Federação a convivência de duas estruturas de governo dividiu no passado, e continuará a dividir no futuro, os doutrinadores e os teóricos do Direito e da ciência política. Não se pode pretender solucionar o debate, salvo pelo estabelecimento de norma explícita e de indisputável significado. A opção é de natureza política, e não adota, necessariamente, os argumentos da corrente que sempre a sufragou.

VII

A Transição

Entendeu-se de todo conveniente que uma Comissão de Transição, uma vez aprovada a emenda, proponha, no mais curto prazo, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional, as medidas administrativas e legislativas urgentes e necessárias à adoção própria e adequada do parlamentarismo, de sorte a diminuir, ao mínimo possível, as dificuldades inerentes ao período de transição

VIII

A Proposta de Emenda nº 17/83 e as emendas encaminhadas à Comissão Mista

A Proposta de Emenda à Constituição nº 17/83, do eminente Deputado Herbert Levy, bem como as emendas a ela aditadas pelos ilustres Deputados Victor Facchioni, Fernando Bastos e outros, e encaminhadas ao exame desta Comissão Mista, atendem, em boa parte, às premissas postas para exame da matéria, bem como respondem, em grau substancial, aos anseios e às necessidades de todos quantos defendem o parlamentarismo. Elas se completam de forma vantajosa, razão por que entendemos conveniente combinar seus pontos fortes num texto único que, de modo mais coeso e explícito, promova os fins e os ideais que se tem em vista.

Os traços mais característicos de cada qual das emendas estão recolhidos no substitutivo final, que assim, a par de harmonizá-los, acresce, ainda, o que se pôde depreender das inúmeras consultas realizadas pelo Presidente da Comissão Mista, o digno Deputado Jorge Viana, por este Relator, e pelos Senhores Deputados e Senadores, membros ou não desta Comissão, que, interessados na promoção do parlamentarismo, ouviram setores interessados e informaram a Comissão Mista, num esforço elogável para a apresentação de proposta de emenda à Constituição que refletiu mais de perto a opinião da maioria.

Este, o substitutivo, em anexo e sua justificativa que me cabia submeter à consideração dessa doura Comissão Mista, no qual acolhemos, em parte, a Proposta, as Emendas a ela apresentadas e os destaques ao art. 2º, na parte referente ao § 2º do art. 13 e ao art. 5º, *caput* do Substitutivo, oferecidos, respectivamente, pelos Senhores Senador José Fragelli e Deputado Elquissón Soares.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1984. — Deputado Jorge Vianna, Presidente — Senador Jorge Bornhausen, Relator — Deputado Theodoro Mendes — Deputado Ibsen Pinheiro — Senador Alfredo Campos — Senador Enéas Faria — Senador Aderbal Jurema — Deputado Matheus Schmidt (vencido, com voto em separado) — Senador José Lins — Deputado Elquissón Soares — Senador Carlos Chiarelli — Deputado Victor Faccioni (com voto em separado) — Senador Mauro Borges — Senador Guilherme Palmeira — Senador Jorge Kalume (vencido, com voto em separado) — Senador José Fragelli — Deputado Celso Barros.

SUBSTITUTIVO GLOBAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 1984

Institui a forma de governo parlamentarista

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1984, a seguinte redação:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Capítulo VII do Título I da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII Do Poder Executivo”

Art. 73. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros.

SEÇÃO I Do Presidente da República

Art. 74. O Presidente da República será eleito, para um mandato de cinco anos, dentre os brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, em todo o País, por sufrágio direto, por maioria absoluta de voto, excluídos, para a apuração desta, os em branco e os nulos.

§ 1º A eleição se realizará cento e vinte dias antes do termo do mandato presidencial.

§ 2º Se nenhum candidato alcançar o *quorum* previsto no *caput* deste artigo, realizar-se-á um segundo escrutínio, vinte dias após proclamado o resultado do primeiro pela Justiça Eleitoral, entre os dois candidatos mais votados.

§ 3º O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo 74, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado.

Art. 75. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição e as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil, arbitrar e moderar o funcionamento regular das instituições e garantir a independência e harmonia dos Poderes da União.

Parágrafo único. Se, decorrido dez dias da data fixada para a posse, o presidente ou o vice-presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. 76. Em caso de impedimento do Presidente da República ou vacância do cargo, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Vice-Presidente, o Presidente da Câmara dos Deputados, e do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O Vice-Presidente, secretariado pela Mesa do Senado Federal, presidirá as sessões conjuntas das Casas

do Congresso Nacional, salvo se estiver no exercício da Presidência da República, impedido ou ausente, casos em que será substituído pelo Presidente da Mesa do Senado Federal.

§ 2º Lei Complementar poderá conferir outras atribuições ao Vice-Presidente.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente não poderão ausentar-se do País sem licença do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 77. Compete privativamente ao Presidente da República:

I — nomear o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado que este indicar, e exonerá-los quando o Congresso Nacional ou o Primeiro-Ministro lhes retirar a confiança;

II — exercer o comando supremo das forças armadas;

III — receber credenciais de representantes diplomáticos dos Estados estrangeiros;

IV — nomear os chefes de missão diplomática de caráter permanente, os magistrados e os membros de tribunais de contas, na forma prevista neste Constituição;

V — sancionar leis; promulgar e fazer publicar as leis e os tratados;

VI — vetar projetos de lei;

VII — declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem prévia autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

VIII — fazer a paz, com autorização ou *ad referendum* do Congresso Nacional;

IX — permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

X — decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;

XI — determinar medidas de emergência e decretar o estado de sítio e o estado de emergência;

XII — autorizar brasileiros a aceitar pensão, empregos ou comissões de governo estrangeiro;

XIII — apresentar mensagem sobre o estado da União na abertura da sessão legislativa anual;

XIV — conceder indulto e comutar penas, mediante proposta do Primeiro-Ministro, e com a audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XV — outorgar condecorações ou outras distinções honorárias;

XVI — a iniciativa de lei de anistia relativa a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único. Os atos e decretos do Presidente da República serão referendados pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro de Estado titular da pasta correspondente.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 78. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e especialmente:

I — a existência da União;

II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV — a segurança interna do País;

V — a probidade na administração;

VI — a lei orçamentária; e

VII — o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 79. O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação

pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.

§ 1º Declarada procedente a acusação, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções.

§ 2º Se, decorrido o prazo de sessenta dias, o julgamento não estiver concluído, será arquivado o processo.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Ministros

Art. 80. O Conselho de Ministros conduz a política geral do Governo, exerce a direção suprema da administração federal, e é responsável coletivamente perante o Congresso Nacional.

Parágrafo único. O Conselho de Ministros compõe-se do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estados por ele escolhidos.

Art. 81. A Presidência do Conselho de Ministros é privativa de membros do Conselho Nacional.

§ 1º O Presidente da República nomeará o Primeiro-Ministro, depois de aprovada a escolha pelo voto secreto da maioria absoluta do Congresso Nacional.

§ 2º Caso o Congresso Nacional não aprove a escolha, o Presidente da República proporá outro nome em até cinco dias. Se a segunda mensagem não for aprovada, o Senado Federal indicará o Primeiro-Ministro, em até três dias, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, vedada a escolha de qualquer dos recusados.

§ 3º O Congresso Nacional decidirá sobre as mensagens do Presidente da República em até cinco dias, decorrido os quais ter-se-á por rejeitada a proposta.

Art. 82. O Primeiro-Ministro escolherá os Ministros de Estado e os submeterá à confiança do Congresso Nacional, que deliberará por maioria absoluta, mediante voto secreto.

Art. 83. Compete ao Primeiro-Ministro:

I — exercer a orientação, coordenação e supervisão política da administração federal;

II — dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal;

III — prover e extinguir os cargos públicos federais;

IV — manter relações com Estados estrangeiros e orientar a política externa; celebrar tratados e compromissos internacionais *ad referendum* do Congresso Nacional;

V — baixar decretos-leis;

VI — exercer o poder regulamentador mediante decretos e instruções para a execução das leis;

VII — enviar o projeto de lei orçamentário anual ao Congresso Nacional;

VIII — nomear os Administradores-Gerais dos Territórios e do Distrito Federal, na forma desta Constituição;

IX — apresentar ao Presidente da República relatório anual do Governo; e

X — praticar todos os demais atos necessários e adequados à Chefia do Governo.

Parágrafo único. O Primeiro-Ministro será substituído, nos seus impedimentos, licenças ou ausências, pelo Secretário-Geral do Conselho de Ministros.

Art. 84. Compete ao Ministro de Estado praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Primeiro-Ministro ou determinadas por lei.

Art. 85. O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado dependem da confiança do Congresso Nacional e serão demitidos quando esta lhes for negada, coletiva ou individualmente, pelo voto secreto de dois terços dos seus membros.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Ministros permanecerão no exercício de seus cargos até a nomeação de seus substitutos.

Seção V
Da Segurança Nacional

Art. 88. O Conselho de Segurança Nacional é presidido pelo Presidente da República e dele participam o Vice-Presidente da República e os membros do Conselho de Ministros.

Seção VI
Do Ministério Pùblico

Art. 95. O Ministério Pùblico Federal tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Primeiro-Ministro, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

Seção VII
Dos Funcionários Pùblicos

Art. 99. § 3º Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Primeiro-Ministro, poderá estabelecer, no interesse do serviço pùblico, outras exceções à proibição de acumular, restritas à atividade de natureza técnica ou científica ou de magistério, exigidas, em qualquer caso, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Art. 103. Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Primeiro-Ministro, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a iniciativa e disponibilidade.

Art. 109. Lei federal, de iniciativa exclusiva do Primeiro-Ministro, respeitado o disposto no artigo 97 e seu § 1º e no § 2º do artigo 108, definirá:

Art. 2º Os dispositivos da Constituição Gederal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 2º Os Estados poderão adotar o regime parlamentarista, após oito anos da sua instituição no País, através do voto secreto de dois terços dos membros de suas Assembléias Legislativas.

Art. 15.

§ 1º b) do Primeiro-Ministro, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional por lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 17.

§ 2º Os Administradores-Gerais do Distrito Federal e dos Territórios serão nomeados pelo Primeiro-Ministro, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

§ 3º Caberá ao Administrador Geral do Território a nomeação dos Administradores Municipais.

Art. 23.

§ 2º O imposto de que trata o item I compete ao Estado onde está situado o imóvel ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro; sua alíquota não excederá os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal por proposta do Primeiro-Ministro.

§ 5º A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, bem como nas interestaduais

realizadas com consumidor final; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Primeiro-Ministro, fixará as alíquotas máximas para essas operações e para as de exportação.

Art. 29.

§ 1º

b) pelo Presidente da República ou pelo Primeiro-Ministro quando a entenderem necessária; ou

§ 3º Além de reuniões para outros fins previstos nesta Constituição reunir-se-ão, em sessão conjunta, sob a presidência do Vice-Presidente da República, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, para:

§ 5º Ao termo de cada sessão legislativa, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal elegerão, em votação secreta, uma Comissão Representativa, que os substituirá até o início da sessão subsequente, com as atribuições seguintes:

I — zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II — velar pela observância da Constituição;

III — autorizar o Presidente e Vice-Presidente da República a se ausentarem do País.

§ 6º A Comissão Representativa compor-se-á:

I — do Presidente do Senado Federal, que a presidirá, e do Presidente da Câmara dos Deputados;

II — de quinze Deputados Federais e quinze Senadores, e igual número de suplentes, eleitos pelas respectivas Casas, observada a proporcionalidade da representação dos partidos em cada Casa.

Art. 30.

Parágrafo único.

c) a Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio do Primeiro-Ministro, pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas;

Art. 36. Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Administrador Geral do Distrito Federal ou de Territórios; Secretário de Estado e Prefeito de Capital ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

Art. 38. O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado serão obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer de suas comissões, quando uma ou outra Câmara, por deliberação da maioria, os convocar para prestarem, pessoalmente, informação acerca de assunto previamente determinado.

§ 2º O Primeiro-Ministro ou os Ministros de Estado, a seu pedido, poderão comparecer perante as Comissões ou o Plenário de qualquer das Casas do Congresso Nacional e discutir projetos de interesse do Poder Executivo.

Art. 40.

I — declarar, por dois terços dos seus membros, a procedência de acusação contra o Presidente e o Vice-Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado;

II — proceder à tomada de contas do Primeiro-Ministro quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

Art. 42.

I — julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República e o Primeiro-Ministro nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

III — aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos determinados pela Constituição, dos membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, dos Administradores Gerais do Distrito Federal e dos Territórios e dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente;

VI — fixar, por proposta do Primeiro-Ministro e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios e estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações por elas emitidas; e proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades;

Art. 44.

I — aprovar os tratados e demais compromissos internacionais celebrados pelo Primeiro-Ministro;

VII — fixar, para vigor na legislatura seguinte, a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, assim como os subsídios destes, os do Presidente e do Vice-Presidente da República e do Primeiro-Ministro.

VIII — julgar as contas do Primeiro-Ministro; e

Art. 48.

Parágrafo único. Se a proposta de emenda versar a alteração da forma de governo, o quorum a que se refere o caput será de três quartos.

Art. 51. O Primeiro-Ministro poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre matéria de sua competência, os quais, se o solicitar, serão apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal.

§ 2º Se o Primeiro-Ministro julgar urgente o projeto, poderá solicitar que a sua apreciação seja feita em sessão conjunta do Congresso Nacional, dentro de quarenta dias.

Art. 52. As leis delegadas serão elaboradas pelo Primeiro-Ministro, Comissão do Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas.

Art. 54. A delegação ao Primeiro-Ministro terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

Art. 55. O Primeiro-Ministro, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento da despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — direito financeiro; e

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

Parágrafo único. Publicado o texto, o decreto-lei será submetido pelo Primeiro-Ministro ao Congresso Nacional, que o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias a contar do seu recebimento, não podendo emendá-lo.

Art. 56. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Primeiro-Ministro e aos Tribunais com jurisdição em todo o território nacional, observando o disposto no artigo 77, inciso XVI.

Parágrafo único. A discussão e votação dos projetos de iniciativa do Primeiro-Ministro terão início na Câmara dos Deputados, salvo o disposto no § 2º do art. 51.

Art. 57. É da competência exclusiva do Primeiro-Ministro a iniciativa de leis que,

I — disponham sobre matérias financeiras;

II — criem cargos, funções ou empregos públicos civis ou aumentem os vencimentos ou a despesa pública;

III — fixem ou modifiquem os efetivos das forças armadas;

IV — disponham sobre organizações administrativas e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal, bem como sobre organização judiciária, administrativa e matéria tributária dos Territórios; ou

V — disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos estabilidade e aposentadoria dos funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

a) nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Primeiro Ministro, ou

Art. 58.

§ 3º A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado, assim como a constante de proposta de emenda à Constituição, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Câmaras, ressalvadas as proposições de iniciativa do Primeiro-Ministro.

Art. 59.

§ 1º Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara na qual se haja concluído a votação os motivos do veto. Se a sanção for negada, quando estiver finda a sessão legislativa, o Presidente da República publicará o veto.

§ 2º Decorruda a quinzena, o silêncio do Presidente da República importará em sanção. O prazo será suspenso na hipótese de representação ao Supremo Tribunal Federal (art. 119, I, q).

§ 3º Comunicado o veto na forma do § 1º, a Casa do Congresso Nacional se reunirá para, dentro de vinte dias, em votação pública, reconsiderar o projeto. Se dois terços dos seus membros reaprova-lo, será comunicada, em quarenta e oito horas, à outra Casa do Congresso Nacional, que, em igual prazo, e em sessão pública, o reconsiderará, se também aí for aprovado por dois terços dos seus membros, o projeto transformar-se-á em lei, e como tal publicado no **Diário do Congresso Nacional**.

§ 4º Esgotado sem deliberação qualquer dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o veto será considerado mantido.

§ 5º Nos casos do artigo 44, após a aprovação final, a lei será promulgada pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

§ 6º No caso do item V do artigo 42, o projeto de lei vetado será submetido apenas ao Senado Federal, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 3º.

Art. 66. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Primeiro-Ministro ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do exercício financeiro seguinte; se, até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei:

§ 5º O Primeiro-Ministro poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 70.

§ 1º O controle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União e compreenderá a apreciação das contas do Primeiro-Ministro, o desempenho das funções de auditorias financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas

dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º O Tribunal de Contas da União dará parecer prévio em sessenta dias, sobre as contas que o Primeiro-Ministro prestar anualmente; não sendo estas enviadas dentro do prazo, o fato será comunicado ao Congresso Nacional, para fins de direito, devendo aquele Tribunal, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

..... Art. 72.

§ 8º O Primeiro-Ministro poderá ordenar a execução ou o registro dos atos a que se referem o parágrafo anterior e a alínea b do § 5º, ad referendum do Congresso Nacional.

..... Art. 119.

I —

a) nos crimes comuns, o Presidente e o Vice-Presidente da República, o Primeiro-Ministro, os Deputados Federais e Senadores, os Ministros de Estado e o Procurador Geral da República;

i) os mandados de segurança contra os atos do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou dos seus Presidentes, e do Procurador Geral da República, bem como os impetrados pela União contra os atos de Governos estaduais,

I) a representação do Presidente da República e do Procurador Geral da República por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;

q) a representação do Presidente da República para interpretação de projeto de lei submetido à sua sanção; e

r) a representação de Governador de Estado, de Presidente de Tribunal de Justiça e de Presidente de partido político por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual.

..... § 3º

a) a competência do plenário, além dos casos previstos nas alíneas a, b, c, d, i, j, l, o, q, e r do inciso I deste artigo, que lhe são privativos;

Art. 121. O Tribunal Federal de Recursos compõe-se de vinte e sete ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo onze dentre juízes federais, quatro dentre membros do Ministério Público Federal, quatro dentre advogados, quatro dentre magistrados dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e quatro dentre membros do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, que satisfaçam os requisitos do parágrafo único do art. 118.

Parágrafo único. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional disporá sobre a divisão do Tribunal, podendo estabelecer a especialização de suas turmas e constituir, ainda, órgão a que caibam as atribuições reservadas ao Tribunal Pleno, inclusive a de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.

..... Art. 145.

Parágrafo único. São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, Primeiro-ministro, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da República, Senador, Deputado Federal, Administrador Geral do

Distrito Federal e dos Territórios, Governador de Estado e seus substitutos, os de Embaixador e os das carreiras de Diplomata, de Oficial de Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

..... Art. 151.

Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas na elaboração da lei complementar:

a) a irregibilidade de quem haja exercido cargo de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e Vice-Prefeito, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior;

c) excetuados os membros do Congresso Nacional que integrem o Conselho de Ministros, a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidoso a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou outro no prazo estabelecido em lei;

d) a inelegibilidade, no território de jurisdição do titular do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador, de Prefeito, de Administrador Geral de Território ou do Distrito Federal, os de quem ou haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição,

..... Art. 155.

§ 1º O Presidente da República, dentro de quarenta e oito horas, por intermédio do Primeiro-ministro, dará ciência das medidas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, bem como das razões que as determinarem.

..... Art. 159. O Conselho Constitucional é presidido pelo Presidente da República, e dele participam, como membros natos, o Vice-Presidente da República, o Primeiro-ministro, os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Ministro de Estado responsável pelos negócios da Justiça e um Ministro de Estado representante das Forças Armadas.

..... Art. 161.

§ 2º O Primeiro-ministro poderá delegar as atribuições para a desapropriação de imóveis rurais por interesse social, sendo-lhe privativa a declaração de zonas prioritárias."

Art. 3º A eleição do Presidente da República para o período que se inicia a 15 de março de 1985 processar-se-á na forma prevista no artigo 74, na redação dada por esta Emenda para um mandato de cinco anos.

Parágrafo único. A eleição será realizada no dia 15 de janeiro de 1985.

Art. 4º Os partidos políticos terão prazo de até 30 dias, contados da data da promulgação desta Emenda, para procederem à escolha dos seus candidatos à eleição de 15 de janeiro de 1985.

Art. 5º A adoção do regime parlamentarista pelos Estados respeitará o mandato dos Governadores em exercício à época da adoção do novo Regime.

Art. 6º Fica criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas urgentes necessárias à adoção própria e adequada do parlamentarismo.

Parágrafo único. A Comissão de Transição compõe-se de nove membros, sendo três indicados pelo Presidente da República um deles obrigatoriamente um oficial-general das Forças Armadas, três pelo Presidente do Senado Federal e três pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Art. 7º O regime parlamentarista adotado por esta Emenda entrará em vigor no dia 15 de março de 1985.

SENADORES: Jorge Bornhausen — Affonso Camargo — Martins Filho — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — José Ignácio Ferreira — Hélio Gueiros — Enéas Faria — José Fragelli — Marcondes Gadelha — Pedro Simon — Fernando Henrique Cardoso — Guilherme Palmeira — Murilo Badaró — Galvão Modesto — João Lobo — Marco Maciel — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Mário Maia — Carlos Charelli — Cid Sampaio — Jutahy Magalhães — Milton Cabral.

DEPUTADOS: Victor Faccioni — Wilson Falcão — Fernando Bastos — Pedro Germano — Agenor Maria — João Rebelo — Márcio Braga — Wilson Vaz — Leônidas Rachid — Nelson do Carmo — Celso Barros — José Moura — Pedro Sampaio — Jonas Pinheiro — Celso Carvalho — Albino Coimbra — Marcondes Pereira — Juarez Batista — Márcio Santilli — Assis Canuto — Raimundo Leite — Arthur Virgílio — Olivir Gabardo — Orestes Muniz — Fernando Gomes — Genésio de Barros — Oscar Corrêa — Celso Sabóia — Geovani Borges — Mário Hato — Maçaneta Tadano — Adail Vettorazzo — Jonathas Nunes — Epitácio Bittencourt — Saramago Pinheiro — Nilton Alves — Fernando Lyra — Edme Tavares — José Ribamar Machado — Aldo Pinto — Agnaldo Timóteo — Genebaldo Correia — Joaquim Roriz — Israel Pinheiro — José Melo — Dante de Oliveira — Manoel Affonso — Raymundo Urbano — Rubens Ardenghi — Nelson Costa — Pratini de Moraes — Augusto Trein — Nelson Wedekin — Maluly Neto — Luiz Henrique — Valmor Giavarina — Eraldo Tinoco — Milton Brandão — Theodorico Ferraço — Antônio Mazzurek — Aroldo Moleta — Jorge Vianna — Cássio Gonçalves — Hélio Manhães — Adhemar Ghisi — José Carlos Fagundes — Castejon Branco — Adroaldo Campos — Alencar Furtado — Pedro Colin — Renato Viana — Oscar Alves — Marcelo Cordeiro — Paulo Marques — Manoel Ribeiro — Otacílio Queiroz — Júnia Marise — Nelson do Carmo — Vicente Queiroz — João Bastos — Lázaro Carvalho — Walber Guimarães — Paulo Melo — José Moura — Ricardo Ribeiro — Oly Fachin — Wildy Viana — Amílcar de Queiroz — José Lins de Alburquerque — Maurício Campos — Aécio de Borba — Josué de Souza — Evaldo Amaral — Mozarildo Cavalcanti — Alcides Lima — Paulo Guerra — José Luiz Maia — José Thomaz Nonô — Nilson Gibson — Guido Moesch — Harry Amorim — Emídio Perondi — Siqueira Campos — João Carlos de Carli — Irineu Colatto — José Maranhão — Inocêncio de Oliveira — Gilton Garcia — Sérgio Cruz — Mauro Sampaio — Arildo Teles — Estevam Galvão — Ivo Vanderlinde — Dilson Fanchin — Manuel Viana — João Paganella — Carneiro Arnaud — Rosemberg Romano — Fernando Gomes — Mendes Botelho — Moacyr Franco — Leorne Belém — Marcelo Linhares — João Batista Fagundes — Paulo Borges — Anselmo Peraro — Osmar Leitão — Alcenil Guerra — Francisco Dias — Osvaldo Nascimento — Floriceno Paixão — Fabiano Braga Cortes — João Herrmann — Nelson Morro — Domingos Juvenil — Nadir Rossetti — José Frejat — Coutinho Jorge — Herbert Levy — Fernando Collor — Amaury Müller — Simão Sessim — Melo Freire — Orlando Bezerra — Ademir Andrade — Wagner Lago — José Mendonça de Moraes — Bento Porto — Denis Arneiro — Cardoso Alves — José Carlos Fonseca — Salles Leite — Antônio Osório — Celso Pecanha — Mendonça Falcão — Ronaldo Canedo — Mário Juruna — Tarésio Buriti — Fernando Santana — José Jorge — Gastone Righi — Albérico Cordeiro — Alécio Dias — João Alberto de Souza — Homero Santos — Casildo Maldaner — Walmor de Luca — Léo Simões.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO VICTOR FACCIONI

Aproveito a oportunidade em que me foi deferido vistas ao parecer e ao Substitutivo apresentado pelo ilustre Relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de

1983, para tecer algumas considerações sobre o referido Substitutivo e, especificamente, propor modificação que, no nosso entender, é da maior relevância para o bom funcionamento do Sistema Parlamentar de Governo, que desejamos ver implantado em nosso País.

Em primeiro lugar, é mister que se faça um voto de apoio e de reconhecimento ao trabalho realizado pelo Exmº Sr. Senador Jorge Bornhausen, Relator da Comissão Mista desta Emenda.

Recebendo um grande número de Emendas, algumas delas de natureza substitutiva, o Relator foi capaz de aproveitar o que nelas havia de consensual e de, ao seu ver, válido, para com este conjunto de opiniões, redigir o seu parecer, que é peça de grande erudição e mostra de elevado espírito público.

Reconhecendo, como o faz à página 1 de sua justificativa, que “o parlamentarismo (...) é um conceito genérico, de manifestações diversas”, o ilustre Relator parte, em seu Substitutivo e Relatório para uma análise em profundidade desta forma de governo, a partir de suas peculiaridades, que o distinguem do presidencialismo assim como do que Karl Loewenstein denomina de governo de assembléia.

Entre tais atributos estão:

a) os membros do gabinete são em sua maioria membros do Parlamento, sendo que deste grupo surge o chefe do Governo;

b) o gabinete é constituído pelos líderes do partido majoritário;

c) o gabinete tem uma estrutura hierárquica, chefiado pelo Primeiro Ministro, que dispõe do poder governamental;

d) o gabinete permanece no poder enquanto conta com o apoio e a confiança da maioria parlamentar;

e) o poder de fixação de políticas públicas está distribuído entre o gabinete e o parlamento em estreita colaboração;

f) o controle político é exercido mutuamente pelos dois detentores do poder (gabinete e parlamento); e, finalmente

g) o reconhecimento que a democracia é um estado de partidos, que se consolidam e permitem a existência de alto grau de legitimidade para o regime.

Todos estes pontos são encontrados no Substitutivo apresentado pelo ilustre Relator e estão perfeitamente definidos nos seus diversos artigos. Um dos pontos que é enfatizado, todavia, nos parece comprometido, pelo menos em parte, por uma das provisões do Substitutivo. Trata-se do item “f”, que prevê o controle político exercido mutuamente pelos dois detentores do poder, identificados com o gabinete e o parlamento. A este se soma o item que diz que o poder governamental e a função de determinação do processo de decisão política está distribuído entre o gabinete e o parlamento.

Na verdade, a redação dada pelo Substitutivo aos arts. 74 e 75, que tratam da forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente da República, se afasta perigosamente desta importante bipolarização, ao prever a eleição direta para o Chefe do Estado.

A forma de eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República é um assunto extremamente polêmico nos dias que correm. A grande campanha pelas eleições diretas que se realizou no País bem demonstra que o assunto teve uma grande atenção por parte da opinião pública.

Todavia, no âmbito desta Comissão Mista, estamos todos, Deputados e Senadores, tratando de um assunto que transcende, em relevância, a própria forma da eleição do Chefe do Estado; tratamos aqui da própria forma de governo sob a qual deve ser administrado o País.

Quando nos propomos a instituir no Brasil o Sistema Parlamentar de Governo, o que se pretende é efetivamente conciliar o Estado e a sociedade em nosso País, com a adoção de um sistema de governo especificamente responsável perante a opinião expressa pelos votos dos seus legítimos representantes, os parlamentares.

Pretendemos, para utilizar as palavras deste grande defensor do Parlamentarismo que foi Raul Pilla, que o povo não seja apenas o soberano de um dia, o dia da eleição, mas que a soberania popular se efetive sempre, através do controle que sobre o Governo da República há de exercer este Congresso Nacional.

Assim, para que nos louvemos da visão de Raul Pilla, é necessário que a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República seja indireta, como foi a nossa proposta na Emenda nº 1 à Proposta de Emenda à Constituição nº 17/83.

Assim, estamos lançando mão da prática regimental do pedido de destaque, que encontra amparo no art. 437, letra e, do Regimento do Senado Federal, adotado subsidiariamente ao Regimento Comum por ser este omissus, a fim de que seja votada a redação dada pelo nosso Substitutivo aos arts. 74 e 75 da Constituição, que prevêem eleição do Presidente pelo Congresso Nacional, a exemplo do que ocorre nas grandes e tradicionais democracias parlamentaristas republicanas europeias.

Isto fará com que o Presidente da República seja eleito através de voto indireto, sem estabelecer uma base de poder independente da do Gabinete que irá governar o país, e por via de consequência, eliminando a bipolarização que falávamos há pouco. Isto porque, em nossa opinião, não se coadunam perfeitamente eleição direta para Presidente e Regime Parlamentarista.

Tal era o parecer de Raul Pilla, e tal é o nosso. É simples verificar o porquê. Na verdade, fora o Presidente, o Chefe de Estado, eleito pelo sufrágio universal e ele não somente seria uma figura eminentemente partidária e não supra partidária como deve ser no regime parlamentarista, mas, o que é ainda mais importante, teria uma base política e um foro de legitimidade que extrapolaria ao Primeiro Ministro, que seria resultado do embate das forças políticas representadas no Parlamento.

Se desejamos introduzir o parlamentarismo em nosso País, e se pretendemos fazê-lo de modo permanente, é importante que a boa doutrina seja observada e que o Chefe do Estado receba a sua legitimação da mesma fonte do Chefe de Governo, isto é, o Poder Legislativo.

Agir de forma diversa nos levaria para uma espécie de semi parlamentarismo e de semi presidencialismo que, no nosso entender, não se coaduna com a realidade brasileira no presente momento e que se assemelha à frustrada tentativa que se operou aqui na década de 1960.

Na verdade, a discussão a respeito do sistema parlamentarista não é nova em nossa História Política. Não foi recolocada para debate nesta Legislatura, mas na anterior, como não se tem tratado de sua implantação sem um amplo esclarecimento da opinião pública, realizado através de simpósios como o que foi realizado pelas Comissões de Constituição e Justiça da Câmara e do Senado, bem como pelas Comissões de Educação e Cultura das duas Casas e, co-patrocinado por esta Comissão Mista, no ano passado. Deste simpósio, que tivemos a honra de propor, organizar e coordenar, participaram algumas das mais importantes personalidades ligadas ao tema parlamentarismo, tanto no Brasil como na Espanha, Portugal e Canadá.

Isto posto, consideramos que a eleição indireta do Vice-Presidente deve fazer parte desta emenda ao Texto constitucional, pelo que propomos a votação em separado para aprovação da redação dada aos arts. 74 e 75 da Constituição na emenda por mim apresentada e pela rejeição da redação dada a esses artigos pelo art. 1º do substitutivo do eminente Senador Jorge Bornhausen.

Sala da Comissão Mista, 19 de setembro de 1984. — Deputado Victor Faccioni.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR KALUME

O excelente desempenho do parlamentarismo no regime monárquico se deve, sobretudo, a duas circunstâncias: o temperamento cordato, servido por excelente cultura de D. Pedro II, chamado, na época, de “o rei sá-

bio"; e a existência do Poder Moderador, que lhe dava a direção absoluta da política nacional.

Mas, inegavelmente, quando o Imperador chegou à velhice, substituído pela Princesa Regente, o regime se esborrou, com a proclamação da República que, segundo os cronistas, era assistida pelo povo bestificado, sem saber o que estava acontecendo e muito menos porque acontecia.

A única experiência parlamentarista no regime republicano, implantado em 1961, resultou em rotundo fracasso, quando a imensa maioria do povo brasileiro, chamado a um plebiscito, optou pela restauração do presidencialismo.

O sistema parlamentar pode, realmente, propiciar maior estabilidade às instituições, mas exige, do ponto de vista político, uma elevada educação política e, sob o aspecto econômico, uma comprovada estabilidade, significada, hoje, numa renda per capita de pelo menos cinco mil dólares.

Ele vigora vantajosamente na Inglaterra, no Japão, na Alemanha, na França, na Itália, na Bélgica — com o seu regime colegiado, mas fracassou, recentemente, aqui, no Uruguai e em outros países em vias de desenvolvimento ou subdesenvolvidos.

Louvamos as boas intenções dos autores das últimas emendas parlamentaristas e seu substitutivo, no Congresso Nacional. Sabemos que eles lutam contra a hiper-trofia do Poder Executivo, comum nos regimes presidencialistas, mas bem maior no Império brasileiro, quando

o soberano acumulava os poderes Executivo e Moderador, nomeava os senadores vitalícios e todos os membros do Conselho de Estado.

A adoção desse princípio levaria o Executivo a sómente escolher Ministros que merecessem a confiança do Parlamento.

Este é o nosso voto para a situação do Brasil dos nossos dias. O atual regime é o mais indicado.

Face a isso sou contra a emenda parlamentarista. Brasília, 19 de setembro de 1984. — Senador Jorge Kallume.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT

Quando nos primeiros dias de setembro de 1961, o Congresso Nacional instituiu o regime parlamentarista, causou estranheza e até perplexidade um voto que foi proferido contra a Emenda Constitucional. Raul Pila, velho parlamentar de muitas legislaturas, respeitado por todos os seus pares, havia se constituído no símbolo das lutas pelo Parlamentarismo, mercê da dedicação de toda sua vida, desde a cátedra na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, à pregação de idéias sólidas e amadurecidas. Pois aquela grande figura de riograndense, encanecido na batalha por um ideal, no momento em que se apresentava a oportunidade de sua concretização, tomava posição contrária, votando contra a matéria.

Passados os anos, inviabilizado o Parlamentarismo graças aos arranjos casuísticos que lhe deram vida, veio

o plebiscito e com ele a participação popular que não esteve presente no momento de sua instituição. O resultado é conhecido de todos: de 10 brasileiros, 9 votaram contra. Raul Pila tinha razão: a mudança do regime é assunto muito sério para que ocorra casuisticamente, como solução para crises eventuais.

No período de transição em que se encontra o país, pode-se imaginar, sem perigo de muitos erros, que se aproxima o momento de grandes reformas institucionais. Não há quem não fale, hoje, na convocação de uma Assembléa Nacional Constituinte, para o reordenamento jurídico do Estado. Quando isto ocorrer, teremos chegado ao grande momento para o exame da forma do regime que mais adequado seja as nossas peculiaridades de Nação sujeita às instabilidades institucionais próprias do Terceiro Mundo. Antes disto, o povo brasileiro terá tido oportunidade de participar desta grande decisão, votando no representante à Constituinte cujo discurso que levar às praças e comícios mais se ajuste as suas idéias, parlamentaristas ou não.

Ao contrário, a adoção do Parlamentarismo por um Congresso ordinário, em busca de uma saída para a crise das instituições, somente poderá levar a soluções não duradoras, incompatível com o desejo nacional.

Pelas razões expostas, meu VOTO é contra o substitutivo global à Proposta de Emenda Constitucional nº 17/83.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1984. — Deputado Matheus Schmidt.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 288^a SESSÃO CONJUNTA, EM 25 SETEMBRO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ELQUISSON SOARES — Protesto pela aprovação no Conselho Federal de Educação, de projeto reformulando os currículos dos cursos de Letras das Universidades Brasileiras, deles excluindo o estudo da Literatura Portuguesa.

DEPUTADO JOÃO GILBERTO — Observações sobre projeto de lei do Senado em tramitação na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a política salarial, modificando dispositivos do Decreto-lei nº 2.065.

DEPUTADO OSVALDO MELO — Nota do Arcebispo de Belém, Dom Alberto Gaudêncio Ramos, publicada pelo jornal *A Província do Pará* sobre as comemorações do Círio de Nazaré.

DEPUTADO JOSE FREJAT — “Carta do VI Encontro dos Jornalistas do Rio de Janeiro à Nação”.

DEPUTADO JACKSON BARRETO — Manifestação dos estudantes cenecistas do Estado de Sergipe, em favor da encampação das escolas do CNEC no interior daquele Estado.

DEPUTADO JOSE TAVARES — Solidariedade ao Dr. Maurício Corrêa, Presidente da OAB-DF, iniciado em IPM que lhe move a Justiça Militar.

DEPUTADO MANUEL VIANA — Excessiva majoração que estaria se verificando nos preços das passagens dos transportes coletivos de Fortaleza—CE.

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS — Serviços prestados ao Congresso Nacional pelo Coronel Sebastião Antônio Tavares, no momento em que se afasta do cargo de Assessor Parlamentar do Ministério do Exército, para cursar a Escola Superior de Guerra.

DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO — Reparos sobre decisão adotada pelo Conselho Federal de Educação, que exclui o estudo da Literatura Portuguesa, nos currículos dos cursos de Letras das universidades brasileiras.

DEPUTADO EDUARDO MATARAZZO SUPLICY — Artigo do Sr. Paulo Alberto Pasaqualini, publicado no jornal *Zero Hora*, sob o título “O crime impossível”. Artigos de autoria de S. Ex^a intitulados “A importância das testemunhas” e “Broissia considera o Coronel Saraiva sério e honesto”, publicados recentemente no jornal *Folha de S. Paulo*.

DEPUTADO TIDEI DE LIMA, como Líder — Momento político nacional.

DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO, como Líder — Reivindicações da Associação dos Docentes da Universidade de Maringá-PR, que especifica.

DEPUTADO HÉLIO DUQUE, como Líder — Apreciação, pela Câmara dos Deputados, do novo projeto que altera a política salarial.

DEPUTADO JOACIL PEREIRA, como Líder — Observações aos discursos pronunciados pelos Srs. Eduardo Matarazzo Suplicy, Tidei de Lima e Hélio Duque, feitos na presente sessão.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Inclusão em Ordem do Dia, em regime de urgência, de matérias que menciona.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1984, (nº 1.657/83, na origem), que institui a Lei de Execução Penal. **Discussão** adiada em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão, após usar da palavra o Sr. Valmor Giavarina.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 289^a SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1984

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de propostas de emendas à Constituição

— Nós 50 a 69/84, que alteram dispositivos da Constituição Federal.

2.2.2 — Fala da Presidência

— Anexação das propostas lidas à de nº 49/84, por versarem matéria análoga.

2.2.3 — Comunicação da Liderança do PMDB no Senado Federal

— De substituições de membros em comissão mista.

2.2.4 — Questão de ordem

— Suscitada pelo Sr. Joacil Pereira e acolhida pela Presidência atinente à inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

2.2.5 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ENCERRAMENTO.

3 — ATA DA 290^a SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1984

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Discursos do Expediente

3.2.1 — DEPUTADO ALUYSIO CAMPOS — Demissão do Dr. Walfrido Salmto Filho, Superintendente da SUDENE.

DEPUTADO CARNEIRO ARNAUD — Pleito da Associação dos Professores de Licenciatura Plena do

Estado da Paraíba, entregue ao Governador em audiência ocorrida no mês passado.

DEPUTADO TIDEI DE LIMA — I Encontro dos Trabalhadores Rurais realizado na cidade de Penápolis-SP.

DEPUTADO ALDO PINTO, como Líder — Reunião que será realizada no próximo dia 2 de outubro no Estado do Rio Grande do Sul para discutir a política agrícola vigente no País.

DEPUTADA MIRTHES BEVILACQUA — Festes comemorativos do "Dia do Município" de Guaçu-ES. Concessão do título de Comendadora à

Sra. Jurema Morets-Sohn de Castro Lacenda, pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo.

DEPUTADO JOACIL PEREIRA — Respostas aos pronunciamentos dos Srs. Aluysio Campos e Aldo Pinto feitos na presente sessão. Solicitando o encerramento da sessão por falta de quorum para o seu prosseguimento.

3.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ENCERRAMENTO

Ata da 288^a Sessão Conjunta, em 25 de setembro de 1984

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. Moacyr Dalla

Ceará

Antônio Morais — PMDB; Gomes da Silva — PDS; Leorne Belém — PDS; Manuel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Jessé Freire — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB.

Pernambuco

Carlos Wilson — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Jorge — PDS; José Moura — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Roberto Freire — PMDB.

Alagoas

Djalma Falcão — PMDB; Fernando Collor — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquison Soares — PMDB; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Prisco Viana — PDS; Virgildásio de Senna — PMDB.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Nelson Aguiar — PMDB; Stélio Dias — PDS.

Rio de Janeiro

Abdias Nascimento — PDT; Amaral Netto — PDS; Brandão Monteiro — PDT; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Denis Arneiro — PMDB; Francisco Studart — PTB; Jacques D'Ornelas — PDT; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; Márcio Braga — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Emílio Haddad — PDS; Fued Dib — PMDB; Humberto Souto — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; Juarez Baptista — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Manoel Costa Júnior — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Melo Freire — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rondon Pacheco — PDS.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Farabulini Júnior — PTB; Flávio Bierrembach — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Mendonça Falcão — PTB; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Roberto Rollemberg — PMDB; Salles Leite — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Silveira Campos — PDS.

Mato Grosso

Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PDS; Márcio Lacerda — PMDB.

E OS SRS DEPUTADOS:

Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; José Mello — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB.

Pará

Brabo de Carvalho — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS.

Piauí

Celso Barros — PDS; José Luiz Maia — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB;

Paraná

Alencar Furtado — PMDB; Aroldo Moletta — PMDB; Borges da Silveira — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Luiz Antônio Fayet — PDS; Oscar Alves — PDS; Oswaldo Trevisan — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; João Paganella — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Renato Vianna — PMDB.

Rio Grande do Sul

Augusto Trein — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriano Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadyr Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Pedro Germano — PDS; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Geovani Borges — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS;

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — As listas de presença acusam o comparecimento de Srs. Senadores e Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Elquisson Soares.

O SR. ELQUISSON SOARES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, retorno a esta tribuna para reiterar o protesto que fiz, aqui, no ano passado, contra projeto apresentado ao Conselho Federal de Educação pelo escritor Afrânio Coutinho, que, infelizmente, foi aprovado em sessão realizada no dia 14 próximo passado, “reformulando os currículos dos cursos de Letras das universidades brasileiras, deles excluindo o estudo da Literatura Portuguesa”.

Referido projeto, agora, encontra-se sobre a mesa da Sra. Ministra da Educação, Professora Esther de Figueiredo Ferraz, para cuja sensibilidade, no sentido da rejeição de tão extravagante quanto despropositada iniciativa, apelam todos os nossos mestres de Literatura e Língua Portuguesas.

Afinal, o que é que há entre o Brasil e Portugal? Por que nações tão amigas outrora, tão umbelicalmente ligadas, histórica, cultural, política e economicamente, estão se afastando uma da outra, esfriando o seu relacionamento, sem que os seus governantes, como devem, dêem explicações convincentes? Como explicar esse desinteresse do Brasil pelos problemas portugueses e vice-versa?

Recentemente, em Lisboa, conversando com jornalistas portugueses, fomos informados da crescente influência norte-americana sobre a política portuguesa e, como consequência, são cada vez menores os sinais de existência brasileira, tanto no seio do reacionaríssimo governo

dito socialista do Sr. Mário Soares, como, igualmente, entre os próprios nacionais da terra de Dom Diniz. Por quê?

No Brasil, também, são escassas, hoje em dia, as notícias sobre aquela nação irmã e amiga.

Que referência se ouviu, aqui, sobre a prisão da mais importante figura da revolução dos cravos vermelhos, em Portugal, General Otelo Saraiva?

Quem, no Parlamento brasileiro, pediu explicações ao governo português sobre essa prisão iníqua, absurda, irregular e atentatória da dignidade humana daquela grande figura da História contemporânea de Portugal?

De toda a Europa partiram protesto contra a prisão do General Otelo Saraiva, bem como gestos de solidariedade, mas, do Brasil, o que se ouviu, ou foi feito a respeito?

Enfim, alguma coisa está acontecendo entre o Brasil e Portugal, e há muito tempo já, sem que o Governo brasileiro tenha dado as necessárias explicações!

E, sem dúvida, a agressão desferida agora, contra o patrimônio comum às duas nações, sua história cultural, representada pelo projeto do escritor Afrânio Coutinho, já aprovado, insensivelmente, pelo Conselho Federal de Educação, certamente aprofundará mais ainda as dissensões entre os dois países. E agravando mais e mais a questão, sem que os respectivos povos saibam por quê!

Contudo, no caso do projeto do ensaísta Afrânio Coutinho há um protesto formal e generalizado de todos os professores brasileiros de Língua e Literatura Portuguesas, o que o torna um projeto repudiado, por autoritário e contrário aos interesses culturais do País.

Será que a Ministra da Educação, Professora Esther de Figueiredo Ferraz, pretende colocar Camões, Alexandre Herculano, Antero de Quental, Eça de Queiroz, Fernando Pessoa etc. no **índex** dos autores proibidos, apenas porque o Sr. Afrânio Coutinho, isoladíssimo, o deseja?

É demais!...

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aproxima-se a Câmara dos Deputados de uma decisão sobre o projeto de lei, já aprovado no Senado, que trata dos reajustes salariais. E me preocupa muito essa decisão, em primeiro lugar porque a redação do projeto de lei aprovado pelo Senado, que visava a garantir 100% do INPC a todas as camadas de salários, saiu de uma forma que pode abrir caminho a dúvidas e a divergências futuras.

Estabelece o art. 1º:

“Art. 1º A correção semestral dos salários far-se-á mediante negociação entre empregados e empregadores, ressalvada a competência da Justiça do Trabalho, e com base no fator de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC.”

Não se menciona que o valor é integral, e isso, repito, pode levar a futuras divergências.

Em segundo lugar, na Câmara dos Deputados, a Liderança do Governo está insistindo em uma profunda alteração no projeto. Uma enorme emenda foi estruturada, assegurando 100% do INPC para quem ganha até 3 salários mínimos e 80% para quem ganha daí para cima, podendo inclusive negociar a diferença dos 80 a 100%.

Acontece que o Decreto-lei nº 2.065 já assegura 100% do INPC aos três primeiros salários mínimos e 80% até o sétimo salário. Portanto, pouca diferença ou nenhuma existe para a base da pirâmide salarial. E isso nos preocupa profundamente, porque está sendo vendida à opinião pública a ilusão da revogação do Decreto-lei nº 2.065. Não. Para a maioria dos trabalhadores, o que vai acontecer é a transformação do decreto-lei em lei, mais a manutenção dos seus atuais índices, que são indiscutivel-

mente arrochantes. Estaremos aprovando uma lei que dará aumentos globais menores do que os dos Decretos-leis nºs 2.012 e 2.024, rejeitados por este mesmo Congresso Nacional. Tudo isso compõe um mapa de incoerência que muito me preocupa.

Diz-se que os trabalhadores poderão negociar a chamada taxa de produtividade. Ora, ela está limitada pelo próprio projeto ao teto máximo de crescimento do PIB, que, no ano passado, foi negativo. Portanto, os contratos de trabalho celebrados até o final deste ano terão uma taxa de produtividade limitada a zero, nada será acrescido. E o crescimento do Produto Interno Bruto, este ano, é previsto pelos economistas mais otimistas em três pontos positivos, o que significa que os contratos de trabalho do ano que vem poderão ter, uma negociação de produtividade de, no máximo, 3%, o que é um valor ínfimo. Todo este quadro me preocupa muito. Espero que as lideranças partidárias e especialmente o Governo acordem uma modificação na política salarial que represente realmente o fim do arrocho, notadamente para aqueles que estão na base da pirâmide salarial, que são os que ganham menos e constituem a maioria da massa assalariada brasileira. Nos termos em que está, a emenda proposta pelo Governo através de sua Liderança, representa, para a grande maioria dos trabalhadores do Brasil, apenas a transformação do 2.065 de decreto-lei em lei, mas não a sua revogação, e isso há de criar problema até para a Justiça do Trabalho, que tem concedido aumentos acima dos índices do 2.065, com base na inconstitucionalidade da matéria, que não poderia ser disciplinada, por decreto-lei. No dia em que a matéria for regulada por lei, inconstitucionalidade não haverá.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Com a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Melo.

O SR. OSVALDO MELO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, diante da perspectiva de transformarem o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, a maior manifestação católica do povo paraense, em palco político, vamos ler a nota do Arcebispo de Belém, Dom Alberto Gaudêncio Ramos, publicada pelo jornal **A Província do Pará**, jornal associado, do dia 22 do corrente, na coluna do jornalista Rubens Silva.

Diz o artigo:

“O Arcebispo e a Política no ‘Círio’. Na **Voz de Nazaré**, jornal da Arquidiocese, está inserida uma proclamação de Dom Alberto Ramos, sob o título ‘Política no Círio’, na qual o Arcebispo se posiciona em face da participação de políticos no maior evento religioso do País.

Ele afirma que o ‘povo paraense acolhe com muita simpatia todos quantos visitam a cidade de Belém por ocasião do Círio de Nazaré’, porque ‘presume-se que todos venham com o intuito de homenagear a Santíssima Virgem e seu Divino Filho, Jesus de Nazaré’. E o comparecimento de autoridades, diz ele, ‘é bem recebido, desde que as mesmas se conservem no lugar apropriado, logo depois da berlinda, ficando, no entanto, a segurança a cargo das autoridades civis e militares ou policiais’.

Depois de lembrar que a corda ‘será ocupada sómente pelo clero, párocos, diáconos, religiosos e religiosas de entidades eclesiásticas’, Dom Alberto adverte que a ‘custódia de candidatos a cargos políticos, que porventura estiverem presentes, ficará sob a responsabilidade das entidades ou pessoas que os convidarem’, esperando que ‘os mesmos permaneçam humildemente no meio do povo’ e que seus partidários se abstêm de ‘promover aclamações, aplausos que destoam completamente do caráter piedoso do Círio’, terminando por afirmar que nesse somente devemos aplaudir Jesus e Maria de Nazaré’.

São os comentários que fazemos a respeito do Círio de Nazaré, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Com a palavra o nobre Deputado José Frejat.

O SR. JOSÉ FREJAT (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a inserção nos Anais do documento que passo à Mesa — “Carta do VI Encontro dos Jornalistas do Rio de Janeiro à Nação”.

DOCUMENTO REFERIDO PELO RELATOR

CARTA DO VI ENCONTRO DOS JORNALISTAS DO RIO DE JANEIRO À NAÇÃO

Os jornalistas do Rio de Janeiro, reunidos em seu VI Encontro regional, nos dias 12 e 13 de setembro de 1984, na sede do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro, considerando a gravidade do momento político, econômico e social por que atravessa a Nação e a necessidade da mais ampla e sólida unidade de ação do povo brasileiro e de todos os trabalhadores na luta pela imediata implantação da democracia no País, manifestam:

O firme propósito de lutar junto aos demais trabalhadores e a todo o povo brasileiro pelo imediato restabelecimento de eleições livres e diretas para Presidente da República, para as Prefeituras das Capitais e das chamadas “áreas de segurança nacional”, entendendo que somente a ampla mobilização popular poderá assegurar que o próximo Governo não fique circunscrito a um pacto entre as elites que não contemple as reivindicações dos trabalhadores e os profundos anseios de transformações sociais, políticas e econômicas de nosso povo;

A decisão de combater pela revogação da Lei de Segurança Nacional, Lei de Imprensa, pelo fim da censura e de toda a legislação de exceção imposta ao País e pela convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte livre e soberana;

A disposição de defender a mais ampla liberdade de organização partidária, a liberdade e a autonomia sindical e o direito de greve;

A exigência da imediata decretação de uma moratória unilateral da dívida externa, para que o povo brasileiro possa discuti-la de forma soberana e democrática, segundo as suas possibilidades, interesses e condições, sem submeter-se às exigências absurdas e nefastas dos grandes banqueiros internacionais, como vem sendo feito até agora pelo regime militar;

A sua resolução de pugnar pela democratização da informação e dos meios de comunicação, hoje em mãos de alguns poucos e poderosos grupos econômicos, favorecidos pelas benesses do regime autoritário, que na maioria dos casos, ao invés de informar, desinformam a opinião pública, pondo-se a serviço de interesses mesquinhos, espúrios e forâneos, antinacionais e antipopulares;

O empenho de pôr fim ao arrocho salarial, exigindo a revogação do Decreto-lei 2.065 e a instituição de aumentos trimestrais de salários;

Que lutão, por todos os meios, para resguardar as suas conquistas, em defesa do piso salarial, do mercado de trabalho e contra as violações sistemáticas do exercício da profissão;

A convicção de que os trabalhadores e a Nação não poderão continuar suportando a política recessiva aplicada pelo Governo, em obediência servil aos ditames do Fundo Monetário Internacional. Tal orientação vem conduzindo milhões de brasileiros ao desemprego, nosso povo a níveis insuportáveis de miséria e humilhação e a economia nacional ao completo descalabro;

Sua posição de que os avanços tecnológicos, tais como os processos de automação que vêm sendo implantados em larga escala, tanto nas empresas jornalísticas como em outras áreas da produção e dos serviços, devem ser instrumentos de progresso e melhoria das condições de

vida e de trabalho e jamais converter-se em mecanismos limitadores do mercado de trabalho e de aviltamento e desqualificação profissionais. Assim mesmo, queremos expressar nossa postura em defesa de uma política de reserva de mercado para a informática, que preserve o conhecimento e as conquistas tecnológicas alcançadas com o esforço dos trabalhadores, cientistas e pesquisadores brasileiros da concorrência desigual e voraz dos poderosos grupos multinacionais;

Sua certeza na imperiosa necessidade da mais estreita união do movimento sindical e de todas as forças democráticas e progressistas do País, para pôr fim ao regime ditatorial e abrir caminho para a definitiva libertação do povo brasileiro e de nossa Pátria.

Os jornalistas do Rio de Janeiro, reunidos nesse Encontro fraterno, democrático e pluralista, reafirmam sua total adesão aos princípios da soberania nacional, da autodeterminação dos povos, da solidariedade internacional e da paz mundial.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1984. — Plenário do VI Encontro dos Jornalistas Cariocas.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Com a palavra o nobre Deputado Jackson Barreto.

O SR. JACKSON BARRETO (PMDB — SE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, registro a luta dos estudantes cencistas do Estado de Sergipe que há mais de um mês, partindo do Município de Aquidabã, reivindicam do Governo do Estado a encampação das escolas do CNEC no interior do Estado, em virtude das mensalidades abusivamente altas, totalmente afastadas da realidade financeira daquelas comunidades.

A luta dos estudantes da Aquidabã, desde o início do mês de agosto, contou inclusive com a participação dos municípios, e nós, pessoalmente, estivemos lá e ouvimos a comissão dos estudantes em greve que, reivindica do Governo do Estado a transformação da Escola do CNEC, o curso de 2º grau, em escola estadual, tendo em vista o aumento das mensalidades, da falta total de condições de estudo daquela população.

A luta dos estudantes de Aquidabã é a luta dos estudantes de Lagarto, Cedro, Gararu, Neópolis, Santa Rosa de Lima, Porto da Folha, Nossa Senhora das Dores, Graccho Cardoso e tantos outros Municípios servidos pela rede do CNEC.

Queremos registrar, aqui, Sr. Presidente, o trabalho do CNEC, na implantação do antigo ginásio, hoje ensino de 1º grau, no interior do Estado. Temos que fazer justiça ao seu trabalho, mas também temos que reconhecer que, hoje, não há mais condições para a manutenção de suas escolas, em virtude da constante proletarização do nosso povo, cabendo ao Estado, até por um dever constitucional, assumir a responsabilidade pelo ensino gratuito. Exigimos que o Governo estadual não continue insensível às reivindicações dos estudantes e passe a tomar medidas realmente objetivas no sentido de concretizar o seu desejo a, partir do ano de 85.

Ao lado disso, Sr. Presidente, junto aqui o documento do Bispo de Propriá, Dom José Brandão de Castro, que esteve recentemente com a Primeira Dama do Estado, D. Maria do Carmo Alves, a quem expôs a questão do ensino público no interior do Estado, deixando, inclusive, este documento, que peço a V. Ex^a seja incluído no nosso pronunciamento da manhã de hoje:

“O bispo de Propriá, Dom José Brandão de Castro, o principal líder religioso da região norte do Estado, está empenhado na luta reivindicatória dos estudantes do Colégio Cencista, “Francisco Figueiredo”, da cidade de Aquidabã, que querem a transferência do colégio para a Secretaria de Estado da Educação e Cultural—SEEC, além da melhoria das condições de ensino.

Dom Brandão afirmou serem justas as reivindicações dos estudantes de Aquidabã e solicitou que o

Governador do Estado se sensibilize com o problema e o resolva de uma vez por todas. Segundo ele, toda a comunidade de Aquidabã apóia o movimento dos estudantes e a prova disso foi manifestada num documento assinado por mais de 800 pessoas da região, que demonstraram o apoio às reivindicações estudantis.

Dom Brandão esteve em Aracaju, onde foi recebido no Palácio Olímpio Campos, em audiência, pela Primeira Dama do Estado, Maria do Carmo Alves, para pedir um posicionamento favorável do Governo em favor dos estudantes.

Neste encontro, o Bispo de Propriá entregou a dona Maria do Carmo, o documento reivindicatório dos estudantes de Aquidabã. Após receber o documento, a Primeira Dama se comprometeu em lutar pela solução do problema.

O documento está assinado pela Comissão Pró-Abertura do Grêmio Cultural 14 de Agosto e está vazado nos seguintes termos: Exm^o Sr. Dr. João Alves Filho, Governador do Estado de Sergipe.

Nós, estudantes do Colégio Cencista Francisco Figueiredo, pais e a população em geral desta cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, vimos à presença de V. Ex^a, por intermédio deste, solicitar do Sr. Governador a implantação do 2º Grau completo, gratuito, nesta cidade, ou mesmo, a transferência do ensino do segundo grau do Colégio Cencista Francisco Figueiredo para a Rede Estadual de Ensino. Abaixo fazemos uma exposição dos motivos pelos quais decidimos reivindicar a V. Ex^a os benefícios acima especificados:

1. torna-se necessária a transferência ou implantação do 2º Grau pela Rede Estadual de Ensino, nesta cidade de Aquidabã, devido ao não oferecimento da reciclagem para a melhoria da qualidade de ensino a nível de professores do segundo grau, como seja: cursos específicos para os seus aprimoramentos pedagógicos em todos os períodos de recessos escolares, conforme calendário pré-estabelecido.

2. no Colégio Cencista Francisco Figueiredo há um número de matriculados cursando o segundo grau, de aproximadamente 200 alunos, o que deveria ser em número bem maior, devido à precariedade do ensino e às altas mensalidades. Alunos residentes nos municípios de Canhoba, Muribeca e Graccho Cardoso, que sempre preferiram a cidade de Aquidabã para estudarem, hoje, por não disporem de um nível de ensino voltado para os interesses da comunidade, estão abandonando esta cidade e se deslocando para outras, como: alunos de Canhoba para Propriá; os de Muribeca para as cidades de Japaratuba ou Propriá, e os residentes na cidade de Graccho Cardoso para o município de N. S das Dores, dificultando assim o aprendizado, devido aos longos percursos que dão acesso a essas cidades, por ser bem mais distante do que para Aquidabã.

3. V. Ex^a é bem sabedora que a renda familiar do município é baixa, daí poderá o Sr. Governador deduzir a renda dos nossos pais, impossibilitando desta forma que membros da mesma família estudem, pois as mensalidades cobradas pelo Colégio onde cursamos o segundo grau, é muita alta, ficando assim impossibilitados de freqüentar aulas, pois a direção do referido Colégio não nos permite a freqüência sem que estejamos quites com as altas mensalidades.

4. Para melhorar a qualidadede, ensino e conseguientemente proporcionar uma aprendizagem adequada, são necessários os cursos de reciclagem para os atuais professores, habilitando-os nas suas capacidades pedagógicas, como também solicitamos a contratação de docentes com nível de qualificação universitária, o que dispomos no município.

Diante do exposto, solicitamos, mais uma vez, ao Sr. Governador, que, como vem dedicando uma

atenção especial para a melhoria do ensino no Estado, rogamos que esse incentivo seja estendido ao nosso município de Aquidabã."

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Tavares.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a razão que me traz à tribuna, neste momento, é prestar minha solidariedade e, creio, a de meus colegas de bancada ao Dr. Maurício Correia, Presidente da OAB-DF, que ontem prestou depoimento como indiciado no IPM que lhe move a Justiça Militar, por ordem do Comando Militar do Planalto.

O Dr. Maurício está sendo acusado de desrespeitar os militares, as Forças Armadas e o Comando Militar do Planalto, por comentários feitos após o incêndio na sede da OAB local e em razão de um discurso pronunciado por ocasião do comício pela diretas já, aqui, em Brasília.

Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o digno e honrado Presidente da OAB-DF utilizou aquelas expressões em razão dos acontecimentos anteriormente ocorridos, os quais deixaram não somente esse ilustre advogado perplexo, mas também toda a Nação brasileira. Refiro-me ao triste e inesquecível atentado perpetrado no Rio Centro, que poderia ter tido outras consequências trágicas, além da morte da D^a Lyda Monteiro, Secretária do Conselho Federal da OAB, e dos ferimentos verificados no funcionário da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que ficou mutilado. A Nação inteira tomou conhecimento das circunstâncias que envolveram esses casos. A participação de militares foi flagrada pela própria tragédia pessoal, com a explosão de bombas e a morte de um deles e ferimentos graves em outro. Tudo isso, até a presente data, não foi devidamente esclarecido. O que resta até agora, na realidade, é a impunidade vergonhosa e lamentável de todos quantos participarem desse impatriótico atentado.

Dante desses fatos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, como não pairar suspeição sobre elementos que servem ao Comando Militar do Planalto? Quem não tomou conhecimento das atitudes e palavras do Sr. Comandante Militar do Planalto, à época do incêndio na seção da OAB de Brasília? Quem não se recorda da imagem transmitida para todo o Brasil, quando, por ocasião da desnecessária e mal-intencionada decretação das medidas de emergência, o General Newton Cruz agarrou o radialista Honório Dantas, exigindo-lhe desculpas por ter feito algumas perguntas que não lhe agradaram? Quem não se recorda, na mesma época, das agressões e truculências, absolutamente incompatíveis com quem tem o poder de Comando, contra dois colegas Deputados que se opunham àquelas violências e arbitrariedades? Quem não se recorda das entrevistas dadas pelo aludido Comandante, das expressões pouco respeitosas por ele utilizadas? Da sua ordem de invasão e interdição da sede da OAB-DF, da mais grosseira, abusiva e ilegal?

Por estas e outras razões, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o Dr. Maurício Correia está respondendo à IPM perante o Comando Militar do Planalto por ter reagido a todas estas barbaridades ocorridas aqui, na Capital da República. Agiu com a grandeza e dignidade do elevado cargo que ocupa; com a bravura jurídica que as suas elevadas funções lhe outorgam; com o alto espírito classista que a entidade encarna, com o destemor do advogado consciente dos seus direitos e dos seus deveres.

Como advogado e como parlamentar, solidarizo-me com o Dr. Maurício Correia e tenho certeza de que a Justiça Militar, sob a liderança do digno e honrado Almirante Bierrenbach, que por inúmeras vezes deu mostras do seu profundo apego às liberdades democráticas, à lei e à Justiça, haverá de reconhecer a inocência do ora indiciado, por ter este agido dentro da órbita de suas atribuições.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Manuel Viana.

O SR. MANUEL VIANA (PMDB — CE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Fortaleza tem sido vítima, nos últimos anos, de desastrosas administrações e de calamitosas providências que prejudicam e afetam o povo da Capital cearense.

A imprensa de Fortaleza tem dado destaque aos sucessivos aumentos concedidos pelo Prefeito nomeado César Cals de Oliveira Neto, herdeiro político nesta posição do famoso acordo dos coronéis e mais notadamente de seu genitor, o "Senador" e Ministro das Minas e Energia César Cals.

Coube ao ilustre Vereador da Oposição, Raimundo da Matta, promover um profundo estudo, que apresentou na Câmara Municipal de Fortaleza e na imprensa cearense, do quadro de aumentos que foram concedidos para os empresários de transportes coletivos de Fortaleza, numa demonstração de índices que chegam a 967%, no período de 5/82 a 9/84, superando todas as majorações efetuadas no País para o mesmo setor, no mesmo período.

É bom que se destaque que os empresários do setor de transportes coletivos são concessionários do serviço público e não consta que em Fortaleza as tarifas para os derivados de petróleo sejam superiores às de outras cidades brasileiras.

Ao registrarmos essa grave situação, que retira do bolso da família pobre cearense seus últimos centavos, promovida exatamente por aqueles que assumem posições divorciadas do povo, não encontramos outra justificativa senão aquela de que as autoridades municipais e estaduais tentam, neste gesto de generosidade para com os empresários e de traição aos interesses maiores do povo de Fortaleza, promover a paga do apoio que lhes foi oferecido no pleito de 1982 por esse setor da vida empresarial do Estado.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, termino este pronunciamento congratulando-me com toda a bancada municipal da Oposição de Fortaleza, que sempre esteve presente na defesa dos interesses do povo de Fortaleza, quando este é esbulhado pela máquina administrativa do Estado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (PDS — GO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, para cursar a Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro, deixa o Congresso Nacional e Brasília o Coronel Sebastião Antônio Tavares, que exerceu até aqui o importante cargo de Assessor Parlamentar do Ministério do Exército junto às duas Casas do Poder Legislativo.

Sério, operoso e competente, o Coronel Tavares permaneceu por dois anos em nosso meio, conquistando um largo círculo de amizades, fruto do trato fidalgo, da boa vontade e da ilimitada capacidade de servir à sua e à nossa Instituição, facilitando o encaminhamento dos mais diversos e variados problemas que nós, parlamentares, lhe colocávamos às mãos.

Ao final do ano passado, 1983, muitos de nós, Deputados e Senadores, tivemos a oportunidade de uma convivência mais estreita com o Coronel Tavares, quando integraramos a Comissão de Parlamentares, por ele coordenada, em visita aos mais diversos e distantes pontos da Amazônia brasileira, o que nos ensejou um conhecimento profundo do relevante papel desempenhado, com estoicismo e bravura, pelos Oficiais Graduados e Praças do nosso Exército, guardiões das nossas fronteiras.

Foi uma viagem memorável. Voltamos de lá com uma visão das mais amplas do verdadeiro papel do nosso Exército e do brilhante desempenho dos seus extraordinários homens.

A contribuição dada pelo ilustre Coronel Tavares para o estreitamento das boas relações entre a nossa instituição e o Exército foi excepcionalmente grande.

Podemos dizer que, graças ao brilhante desempenho do Coronel Tavares, existe hoje um clima de inexcedível fraternidade e amizade entre os parlamentares e os militares.

Apesar da boa vontade recíproca dos integrantes das duas Instituições, não foi sem grande sacrifício e incomparável competência que o Assessor Parlamentar do Exército, que ora nos deixa, nos ensejou chegarmos a este magnífico resultado.

Ao Coronel Sebastião Antônio Tavares podemos dirigir as mesmas palavras que um dos meus ancestrais escreveu sobre Caxias:

"...a quem nunca o Estado permitiu voltar do triunfo para a charrua, pois não têm sido dadas férias a tão constante lidar".

E, noutro trecho do seu importante "Luiz Alves de Lima e Silva, Barão, Conde, Marquês e Duque de Caxias", o Padre Joaquim Pinto de Campos assevera:

"Já lhe conheceis as qualidades morais e físicas. De uma sobriedade exemplar, suporta as maiores fatigas sem demonstrar cansaço. Nunca foi visto desmentir-lhe o vigor de ânimo ou a placidez de espírito, nem nos mais críticos momentos..."

Oficial brilhante, cavalheiro de trato ameno e lindo, o Coronel Sebastião Antônio Tavares deixa incontáveis amigos e admiradores no Congresso Nacional.

Competente na escolha de auxiliares, formou uma equipe de assessoramento, ensejando, magnífico atendimento a todos e relacionamento com os parlamentares.

Profundamente gratos, nós os integrantes do Congresso Nacional, expressamos ao Coronel Tavares o desejo de breve regresso a esta Capital. Como auguramos ao querido amigo, que temporariamente se ausenta, grandes êxitos no curso que fará e nas demais atividades que exercerá na antiga Capital da República.

Ao ilustre Tenente-Coronel Ariel Pereira da Fonseca, novo Assessor Parlamentar do Ministro do Exército nessa Casa, desejamos, meus Colegas e eu, feliz e profícua gestão, transmitindo-lhe a certeza de que poderá contar com o apoio e a boa vontade de todos nós.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Lourenço.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PDS — BA) — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o País foi surpreendido por uma decisão do Conselho Federal de Educação, que elimina do ensino nas nossas escolas a Literatura Portuguesa.

É de fato algo inaceitável e até incrível, ainda mais sendo este órgão presidido por um ilustre baiano, o Professor Lafayette Pondé, com inúmeros vínculos com o País irmão. Mas estranhamos este fato, porque os diversos tratados que existem entre Portugal e Brasil, nos diversos campos, inclusive no cultural, nos levam a entender que deveríamos aprofundar esses laços através do conhecimento maior da literatura dos dois países, e não eliminar pura e simplesmente o estudo deste patrimônio comum.

Todos sabemos que na Universidade de Coimbra, criada no século XIII, pelo Rei Dom Diniz, uma das mais velhas do mundo e por onde passaram os maiores vultos da História brasileira, dentre os quais destaco a figura do grande Patriarca da Independência, José Bonifácio de Andrade e Silva, existe uma biblioteca que é o relígio maior deste patrimônio literário comum aos dois países.

Não entendemos, portanto, Sr. Presidente — e aqui levantamos o nosso protesto — esta decisão inóportuna, inconsistente do Conselho Federal de Educação, que

contraria, sem dúvida alguma, a vontade maior da Nação brasileira, a vontade maior de todos quanto estão interessados no conhecimento da literatura dos dois países.

Estamos certos de que a Ministra da Educação, Srª Esther de Figueiredo Ferraz, irá rever essa proposta do Conselho Federal de Educação. Se assim não o fizer, estaremos dispostos a apresentar um projeto de lei que mantenha no atual nível de ensino a Literatura Portuguesa nas bases em que se encontra, pois acreditamos sinceramente que a decisão do Conselho Federal de Educação só proporcionará afastamento entre as duas nações, o que ninguém deseja, nem Portugal, nem Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com respeito ao requerimento do Deputado Jorge Arbage do PDS, para que não seja transcrita no relatório da CPI da Dívida Externa o depoimento do Coronel Raimundo Saraiva Martins, venho solicitar a transcrição de artigo do Sr. Paulo Alberto Pasqualini, em *Zero Hora*, jornal de Porto Alegre, de domingo, dia 23 de setembro, intitulado, "O crime impossível", bem como dos artigos de minha autoria, "A importância das testemunhas" e, "Broissia considera o Coronel Saraiva sério e honesto", publicados na *Folha de S. Paulo* respectivamente em 13 e 16 de setembro de 1984.

Nesses artigos, falo de como o depoimento do Coronel Raimundo Saraiva Martins não foi absolutamente clandestino. Foi um depoimento prestado aos membros da CPI da Dívida Externa, convidados todos os que haviam comparecido à reunião realizada naquela manhã, tendo sido considerado que não havia mais tempo para os depoimentos normais.

Todavia, sempre seria possível produzir um novo documento. O próprio Ministro Antônio Delfim Netto, que se recusou a comparecer à CPI da Dívida Externa, usando da estratégia de marcar seu depoimento para a véspera do último dia do prazo, avisou na véspera que precisava dirigir-se a Washington e não mais quis comparecer. Todavia, colocou à disposição da CPI dois funcionários da SEPLAN, afirmando que poderiam, a qualquer momento, prestar informações, levar documentos adicionais, caso a CPI julgasse importante.

Da mesma maneira que a SEPLAN pode, a qualquer momento, prestar novas informações ou enviar novos documentos à CPI, poderiam os membros da CPI ter documentos adicionais para sua análise e avaliação. Assim foi feito. Infelizmente este depoimento do Coronel Raimundo Saraiva Martins só foi prestado a cinco dias do prazo para conclusão do relatório final e, desta maneira, o seu depoimento traz grandes indícios importantes de irregularidades havidas nos anos 70. Todavia, cabe ao Congresso Nacional examinar mais a fundo essas irregularidades. Daí por que recomendar-se ao Senado Federal averiguações dessas irregularidades havidas na conclusão lógica da CPI. O Senado poderá tomar as devidas medidas para inquirir todas as testemunhas envolvidas, obter todos os documentos necessários a fim de que, finalmente, se possa chegar à conclusão quanto a inocentes e culpados nessa história relativa ao informe do Coronel Raimundo Saraiva Martins.

ARTIGOS REFERIDOS PELO ORADOR

O CRIME IMPOSSÍVEL

Paulo Alberto Pasqualine, Advogado, Professor universitário.

"I believe in the virtue of courage. I don't believe in the virtue of cowardice" (Acredito na virtude da coragem. Não acredito, porém, na covardia) — Graham Greene, Monsignor Quixote, ed. 1982, p. 65.

O relatório Saraiva retornou à cena política. De nada adianta falar sobre o informe do coronel Saraiva Martins, que teve a infelicidade de ser nomeado adido militar junto à embaixada do Brasil na França, ao tempo em que o dr. Delfim lá exercia, com raro brilho e proficiência, os seus misteres de diplomata. As atividades extraoficiais do senhor embaixador e dos seus fiéis escudeiros tiveram larga divulgação e são mais ou menos conhecidas por todos. Embora não sejamos tão versados quanto o embaixador na língua de Montaigne, o nosso francês foi suficiente para ler e interpretar o que a revista *L'Express* publicou sobre o assunto. Para sintetizar tudo em poucas palavras, a legação brasileira era conhecida em toda Paris pelo apodo dignificante de "L'ambassade dix pour cent". Como se vê, a contribuição do dr. Delfim e dos seus favoritos para a promoção dos superiores interesses da Pátria foi das mais notáveis. Vivemos dias de glória, pois nunca o nome do Brasil foi tão elevado e nobilitado quanto naquele período de realizações profícuas. O País atingiu o pináculo da fama e pôde viver a sua melhor hora, tendo alcançado justo e merecido renome. Como a impunidade é a regra entre nós, o melhor mesmo era esquecer o episódio infeliz.

Mas, eis que o tema retorna a público porque o coronel Saraiva deliberou falar à CPI da Dívida Externa, de maneira informal e mais explícita, em resposta aos agravos que o ministro-conselheiro Vilar de Queiroz, apagado do dr. Delfim, houve por bem lhe dirigir. Logo a seguir, veio o próprio dr. Delfim, cheio de razões, para empreender obra de demolição do bom nome e do caráter do coronel, chamando-o de mentiroso, frustrado, imbecil, doente mental e falto de integridade moral. A idéia que presidiu a invectiva foi, à evidência, a de destruir a reputação do coronel, procurando demonstrar a sua falta de idoneidade para fazer o relatório que elaborou. É nesse momento que entra em ação o meu lado de Quixote, que um excelente amigo gosta tanto de enfatizar. Não é possível silenciar e permanecer indiferente diante da objurgatória que o ministro dirigiu ao coronel Saraiva Martins, tanto pelo coronel, que sei homem de bem, quanto pelo próprio Brasil. Conheci o então major Raimundo Saraiva Martins, ainda novo no posto, como fiscal administrativo do 6º Batalhão de Engenharia de Combate, o qual fiz estágio como aspirante a oficial, no longínquo ano de 1958. Era um cearense de boa cepa, conhecido na tropa como "arataca", com o qual convivi por três meses e de quem me despedi com pesar por ficar privado da companhia e do convívio quotidiano de um homem extremamente correto. Não há uma só palavra de verdade naquilo que o dr. Delfim diz sobre Saraiva Martins, como de resto, é difícil deparar com alguma verdade saindo da boca do ministro. ("O Brasil é maior do que o Fundo; o Fundo não tem fundos; engana-se quem pensa que o Brasil irá ao Fundo"). Pelo contrário, ele era um oficial exemplar, disciplinado, cumpridor dos seus deveres, honesto e dedicado integralmente ao Exército. Nunca a senti frustrado, nunca o vi mentir, jamais presenciei ou vislumbrei o menor deslize em sua conduta. Era um homem que alivia o sentido do dever e da disciplina ao cavalheirismo e à fina educação no trato com seus subordinados. E note-se que seria muito fácil constatar, na posição de subalterno, os caprichos e as mesquinharias de um doente mental ou de um frustrado, que estivesse em posição herárquica superior. Se o dr. Delfim quiser encontrar frustrados, não precisará ir muito longe. Bastará olhar ao seu redor e os encontrará logo, até mesmo numa reunião ministerial.

"Como a impunidade é a regra entre nós, o melhor mesmo era esquecer o episódio"

Lembro-me, ainda, do então major, no dia em que, na condição de oficial de dia, tive de lhe comunicar que os pressos haviam destruído completamente o seu alojamento. A resposta, com aquele sotaque nordestino característico, foi pronta: "Não se preocupe, aspirante Pas-

qualini; eles permanecerão no Exército até pagar integralmente todos os prejuízos que causaram". Seria muito bom que esse princípio fosse observado no Brasil de hoje, em que ninguém é responsável por coisa alguma e os danos causados à Nação não são reparados.

O Dr. Delfim acusa o coronel de "amontoar lama com a qual conspurca a honra alheia". Trata-se de um crime impossível, esse que o ministro atribui ao seu pretenso desafeto. Em termos concretos, isso equivaleria, por exemplo, a pretender colocar mais água numa piscina que já está cheia; ela transbordaria. O coronel limitou-se a transferir o que se dizia em Paris sobre o embaixador e os seus amigos. O relatório passou de mão em mão, até chegar ao chefe do SNI, general Figueiredo, que o enviou para o arquivo dos papéis inúteis. A única provisão concreta, tomada pelo governo de então, foi a de desmontar o esquema da embaixada, transferindo o ministro-conselheiro para o Canadá, e realizar o empréstimo para a usina de Tucuruí com outros bancos. Quantitativo ao fato de não saber discorrer com elegância na língua francesa, isso não é deficiência exclusiva do coronel Saraiva. Poucos brasileiros o sabem, até porque a cultura tem sido sistematicamente hostilizada no Brasil dos nossos dias, com o apoio indefectível do ex-embaixador. Há uns poucos, entretanto, que conhecem bem o francês e outros idiomas, não se deixando iludir pelo Dr. Delfim e por seus sequazes. O Dr. Delfim é um homem de exceção. Para ele não existe a distinção entre o bem e o mal, que somente tem aplicação ao comum dos mortais. Ele é uma espécie de James Bond da nossa política, podendo matar quando quiser, onde quiser e como quiser. Tudo isso o Brasil inteiro já está cansado de saber. O que não dá para suportar é que um ex-embaixador, que foi pelo menos desidioso no cumprimento da sua missão, assuma a posição de vítima e pretenda, agora sim, conspurcar e enxovalhar a honra de um homem digno, decente e integralmente voltado ao serviço da Pátria. Ai é demais. Não é possível tolerar tamanha afronta. De modo que o Dr. Delfim refreie os seus ímpetos, já que lhe falta, a toda evidência, autoridade moral para se referir ao coronel Saraiva da forma por que o fez.

Nunca mais vi o major. Vinte e seis anos já se passaram. Mas não poderia lhe faltar nesta hora, em que o mérito, a honra e a decadência são desprezados para que a velhacaria e a indignidade prosperem.

Folha de S. Paulo — 16/9/84

A IMPORTÂNCIA DAS TESTEMUNHAS

Eduardo M. Suplicy

Da equipe de articulistas da "Folha" Cláudio Ábramo é um dos seres humanos de quem eu mais gosto, com quem muito aprendi e aprendo todos os dias. Ruy Lopes também é um dos jornalistas que mais respeito e leo. Discordo, entretanto, de alguns aspectos da apreciação de um e de outro sobre o depoimento do coronel Raimundo Saraiva Martins.

O ministro Antonio Delfim Netto é pessoa muito inteligente, capaz de realizar gestos desconcertantes — como, segundo li, mandar uma carta de conteúdo ainda não divulgado, ao Frei Leonardo Boff — e que normalmente trata com maior atenção os mais brilhantes jornalistas do País. Cada vez que vai a Nova Iorque, consegue fascinar o ferrenho crítico do regime brasileiro, Paulo Francis, que escolheria o professor Delfim Netto para seu embaixador.

A convivência profissional de pessoas como Cláudio Ábramo, Ruy Lopes e Paulo Francis com o ministro do Planejamento torna difícil para eles acreditarem que aquela autoridade em algum momento tenha se envolvido em ato irregular em proveito pessoal. Por isso, a sua primeira reação diante de alguma denúncia grave como a consubstanciada no depoimento do coronel Raimundo Saraiva Martins é de ceticismo.

A primeira pessoa colocada em suspeita é a do acusador ou de suas fontes. Nesse ponto do artigo Cláudio Abramo "Tem Coelho no Mato" de sexta-feira, é bom para nos fazer pensar, na medida que coloca em dúvida a palavra de um banqueiro do Primeiro Mundo que diz ter feito depósito em banco suíço. Mas por que razão iria Jacques de Broissia relatar um caso tão grave ao coronel Saraiva se ele não tivesse sido verdade? Creio que todos os que ouviram pessoalmente o coronel Saraiva relatar o que ouviu do diretor do Credit Commercial de France acharam-no sincero e responsável.

Rui Lopes assim como editorial do "Jornal do Brasil", o líder do PDS, deputado Nélson Marchezan, e alguns parlamentares de oposição, criticaram a decisão da CPI de divulgar o depoimento por ter sido feito em caráter sigiloso e por conter acusações sem a prova completa. Essas pessoas não consideraram as extraordinárias barreiras por que passou a CPI para esclarecer o assunto.

Primeiro, conforme relatou o coronel Saraiva, uma espécie de força invisível o cercou por muito tempo ameaçando, caso prestasse o testemunho. Segundo, o ministro do Planejamento negou-se a depor na CPI, usando o estratagema de marcar o seu comparecimento exatamente na véspera do prazo para a tomada de depoimentos, avisando no dia anterior que necessitava ir urgentemente a Washington. Terceiro, há oito anos que o informe Saraiva havia sido enviado ao então responsável pelo SNI, hoje o presidente João Batista Figueiredo, sem que a providência efetiva fosse tomada conforme confirmou o ex-ministro Silvio Frota na CPI, para apurar a procedência da denúncia.

Ademais, quando o deputado Francisco Pinto (PMDB-BA), há alguns anos atrás, mencionou a existência da informação colhida pelo coronel Saraiva, foi processado. Se, de fato, mencionou que tinha até o número da conta, foi além, mas o fato essencial é que existia a informação até a semana passada escondida da opinião pública.

Julgamos que era nosso dever para o interesse público divulgar aquele depoimento. Acreditamos que só assim se desencadeará o esclarecimento do episódio. Pois não é possível que os senhores Gui Vasconcellos, Fernando Fontoura, Jacques de Broissia, Edouard Trejek e Pierre Latanne, testemunhos de fatos importantes, permaneçam em silêncio.

É de sua responsabilidade afirmarem o que sabem, não por terceiros mas diretamente.

- BROISSIA CONSIDERA
O CORONEL SARAIVA
SÉRIO E HONESTO

Eduardo M. Suplicy

Da equipe de articulistas da Folha

O esclarecimentos prestados pela nota do Ministério da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, em resposta ao depoimento do coronel Raimundo Saraiva Martins, prestado a sie parlamentares, estão muito longe de serem satisfatórios.

Em primeiro lugar, o depoimento do coronel Raimundo Saraiva Martins não foi clandestino, mas feito todos os parlamentares que, estando presentes à reunião oficial da CPI da Dívida Externa na manhã do dia 1º de setembro, foram avisados que na tarde daquile dia se faria uma reunião informal para ouvir o testemunho do coronel Raimundo Saraiva Martins. Como já havia passado o tempo de depoimentos oficiais e só então cessado os motivos que impediram o coronel de falar sobre assunto de interesse da CPI — como explica no curso de seu depoimento — consideramos importante ouvi-lo informalmente transcrever o texto gravado, convidá-lo para conferir e rubricar o texto, e entregá-lo assim para o presidente da CPI, deputado Alencar Furtado (PMDB-PR), como um documento a mais para análise dos problemas da dívida externa. O coronel Saraiva requereu que o depoimento fosse prestado em sigilo. O pedido foi conside-

rado. Todavia, considerando tratar-se o assunto de interesse nacional, resolveu a CPI levantar o sigilo sobre esse e os demais depoimentos ouvidos em sessões secretas.

Os motivos que levaram o Coronel Saraiva a não depor inicialmente sobre o assunto, relacionam-se à situação em que se encontrava a instituição financeira Colmeia (ligada à HASPA), na qual trabalhava desde 1980. Temia que seu depoimento pudesse prejudicar a empresa que lhe dera uma oportunidade de trabalho. A instituição foi recentemente liquidada e dela estará totalmente desvinculado a partir de amanhã.

O Coronel Raimundo Saraiva Martins nada desdisse em relação ao seu depoimento original. Naquela primeira ocasião, havia recusado a dar o seu testemunho. Agora, resolveu falar tudo o que aconteceu, o testemunho que obteve do Diretor do Credit Commercial de France, perante os diplomatas Fernando Fontoura e Gui Vasconcellos, bem como a verdadeira odisséia por que passou esses anos em função da pressão invisível por causa de ter, em 1976, feito aquilo que sua consciência de cidadão brasileiro lhe ditava.

O Diretor do Credit Commercial de France, Jacques de Broissia, era pessoa conhecida do grupo do Embaixador Antônio Delfim Netto desde o início dos anos setenta, portanto do tempo em que este era Ministro da Fazenda do Presidente Emílio Garrastazu Médici, segundo informaram diversos jornalistas. Jacques de Broissia ajudou a organizar feiras comerciais da França, no Brasil, durante o Governo Médici e, quando o Presidente Giscard D'Estaing tomou posse, tendo logo em seguida concedido audiência ao Ministro Antônio Delfim Netto, foi Jacques de Broissia, então cunhado do Presidente da França, quem se empenhou para que a audiência fosse conseguida. Desta maneira, seria perfeitamente possível ao Ministro da Fazenda, responsável pelo aval de qualquer empréstimo, eventualmente fazer exigências de comissões para terceiros.

A carta do Diretor-Geral do Credit Commercial de France, Roger Prain, ao Deputado Ricardo Fiúza, não é convincente. Somente a palavra direta de Jacques de Broissia o será. O jornalista Cláudio Abramo conversou com ele perguntando a respeito e Broissia nada quis confirmar ou desmentir.

Eu próprio conversei com Jacques de Broissia em 23 de novembro de 1983, pelo telefone. Também não quis comentar os fatos, pedindo-me que escrevesse ao Sr. Roger Prain. Perguntei-lhe se conhecia e se considerava o Coronel Raimundo Saraiva Martins pessoa séria e honesta. A sua resposta foi:

"Sim, definitivamente."

Ressalta-se, ainda, que em seu depoimento, o Coronel Raimundo Saraiva Martins relata que o adido militar francês no Brasil, Eduard Trejek, resolveu averiguar com Jacques de Broissia sobre a veracidade de suas afirmações ao Coronel Raimundo Saraiva Martins relativas a como funcionário da Embaixada do Brasil na França havia recebido comissão, por empréstimos externos levantados pelo Governo ou instituições oficiais. Posteriormente, Eduardo Trejek escreveu carta ao Diplomata francês Pierre Latanne, que chamou o Coronel Raimundo Saraiva Martins na Embaixada da França em Brasília, para mostrar-lhe o conteúdo. A carta, cuja cópia Pierre Latanne não permitiu que fosse tirada, confirmava o que Jacques de Broissia havia relatado ao Coronel Raimundo Saraiva Martins.

Como bem disse Ruy Mesquita ontem, em sua resposta ao Ministro Antônio Delfim Netto, o Presidente da República pode agora solicitar o esclarecimento completo do assunto.

Não bastará, entretanto, carta do Presidente do Crédit Commercial de France, mas também serão necessários os depoimentos de Jacques de Broissia, dos diplomatas brasileiros e franceses citados acima, bem como do Governo suíço.

Este, se solicitado pelo Presidente João Batista Figueiredo, responderá sobre a eventual existência em qual-

quer época, de contas de cidadãos brasileiros, suspeitos de envolvimento em irregularidades, em bancos daquele país.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Se V. Ex^a permitir, o Deputado Tidei de Lima quer fazer uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Tem S. Ex^a a palavra.

O Sr. Tidei de Lima — Sr. Presidente, peço a palavra para uma Comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. TIDEI DE LIMA (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, temos visto, nos últimos dias, a pressão a que estão sendo submetidos o Sr. Presidente da República, o Líder do PDS nesta Câmara, Deputado Nélson Marchezan, o Ministro do Gabinete Civil, Leitão de Abreu, enfim, vários setores do Governo que procuram conduzir-se dentro do mínimo de ética possível na sucessão presidencial. E justamente esses setores têm sido fustigados, pressionados pelo Sr. Paulo Salim Maluf e pelos seus seguidores, para que o Governo se engaje inteiramente na sua campanha.

A Nação assiste a esse fato estarricida, particularmente os brasileiros do meu Estado, que conhecem perfeitamente o Sr. Paulo Salim Maluf e o uso que faz da máquina estatal. E, certamente, estão preocupadíssimos com a possibilidade efetiva de o Governo engajar-se de corpo e alma na campanha do Sr. Paulo Salim Maluf e acontecer o que ocorreu em São Paulo, na última campanha eleitoral, quando vários órgãos do Estado passaram a fazer campanha pública, de forma aética, dos candidatos ligados ao Sr. Paulo Salim Maluf. Não me refiro aos candidatos do PDS; porque, naquele Estado, a atuação política do ex-Governador de São Paulo foi discriminatória até em relação aos seus companheiros de partido.

Então, a máquina do Estado funcionou para parte do PDS, para aqueles políticos que eram ou que são ligados ao Sr. Paulo Salim Maluf. É o que vai acontecer, se o Governo não mantiver a sua postura que, até certo ponto, guarda ainda um pouco de ética. É justamente esta postura que deve ser preservada pelo Sr. Presidente da República, que não deve aceitar as pressões que estão sendo feitas pelo Sr. Paulo Salim Maluf e o seu grupo, mantendo-se fora da sucessão presidencial. A participação política do Sr. Presidente da República é uma coisa, a participação política de um Ministro é outra coisa, mas a participação política do Governo, da máquina do Governo Federal, que é o que quer o Sr. Paulo Salim Maluf, é inadmissível. A Nação brasileira não admite isso. A Nação brasileira repudia esse tipo de ação que está sendo proposta pelos seguidores do Sr. Paulo Salim Maluf. Por este motivo, deixamos aqui registrado o nosso protesto.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno, Líder do PT.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, nós do PT, recebemos um comunicado da Associação dos Docentes da Universidade de Maringá, que está em luta pela melhoria das condições de ensino daquela Universidade, pelo aumento salarial e pela defesa da liberdade e autonomia da universidade.

Essa luta conjunta de três Universidades — a de Londrina, a de Ponta Grossa e a de Maringá — tem como bandeira o reajuste salarial de 134%, a partir de setembro, e um piso salarial de três salários mínimos para os funcionários e três salários de reposição. Essas reivin-

dicações salariais dos professores da Universidade são parte integrante da luta pela democratização e pela autonomia da Universidade. Neste documento que nos foi enviado pela Associação dos Docentes, evidencia-se o desejo de, no processo de negociação com o Governador do Paraná, abrir um caminho novo para enfrentar os problemas da universidade, o qual passa, necessariamente, pela destruição dos bolsões ditoriais que permanecem à frente dessas instituições de ensino, buscando muito mais manter estruturas de poder do que realmente transformá-las em centro livres, autônomos, de pesquisa, de debate das questões maiores do ensino neste País.

Por isso apoiamos professores nas suas reivindicações e fazemos um apelo para que se ultime o processo de negociação com S. Ex^e, a fim de que se encontre uma saída, tendo em vista os interesses econômicos imediatos dos professores e os mais gerais no que diz respeito à autonomia e à democratização dessas universidades.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao Deputado Hélio Duque, como Líder.

O SR. HÉLIO DUQUE (PMDB — PR. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, hoje, às 15.30 horas, a Câmara dos Deputados vai apreciar o que seria a nova proposta de política salarial para este País.

Sabe bem V. Ex^e, Sr. Presidente, como sabe o Congresso Nacional, que, num instante de perversidade dramática em termos de perda de poder aquisitivo dos assalariados, este fato, numa economia em recessão, se aprofunda ainda mais, porque temos uma economia com índice de correção permanente, na qual os economistas, os tecnocratas chamam de indexação. O único setor que não é indexado é exatamente o do salário. A crise, por exemplo, quase falimentar que vive hoje o Banco Nacional de Habitação decorre muito menos da sua estrutura e muito mais da incompatibilidade entre os níveis salariais, reajustados sempre abaixo dos índices inflacionários.

Por isso, Sr. Presidente, quando o Governo encaminhou a esta Casa o 2.065, após termos resistido ao 2.064, ao 2.032, ao 2.024 e ao 2.012, decretou em Brasília, pela vez primeira no Governo João Figueiredo, estado de emergência. O Congresso, naquele dia, por imposição autoritária e segundo concepção de tecnocratas, era apenas o instrumento que faltava para debelar os focos irresistíveis de inflação da economia brasileira.

E o que vimos, Sr. Presidente? Realmente, vimos a inflação disparar, e a crise aprofundar-se.

O grande pretexto seria este: os assalariados das 538 empresas estatais que possui o Brasil teriam um peso específico enorme nas suas folhas de pagamento.

No entanto esta Casa, a Câmara dos Deputados, hoje à tarde, não irá apreciar a matéria que a imprensa divulga, isto é, uma nova proposta de política salarial destinada a recolher o poder aquisitivo dos assalariados. Nada disso. A proposta que a Casa vai apreciar e voltar a crescer ganhos reais para a alta classe média brasileira; para a classe média-média, média-baixa e para os trabalhadores não existe nenhum tipo de ganho real. E o próprio pretexto do Governo, Sr. Presidente, se desmoraliza e se desmente diante da realidade, já que o principal fundamento do 2.065 seria as extravagantes despesas das estatais, a nível de dispêndio de pessoal e demais encargos.

Tenho em mãos algumas anotações de um relatório oficial da SEST, Secretaria de Controle das Empresas Estatais. Nele se verifica que as 54 maiores empresas, entre os meses de janeiro e abril deste ano, despendem com pessoal e outros encargos — e vejam que encargos, neste País, têm o peso de 88,75 — a importância de 1 trilhão, 208 bilhões e 2 milhões de cruzeiros. Neste mesmo período, somente as despesas financeiras — ou seja, o que essas empresas estatais pagam de juros aos conglomerados financeiros internos e externos — atingiam a soma de 1 trilhão, 52 bilhões e 806 milhões de cruzeiros.

Verifica-se, então, que hoje, na contabilidade das empresas estatais brasileiras, os componentes de custo financeiro superam aquele componente de custo de pessoal e demais encargos sociais exatamente em 25%.

Estes dados pertencem ao Governo, mas eu posso o relatório da SEST, está aqui, na minha pasta.

Sr. Presidente, eu conclamo os colegas, não apenas os que se encontram neste plenário, mas também os que estão nos seus gabinetes, a virem hoje, às 15:30, discutir a matéria neste plenário. Claro que há um certo acordo entre as Lideranças da Oposição e a Liderança do Governo, mas este projeto de lei salarial não repõe absolutamente nada em relação aos ganhos reais dos assalariados brasileiros.

E acrescento mais, Sr. Presidente: se aqui nominei as empresas estatais, veja Ex^e o que ocorre com os bancos estatais federais e estaduais. Dizer que o componente salarial é o que tem o maior índice de custo na sua vida econômica e financeira é uma grossa tólice e tremendo equívoco, aliás, é o que caracteriza a concepção tecnoburocrata, destituída de qualquer sensibilidade social, e baseada na inversão de valores éticos e morais. A Nação hoje, contristada, vê este quadro se desenvolver com enorme indisciplina em relação aos verdadeiros interesses dos trabalhadores e assalariados deste País.

Eis que, Sr. Presidente, para os bancos estatais federais e estaduais, os salários e os encargos custaram, entre janeiro e abril, ainda segundo o mesmo relatório da SEST, que possuímos, 923 bilhões e 500 milhões de cruzeiros, enquanto que as despesas financeiras custaram 1 trilhão, 20 bilhões e 600 milhões de cruzeiros. Veja V. Ex^e que o que está erodindo há tanto as instituições financeiras estatais, como as empresas estatais não são os salários dos seus trabalhadores, dos seus servidores, dos seus assalariados, mas exatamente o componente do custo financeiro na proporção de 25%, em média, acima do teto salarial, mais encargo.

Isso é o que precisa ser corrigido. E aproveito para fazer uma denúncia muito séria. Muitas dessas empresas estatais e consta isso também do relatório que possuímos, portanto, é um testemunho do Governo estão atuando forte, solta e loucamente dentro do sistema financeiro nacional, no *open and no over night*. Por exemplo, nomino aqui a PETROBRÁS, a Cia. Siderúrgica Nacional, a ACESITA e a EMBRAER, que, não fazendo investimento, em função do ciclo recessivo em que está mergulhada a economia brasileira, atuam loucamente no sistema financeiro, ganhando bilhões e bilhões de cruzeiros por dia, por semana e por mês. São essas mesmas empresas que se oneram brutalmente, através de empréstimos externos, basicamente, pagando altas taxas de juros. Esses recursos vêm para cá não para ser investido, mas para atuarem nessa ciranda financeira que aí está, da agiotagem oficializada.

E preciso controlar essa "banqueirada" nacional e internacional, que hoje está levando este País à situação de absoluto desespero, não o salário dos assalariados brasileiros, que é um componente extremamente relativo. E digo mais: não apenas o salário. Tenho em mãos uma relação que demonstra o que significam hoje os encargos sociais. Começando com 10% do IAPAS e terminando com os 8% do FGTS, vamos encontrar uma folha de encargos da ordem de 88,75%, o que demonstra que hoje os encargos sociais incidem brutalmente sobre as folhas de pagamento das empresas.

Sr. Presidente, V. Ex^e, que é empresário, também pode dar testemunho do que estou falando. Tal fato, obviamente, vem operar como mecanismo recessionista, porque o empresário hoje, para contratar um funcionário, não tem que cuidar só do seu salário direto; há também a malha dos encargos que o impede de dar aquele dinamismo contratual, como exigiria a necessidade de absorção do mercado de trabalho deste País.

O líder do PDS me perguntava, na semana passada, por que defendemos a necessidade de um INPC integral,

de 100%, por exemplo, até 15 salários mínimos. Respondendo que a reposição do valor real do salário neste País só se processará efetivamente a partir do instante em que o INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor — incidir até 15 salários mínimos, não como consta da proposta que vamos apreciar hoje, que está sendo saudada por muitos setores como avançada. Avançada em quê? O 2.065 garante 100% do INPC até 3 salários mínimos. Esse projeto que está aí também seria avançado se desse, por exemplo, 110% do INPC até 3 salários mínimos, como era a lei de política salarial aprovada nesta Casa em 1979. Seria, inclusive, na proporção de 100% do INPC até 15 salários mínimos. Qual a justificativa que queremos também desmistificar? Segundo o Governo, uma reposição salarial de 100% do INPC até 15 salários mínimos, que é o de que a sociedade brasileira necessita, até como forma de reafirmação da sua base produtiva, iria determinar um desembolso do Tesouro Nacional da ordem de 1 trilhão e 400 bilhões de cruzeiros somente em relação aos funcionários das empresas estatais. Veja V. Ex^e que essas empresas estatais estão pagando, durante 4 meses, 1 trilhão e 527 bilhões de cruzeiros só de juros à comunidade financeira internacional.

Concluindo esta breve comunicação, em nome da Liderança do meu partido, lembro que hoje este País tem 45 milhões de assalariados. Pois bem, punem-se esses 45 milhões de assalariados, porque o Governo deseja, farisaicamente, ter um controle sobre a massa de salário dos empregados das suas empresas estatais. Mas, e as mortandias dos dirigentes das estatais, nesta ilha de fantasia que é Brasília? O universo das empresas estatais no Brasil, hoje, é de 1 milhão 552 mil funcionários, o que equivale, em relação à força de trabalho assalariada neste País, que são 45 milhões de brasileiros, a exatamente 13,5% apenas.

Hoje à tarde, teremos oportunidade de apreciar os dados que forneci a este plenário, meu caro Presidente, meu caro amigo, Deputado Joacil Pereira, digno Líder do PDS, e não são dados que tenham nascido de nenhuma pesquisa de economistas da Oposição, nem tampouco de levantamento deste Parlamentar. Cingi a eles apenas algumas considerações pessoais. Os dados são de um trabalho preparado pela SEST nos meses de janeiro e abril de 1984 — e até enalteço o fato de a SEST mostrar a necessidade de controlar essa jugular financeira, que é hoje o grande ponto de estrangulamento da economia deste País. Controlar, através de uma política salarial, um milhão e 592 mil funcionários das estatais, para que se contenham seus ganhos reais, disciplinar 45 milhões de assalariados é uma barbaridade.

Agora destaco, na fase final do meu depoimento, a fala do Presidente da Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio Grande do Sul, o empresário Luiz Valente, que constatava ainda na semana passada, que na Capital do seu Estado, Porto Alegre, entre os meses de janeiro a junho, houve uma retração no comércio varejista da ordem de 32%. Isso decorre exatamente da erosão do poder aquisitivo do assalariado brasileiro. Este, por exemplo, e outros empresários defendem uma reposição real da base salarial, dando o Governo formas, por exemplo, de como se compor em relação a essa realidade. Não estou aqui defendendo nenhum ponto de segmentos de empresários. Durante muito tempo trabalhei também nessa área e sei que, realmente, o empresário, particularmente o pequeno e o médio empresário brasileiro, é quem gera empregos. Neste País, 82% dos empregos provêm das grandes empresas de ponta, com alta tecnologia, e não das multinacionais ou das grandes estatais. Repito, quem gera emprego são os pequenos, os médios e os microempresários.

Vejam V. Ex^es que uma incidência de 88,75% de encargos sociais numa folha de pagamento é algo extremamente grave, é muito pesado. Vamos discutir isso com abrangência, sem nenhuma postura sectária, buscando alternativas. Relacionei por exemplo, a nível de encargos

sociais cerca de 18 a 19 itens de descontos permanentes nas folhas de pagamento do universo empresarial brasileiro. É preciso que entendamos que a atividade produtiva nasce de dois fundamentos básicos: o capital e o trabalho. É preciso que se dê prioridade ao capital, mas que se dê prioridade fundamental ao trabalho. Não vamos entrar em discussão do que veio primeiro, porque o que veio primeiro foi o trabalho, e o trabalho é a única riqueza dos que nada têm. Os que nada têm só possuem sua mão-de-obra para se incorporar ao sistema produtivo. Então, este é um setor que requer extrema sensibilidade social para apreciá-lo. É neste sentido que hoje, na sessão das 15h30m, quando deverei estar na Liderança do meu partido, me manifestarei. De antemão quero dizer que minha posição é de muita reflexão quanto ao acordo que está sendo feito, o qual não satisfaz os interesses nem dos assalariados, nem dos médios, pequenos e microempresários nacionais.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joacil Pereira, como Líder.

O SR. JOACIL PEREIRA (PDS — PB) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não posso silenciar diante de certos comentários feitos ainda há pouco pelo Deputado Eduardo Matarazzo Suplicy, a respeito do requerimento de autoria do nobre Deputado Jorge Arbage. O nobre Deputado por São Paulo solicita que não sejam transcritos os dizeres do Cel. Saraiva Martins em depoimento tomado fora da Comissão Parlamentar de Inquérito. Na realidade, há um princípio no Direito Processual, que é o guia por exceléncia, em relação à tomada de depoimentos. Trata-se do princípio do contraditório, em que não se pode absolutamente cercar as partes, de um lado; e, de outro, em relação à audiência desse depoimento, a ciência que dele se deve ter e até as reperguntas que porventura devem ser formuladas após o mesmo. Então, toma-se um depoimento em reunião informal de uma Comissão parlamentar de Inquérito, apenas por um grupo de Deputados. Ora, mesmo que esse grupo seja sério e idôneo, em princípio esse depoimento inexiste como prova, porque só pode ser considerado dentro da Comissão, com audiência plena de todos os membros que ali compareçam, havendo número para sua reunião, com o Presidente orientando e dirigindo os trabalhos, com o Relator presente e com qualquer Deputado podendo formular as reperguntas que achar convenientes.

Este é o reparo que devia fazer, estranhando que se tenha considerado a prestação desse depoimento, o que é uma excrescência, uma coisa inaceitável.

De outro lado, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, repilo as afirmações — que considero aleivosas — do nobre Deputado Tidei de Lima, quando afirma que há pressões do candidato do PDS; o ilustre Deputado Paulo Maluf, exercidas sobre o Presidente da República, o Líder do Partido, nobre Deputado Nelson Marchezan, e o Ministro Leitão de Abreu.

O nobre Deputado Paulo Maluf disse, recentemente, em entrevista, que por mais precioso que seja o apoio — e o é — do Presidente João Figueiredo, ele é um homem habituado a lutar, com o seu próprio esforço, a fim de conseguir seus objetivos, e que, complementarmente, vem esse apoio honroso e útil. E ninguém vai dispensá-lo. Jamais, porém, se poderá dizer que o nobre Deputado Paulo Maluf, como candidato à Presidência da República, compareceu a qualquer Ministério ou a qualquer audiência com o Sr. Presidente da República para pedir ou sugerir a exoneração ou nomeação de quem quer que seja. A fidelidade partidária é cobrada por outros elementos do partido, por todas as vozes autorizadas do partido, sem pressão alguma, de qualquer natureza.

E o nobre Deputado Nelson Marchezan, por sua vez, poderá dizer, melhor do que ninguém, se já foi pressionado pelo candidato do nosso partido, como também

poderá fazê-lo o ilustre Ministro Leitão de Abreu, com quem o Deputado Paulo Maluf tem o melhor relacionamento, pois tem sido recebido, diversas vezes, por S. Ex^a, em audiências.

Isso é afirmar sem provas, gratuitamente, é querer atacar e criticar pelo insulto, pela ofensa, a verdade dos fatos e a honorabilidade do candidato. Cabe-me, portanto, pôr as coisas nos devidos lugares, na qualidade de Líder em exercício, nesta manhã.

Por outro lado, quero tecer considerações sobre a dissertação aqui feita pelo eminentíssimo Deputado Hélio Duque, sobre o Projeto de Lei nº 4.216-B/84, sempre com a proficiência, a lucidez e a inteligência que lhe são características.

Acho que o melhor que se pôde conseguir, no momento, foi este projeto que afi está, como decorrência do acordo feito entre todos os partidos por uma nova legislação de caráter salarial, e que está em pauta para ser discutido e votado. Esse projeto pode não ser o melhor, o ideal — e não o é — mas é aquilo que se poderia conseguir no momento, e sabemos perfeitamente das repercussões da Lei de Salário Mínimo.

Sabemos mais do que isso: melhor seria a livre negociação, talvez, estabelecendo-se, com relação às categorias inferiores, e somente com relação a elas, um teto mínimo.

A proposição que a partir das 15,30 horas estará na Ordem do Dia da sessão da Câmara deve ser aprovada por todos nós. Pode ser criticada, pode ser até emendada, mas acredito que, a esta altura, nem os modificativos serão aceitos, porque houve um acordo de Liderança para aprová-la, e creio que esse acordo será respeitado. Podemos pugnar por um aperfeiçoamento cada vez maior e mais crescente da política salarial, através de uma nova legislação.

Essa legislação não é definitiva. Mais do que qualquer outra legislação, ela é temporária, transitória, tem duração fugaz, de poucos meses de existência. Afim, podemos ir, cada vez mais, em cada nova lei, aperfeiçoando a política salarial. Os dados que S. Ex^a traz são realmente impressionantes. Volto a dizer que, na realidade, o melhor seria um outro tipo de legislação. Mas essa é a melhor que podemos elaborar, no momento, pela periculância de todas as Lideranças desta Casa, debruçada no estudo deste problema. Com isto também me acosto ao apelo de S. Ex^a para que compareçamos todos à sessão da Câmara, a fim de discutir e votar esta importante matéria.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está esgotado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência comunica que, não tendo sido apreciados no prazo estabelecido no § 1º do art. 55 da Constituição, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 42 e 43, de 1984-CN, e as Mensagens nºs 65 e 66, de 1984-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.116, 2.117, 2.114 e 2.115, de 1984, serão incluídos em Ordem do Dia, em regime de urgência, em 10 sessões subsequentes, em dias sucessivos, a partir de hoje, conforme determina o citado dispositivo constitucional, *in fine*.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca os Srs. Parlamentares para uma sessão conjunta a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à discussão do Projeto de Lei nº 7, de 1984-CN, que transfere competência do INCRA para o Ministério da Agricultura, dispõe sobre o regime jurídico do pessoal do INCRA e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da parte vetada do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1984 (nº 1.657/83, na origem), que institui a Lei de Execução Penal, tendo

Relatório, sob nº 13, de 1984-CN, da Comissão Mista.

Parte vetada: o § 1º do art. 14 do Projeto.

Em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Valmor Giavarina.

O SR. VALMOR GIAVARINA (PMDB — PR) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, hoje o Congresso Nacional aprecia o voto de S. Ex^a o Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 1.657/83, na Câmara, e 76/84, no Senado. Este projeto que regulamenta, que estabelece, que dá uma nova norma mais ampla, à Lei de Execuções Penais foi amplamente debatido nas duas Comissões de Constituição e Justiça. Primeiramente, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, através de todos os Deputados afeitos às causas da Justiça; depois veio a plenário, onde foi discutido e aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, no Senado, a Comissão de Constituição e Justiça o apreciou, e depois os nobres Senadores o votaram e aprovaram. Subindo à sanção presidencial, S. Ex^a, o Sr. Presidente da República, parece que vai ao fulcro da questão e veta aquilo que de mais fundamental existe para a sobrevivência do recluso, do encarcerado, do detento. S. Ex^a, veta exatamente, Sr. Presidente, o § 1º do art. 14 do projeto ora em questão. E nas razões do voto estabelece que o § 1º do art. 14 do projeto, que foi à sanção, contraria o preceito constitucional, pois estabelece, sem a correspondente verba de custeio, que “A assistência médica do condenado e do internado em caráter obrigatório ficará a cargo da Previdência Social”.

Sr. Presidente, uma análise mesmo que superficial da matéria nos leva a uma triste conclusão. Diz o art. 14, no seu *caput*: “A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”. Assim veio o projeto do Palácio, mas ele foi emendado, apresentou-se na Comissão de Constituição e Justiça a seguinte emenda: “A assistência médica do condenado e do internado em caráter obrigatório ficará a cargo da Previdência Social — Federal ou Estadual, custeada sempre pela União ou pelo Estado-membro”.

O art. 2º, Sr. Presidente, estabelece que, “quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária”, — e nós sabemos que nunca está aparelhado —, “esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento”. Contudo, não diz o local, não estabelece à custa de quem.

Sr. Presidente, eu tenho dúvidas, todos nós temos dúvidas quanto à constitucionalidade ou não do § 1º ora vetado por S. Ex^a o Sr. Presidente da República. Mas admitamos, ad argumentandum, que realmente seja inconstitucional este § 1º afi nos reportamos ao *caput* do art. 14 e ao § 2º, que passaria a ser o § 1º. Como pôde a Assessoria do Palácio do Planalto falhar da forma tão gritante como falhou? O recluso já tem sua liberdade cerceada por decreto judiciário; agora vê-se privado de condições para manter a saúde, mesmo porque o art. 14 passa a ser letra morta neste projeto ou nesta lei de execução penal.

Todos sabemos que as cadeias brasileiras são povoadas por 90 a 95% de carentes. Apenas 5 a 10% podem ter condições de arcar com as despesas necessárias para manter a sua integridade física e a sua saúde. E quanto aos outros 90 a 95%, quem as custearia? A lei estabelece que é direito do recluso ter essa assistência médica e odontológica, mas não discrimina a maneira pela qual esse recluso poderá tê-la.

O Sr. Joacil Pereira — Deputado Valmor Giavarina, permita-me interrompê-lo. Os argumentos de V. Ex^a, por mais respeitáveis que sejam, não resistem ao confronto

com o dispositivo constitucional. E o Governo fez muito bem em vetar, sem prejudicar o presidiário. Dispõe a Constituição, no seu art. 165, parágrafo único, que "nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total". E, na hipótese, não houve indicação dessa fonte de recursos. No entanto, o Presidente da República manteve o *caput* do art. 14 e também o § 2º, que, decerto, passará a ser parágrafo único: "A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico". Então, o preso continuará sendo assistido, terá assistência médica, farmacêutica e odontológica.

O SR. VALMOR GIAVARINA — De que forma?

O Sr. Joacil Pereira — Fui Secretário do Interior e Justiça da Paraíba, um dos Estados mais pobres da Federação, e, lá, todas as penitenciárias, todos os presídios tinham seus médicos e dentistas, sem necessidade de recorrer à Previdência Social. A assistência era dada pelo Estado da Paraíba. E posso dizer a V. Ex^e que conheço, se não em profundidade, mais ou menos bem o sistema penitenciário do País, porque visitei os de São Paulo, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul etc. Todos têm seus médicos, seus farmacêuticos e seus dentistas. E quando falta, por exemplo, a parte de laboratório, os exames são feitos, por requisição do médico, em outro local. É o que diz a lei, por exemplo, no § 2º, que fica mantido na sua redação: "Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local mediante autorização da direção do estabelecimento". En-

tão o Presidente da República vetou, por uma questão de respeito à norma constitucional, mas manteve o princípio cabedal, que está no art. 14, § 2º, de dar assistência ao presidiário, a qual, aliás, não deve ser negada — e nunca foi negada, mesmo nas cadeias interioranas; quando o preso requer a visita do médico, o médico vai lá dar assistência a ele.

O SR. VALMOR GIAVARINA — Agradeço a V. Ex^e o aparte. Nobre Deputado Joacil Pereira, V. Ex^e habita um Estado realmente privilegiado, porque, se isso acontece na Paraíba, tenho a dizer-lhe que não ocorre na grande maioria dos Estados, nem mesmo naqueles considerados ricos.

V. Ex^e acaba de dizer que, quando o preso quer a assistência médica, ela nunca lhe é negada, desde que ele a requeira, e o médico particular, o médico de fora vem atendê-lo. Vejamos o que estabelece o § 2º: "Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado" — e quase sempre não está — "para prover a assistência médica necessária esta será prestada em outro local". Não fala em outro estabelecimento penal, e sim em outro local...

O Sr. Joacil Pereira — Mas pelo médico do Estado.

O SR. VALMOR GIAVARINA — ... mediante a autorização, apenas, da direção do estabelecimento. Quer dizer, a direção do estabelecimento apenas autoriza que o cidadão procure um outro médico; ele vai, algemado, a outro local, e não a outro estabelecimento penitenciário.

Nobre Deputado, a verdade é a seguinte: V. Ex^e sabe, eu sei e todos nós sabemos que V. Ex^e tem de defender o Governo. É atribuição de V. Ex^e Mas, se V. Ex^e advoga-se como tenho advogado — tenho feito advocacia penal

durante toda a minha vida — saberia, como sei e como todos os advogados criminalistas sabem, que muitas vezes se morre na cadeia por falta de assistência médica. O que quero apontar neste projeto que procuramos melhorar, que veio do Executivo, é a falta gritante na elaboração do projeto por parte da assessoria do Sr. Presidente da República. Tentamos consertá-lo, introduzindo o § 1º, que agora diz o Presidente, nas suas razões de voto, ser "eivado de inconstitucionalidade".

Sr. Presidente, eu só posso lamentar que isto tenha acontecido. O detento está privado já da sua liberdade. A lei diz que ele terá direito à saúde, mas a lei passa a ser letra morta. Ele estará também privado da sua saúde. E, da maneira como as coisas estão, e se continuar assim e não houver outra lei, uma lei autônoma para consertar esta distorção, teremos aqui que o detento estará também com sua pena de morte lenta decretada.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Com a palavra o Deputado Hélio Duque.

O SR. HÉLIO DUQUE (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex^e considerasse o respeito devido ao art. 29 do Regimento Comum do Congresso Nacional. É flagrante que aqui no plenário do Congresso Nacional agora não temos número regimental para continuar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — É regimental. O requerimento de V. Ex^e encontra agasalho. É evidente a falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 25 minutos.)

Ata da 289^a Sessão Conjunta, em 25 de setembro de 1984

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. Martins Filho.

ÀS 18 HORAS E 54 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Roberto Saturnino — Morvan Acayaba — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Aluízio Bezerra — PMDB; José Mello — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Viana — PDS.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza

— PDS; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Brabo de Carvalho — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Celso Barros — PDS; Jonathas Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Antônio Morais — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Manuel

Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Paule Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; Raymundo Asfora — PMDB.

Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Moura — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Fernando Collor — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB; Nelson Costa — PDS.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemburg — PDS; Hélio Dantas — PDS; Jackson Barreto — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquissom Soares — PMDB; Felix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Virgílio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Max Mauro — PMDB; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nelson Aguiar — PMDB; Pedro Ceolin — PDS; Stélio Dias — PDS.

Rio de Janeiro

Abdias do Nascimento — PDT; Amaral Netto — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Deníssar Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; Júlio Caruso — PDT; Jorge Cury — PTB; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Márcio Braga — PMDB; Márcio Mamede — PMDB; Mário Júruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PDS; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Emílio Gallo — PDS; Emílio Haddad — PDS; Fued Dib — PMDB; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Baptista — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Luiz Sefar — PMDB; Manoel Costa Júnior — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Melo Freire — PMDB; Nilton Velloso — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Rosemberg Romano — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Doreto Campanari — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Farabulini Júnior — PTB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrembach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Gastone Righi — PTB; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Mendonça Falcão — PTB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite —

PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Roberto Rollemburg — PMDB; Salles Leite — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iturival Nascimento — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PDS; Márcio Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Aroldo Moletta — PMDB; Borges da Silveira — PMDB; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Ireneu Brzesinski — PMDB; Italo Conti — PDS; José Tavares — PMDB; Luiz Antônio Fayet — PDS; Mattos Leão — PMDB; Oscar Alves — PDS; Oswaldo Trevisan — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Renato Vianna — PMDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriano Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schimidt — PDT; Nadyr Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Fachin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 47 Srs. Senadores e 255 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Foram encaminhadas à Presidência propostas de emenda à Constituição versando sobre matérias análogas à da Proposta nº 49, de 1984, já em tramitação.

Nos termos do § 5º do art. 124 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, a Presidência determina a anexação, à Proposta em andamento, das propostas de emenda à Constituição que serão lidas pelo Senhor Primeiro-Secretário.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 50, DE 1984**

Modifica dispositivos da Constituição Federal, visando estabelecer nova organização política para o Distrito Federal, bem como assegurar-lhe representação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte Emenda à Constituição.

Art. 1º Os artigos 17, 39 e 41 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 17.

§ 1º O Distrito Federal será administrado por Governador, nomeado pelo Presidente da República, com aprovação plebiscitária do eleitorado local, cabendo a função legislativa a uma Câmara de Vereadores em conjunto com a Comissão do Distrito Federal do Senado Federal, eleitos os integrantes daquela pelo sufrágio universal direto e secreto, para período de quatro anos, sendo esta representação proporcional à população da cidade de Brasília e suas cidades-satélites.

§ 2º A proposição legislativa referente ao Distrito Federal aprovada por sua Câmara de Vereadores será revista pela Comissão do Distrito Federal do Senado Federal, aplicável à espécie, no que couber, o disposto no § 1º do artigo 58.

§ 3º Os Governadores dos Territórios serão nomeados pelo Presidente da República, com prévia aprovação do Senado Federal.

§ 4º Caberá ao Governador do Território a nomeação dos Prefeitos Municipais.”

“Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e setenta e nove representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

§ 1º

§ 2º Obedecido o limite máximo previsto neste artigo, o número de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada Legislatura, proporcionalmente à população, com reajuste necessário para que nenhum Estado tenha mais de sessenta ou menos de oito Deputados.

§ 3º

§ 4º No cálculo das proporções em relação à população, não se computará a dos Territórios.”

“Art. 41. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 3º

Art. 2º No Distrito Federal as eleições para Senador, Deputado Federal e Vereador realizar-se-ão na mesma data em que se processaram as eleições gerais em todo o País.

§ 1º Na primeira eleição para Senador o menos votado terá mandato de quatro anos.

§ 2º Na primeira eleição para Vereador, os mandatos terminarão a 31 de dezembro de 1988.

Art. 3º Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, disporá sobre as funções da Câmara de Vereadores do Distrito Federal e demais medidas necessárias à execução do disposto nesta Emenda à Constituição.

Art. 4º Até que se instale a Câmara de Vereadores do Distrito Federal, fica mantida a competência exclusiva prevista no artigo 42, V, da Constituição Federal.

Justificação

A Capital da República foi transferida do Rio de Janeiro para o Planalto Central com base em uma série de pressupostos e conceitos que é essencial manter, para não frustrar a todos que desde tempos remotos lutaram pela concretização de tal idéia. Tais pressupostos ou conceitos podem ser assim resumidos:

- interiorizar o progresso;
- promover a ocupação do Centro-Oeste e ser trampolim para a ocupação da Amazônia;
- equilibrar melhor o desenvolvimento do País, corrigindo os desniveis regionais;
- melhorar as condições de segurança militar da sede do Governo da República;
- estabelecer na nova Capital condições de vida melhores possíveis, impedindo o estabelecimento de centro industrial no DF para evitar a poluição ambiental;
- evitar a formação de uma megalópole com todo seu cortejo de consequências negativas e reflexos na qualidade de vida da cidade.

Tais pré-requisitos estão ainda presentes, justificando amplamente as alterações ora propostas à Constituição Federal com o fim de ampliar um pouco a autonomia político-administrativa do Distrito Federal, de modo a assegurar-lhe representação no Legislativo Federal (na Câmara e no Senado), bem como para dotá-lo de um organismo com função legislativa local, no qual se realizem os anseios de representatividade política há muito defendidos pela população local.

De outra parte, o regime representativo tem sofrido, no Brasil, freqüentemente interrupções, mas, na linha evolutiva das nossas instituições políticas, verificamos uma tendência de respeitar, crescentemente, a autonomia das unidades intra-estatais.

Mesmo com a reforma de 1967 e com a Constituição outorgada em 1969, verificamos que, por exemplo, os Municípios dos Territórios Federais criados em 1943 ficavam autônomos, dispondo todos de Câmara de Vereadores, enquanto os demais, com algumas exceções, não podiam escolher o Legislativo Municipal.

Veio o Decreto-lei nº 401, de 1969, que conservando nomeados os Prefeitos dos Municípios dos Territórios, permitiu a eleição dos respectivos Vereadores, numa autonomia mitigada.

O que objetivamos, com a presente Proposta, é que tal tendência alcance também o Distrito Federal, que passaria a contar com um Governador nomeado e uma Câmara de Vereadores eleita, na qual se representem, proporcionalmente, a população da cidade principal (Brasília) e também as Satélites.

A nomeação do Governador seria confirmada por um plebiscito, conjugando-se, assim a confiança do executivo e da comunidade.

Também cuidamos de, aproveitando a oportunidade das alterações determinar que a escolha dos Governadores dos Territórios seja submetida ao Senado, onde se representam os Estados, assim indiretamente partícipes da formação do Governo daquelas Unidades destinadas à transformação em outros tantos Estados.

Julgamos oportuno lembrar, ainda, em defesa das modificações preconizadas, que, quando se criou o atual Distrito Federal, transferindo-se a Capital da República para Brasília, determinava o art. 1º da Emenda à Constituição nº 2, de 3 de julho de 1956:

"O atual Distrito Federal será administrado por um Prefeito, cabendo as funções legislativas a uma

Câmara de Vereadores, eleitos, estes e aquele, por sufrágio direto, simultaneamente, pelo período de quatro anos."

Por sua vez, o art. 3º, da Emenda à Constituição nº 3, de 8 de junho de 1961, já transferida a Capital, preceituava:

"Compete ao Congresso Nacional fixar a data das primeiras eleições de representantes do Distrito Federal ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e à Câmara do Distrito Federal e exercer, até que se instale, a função legislativa em todos os assuntos da competência do Distrito Federal."

Como se vê, Brasília nasceu acalentada por promessas de autonomia, que nunca se cumpriram, entretanto, sendo, já, tempo de resarcir-las, tanto mais quando sua população é das mais politizadas do País.

Nesta Proposta, ao invés de Prefeito do Distrito Federal, conservamos o nome de Governador do DF, dando-lhe um Legislativo próprio a ser exercido pela Câmara de Vereadores do Distrito Federal, do Senado, obedecido o mecanismo revisional estabelecido no § 1º do art. 58 da Constituição Federal.

Tal atuação conjunta deve-se ao fato de que ninguém melhor do que a Comissão do DF, no Senado, para coibir medidas circunstanciais da Câmara de Vereadores, cujos integrantes podem, premidos por conveniências locais, prejudicar os interesses nacionais na cidade de Brasília.

DEPUTADOS: Siegfried Heuser — Fernando Cunha — Carlos Wilson — Jarbas Vasconcelos — Olivir Gabbardo — Rosemberg Romano — Leorne Belém — Paulo Guerra — Geovani Borges — Márcio Santilli — Mário Juruna — José Luiz Maia — Marcelo Linhares — Ruy Côdo — Milton Brandão — Roberto Rolemberg — Alcides Lima — Sérgio Ferrara — Nelson Aguiar — Arlindo Teles — Dante de Oliveira — Anselmo Peraro — Paulo Borges — Fernando Lyra — Brandão Monteiro — Bete Mendes — José Mendonça de Moraes — Lélio Souza — Cristino Cortes — Jorge Vianna — Haroldo Sanford — José Moura — Flávio Bierrenbach — Carlos Eloy — Evandro Ayres de Moura — Paulo Mincarone — Epitácio Cafeteira — Dilson Fanchin — Djalma Falcão — Darcilio Ayres — Santinho Furtado — Mozarlindo Cavalcanti — Moysés Pimentel — Antônio Câmara — João Herrmann — Rosa Flores — Floriceno Paixão — Jorge Carone — Randolpho Bittencourt — Manoel Costa Jr. — Sinal Guazzelli — Edme Tavares — José Fernandes — Aécio de Borba — Genebaldo Correia — Dionísio Hage — Navarro Vieira Filho — Roervo Freir — Aluizio Campos — Amadeu Gera — Matheus Schmidt — Osvaldo Nascimento — Francisco Sales — José Frejat — Domingos Juvenil — Myrtes Bevilacqua — Hélio Manhães — José Ribamar Machado — Magalhães Pinto — Sérgio Cruz — Orlando Bezerra — Leur Lomanto — Sérgio Murillo — Maçao Tadano — Edison Lobão — Ruben Figueiró — Luiz Baptista — Iramildo Pereira — Irma Passoni — Carlos Vinagre — Ibsen Pinheiro — Francisco Dias — J.G. de Araújo Jorge — Cardoso Alves — Bayma Jr. — Sérgio Lomba — Genésio de Barros — Gastone Righi — Marcondes Pereira — Wilson Vaz — Aldo Arantes — Carlos Eloy — Renato Bueno — Jorge Medauar — Hermes Zaneti — Nelson do Carmo — João Alves — José Genoino — Renato Bernardi — Fernando Gomes — Vicente Queiroz — Délia dos Santos — Nilton Alves — Gerardo Renault — José Thomaz Nonô — Albino Coimbra — Irajá Rodrigues — Arthur Virgílio Neto — José Carlos Vasconcelos — Gomes da Silva — Daso Coimbra — Amaral Neto — Ricardo Ribeiro — Harry Amorim — Manoel Gonçalves — José Eudes — Cristina Tavares — Adroaldo Campos — Agenor Maria — Celso Peçanha — Doreto Campnari — Wildy Vianna — João Agripino — Arnaldo Maciel — Pedro Ceolin — Fernando Carvalho — Eduardo Matarazzo Suplicy — Orestes Muniz — Haroldo Lima — Leônidas Sampaio — Lázaro Carvalho — Simão Sesim — Fernando Bastos — Walber Guimarães — Car-

neiro Arnaud — Joacil Pereira — Sabastião Nery — Raymundo Asfora — Hélio Duque — José Fogaca — Mendes Botelho — Samir Achôa — Ivo Vanderlinde — João Alberto de Souza — Sérgio Philomeno — Irineu Colato — Marcos Lima — Theodorico Ferraço — Fernando Collor — Luiz Antônio Fayet (apoianto) — Saramago Pinheiro — Walter Casanova — Amaury Müller — Aldo Pinto — Pedro Germano — Denis Arneiro — Antonio Mazurek — Raimundo Leite — José Maranhão.

SENADORES: Mauro Borges — Henrique Santillo — Jaison Barreto — Roberto Saturnino — José Ignácio — Gastão Müller — Humberto Lucena — Affonso Camargo — Alexandre Costa — Pedro Simon — Enéas Faria — João Calmon — Hélio Gueiros — Raimundo Parente — Mário Maia — Fábio Lucena — Álvaro Dias — Saldanha Derzi — Nelson Carneiro — Marcelo Miranda — José Fragelli — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 1984

Suprime o § 1º do art. 17 e o item V do art. 42, re-numera os demais e acrescenta item ao art. 44 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Art. único. O art. 44 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte item:

"X — discutir e votar projetos de lei para o Distrito Federal e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas."

Justificação

Objetiva a presente proposta de Emenda à Constituição incluir, dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional, a de legislar para o Distrito Federal, sobre qualquer matéria, suprimindo-se, em consequência, o § 1º do art. 17 e o item V do art. 42 da Constituição Federal, eliminando-se, destarte, a competência privativa do Senado Federal para discutir e votar projetos de lei referentes à tributação, orçamento, serviços públicos e pessoal da administração local.

2. As Constituições dos Estados Federativos dispõem, em regra, que a Capital Federal seja governada pela União.

A Constituição norte-americana, por exemplo, consagra o princípio de que o Congresso tem poderes para exercer legislação exclusiva em todo e qualquer caso sobre o Distrito ("não excedente a dez milhas quadradas) que, cedido por determinados Estados e aceito pelo Congresso, se torne a sede do Governo dos Estados Unidos; ..." (Artigo I, Seção 8).

As Constituições mexicana, de 1º de maio de 1917, em seu art. 73, e argentina, no seu art. 68, § 26, conferem ao Congresso, exclusivamente, poder de legislar sobre todo o território da capital da nação.

3. Não se afigurando aconselhável disponha o Distrito Federal de legislativo próprio, e a fim de melhor conciliar-se a pureza original do regime federativo com os anseios populares de uma maior representatividade popular, julgamos preferível deferir ao Congresso Nacional a competência privativa de legislar para o Distrito, retirando do Senado Federal, nesse ponto, a exclusividade de discutir e votar projetos de lei sobre certas matérias.

4. Se acatada a presente proposta, terá de ocorrer alteração no Regimento do Senado Federal (art. 105), que dispõe sobre a prévia apreciação, pela Comissão do Distrito Federal, de todas as proposições legislativas. Teria, por conseguinte, de ser criada uma Comissão Mista Per-

manente para cumprir as tarefas que hoje estão cometidas à Comissão do Distrito Federal, no Senado, integrada por Senadores e Deputados, aliviando, inclusive, a competência das comissões permanentes.

5. A presente Emenda visa a assegurar à Capital da República uma estrutura de Governo mais adequada, do ponto de vista legislativo, sem ferimento do regime federativo e, ao tempo, ampliando o grau de representatividade popular, pois além dos Senadores, os Deputados participariam de forma mais ampla e direta dos projetos de lei e dos assuntos concernentes ao Distrito Federal.

DEPUTADOS: João Baptista Fagundes — Júlio Martins — Sérgio Murilo — Luiz Henrique — Wall Feraz — Mário Juruna — Orestes Muniz — Renan Calheiros — Agenor Maria — Wildy Vianna — Pedro Novais — Márcio Santilli — Nosser Almeida — Irma Passoni — Alcides Lima — Sérgio Lomba — Djalma Falcão — Randolpho Bittencourt — Fernando Gomes — Sebastião Ataíde — Jorge Carone — Celso Barros — Osvaldo Melo — Ruben Figueiró — Wilson Vaz — Jacson Barreto — Geraldo Melo — Genebaldo Correia — Ruy Lino — Osmar Leitão — João Alberto de Souza — Cristina Tavares — Agnaldo Timóteo — Sérgio Ferrara — Mauro Sampaio — Vicente Guabiroba — Cláudio Philomeno — Clarck Platon — Mozarildo Cavalcanti — José Fogaça — José Genofino — Aroldo Moletta — Coutinho Jorge — Matheus Schmidt — Djalma Bom — Celso Carvalho — Geovani Borges — José Luiz Maia — Ney Ferreira — Ludgero Raulino — Adroaldo Campos — Eraldo Tinoco — Jônathas Nunes — Albino Coimbra — Rubens Ardenghi — Irapuan Costa Jr. — Arthur Virgílio Neto — Moysés Pimentel — Raymundo Urbano — Aloysio Teixeira — João Carlos de Carli — Fernando Collor — Rosemberg Romano — Assis Canuto — José Mendonça de Moraes — Carlos Eloy — Augusto Trein — Lázaro Carvalho — José Mello — Alceni Guerra — Luiz Dulci — Farabulini Júnior — Ricardo Ribeiro — Victor Faccioni — José Ribamar Machado — Manoel Costa Jr. — Brabo de Carvalho — Myrthes Bevilacqua — Iram Saraiva — Emílio Gallo — Leorne Belém — Carlos Vinagre — Daso Coimbra — Haroldo Lima — Israel Pinheiro — Emídio Perondi — Gomes da Silva — Renato Cordeiro — Gastone Righi — Doreto Campanari — Magalhães Pinto — Mansueto de Lavor — Mendes Botelho — João Paganella — Oly Fachin — Irineu Colatto — Joacil Pereira — Paulo Borges — Brandão Monteiro — Antônio Dias — Wilmar Palis — Airton Soares — Darcílio Ayres — José Moura — Jorge Arbage — Mário Frota — Paulo Lustosa — Francisco Erse — Euclides Scalco — José Tavares — Nilton Alves — Sérgio Philomeno — Marcelo Cordeiro — Paulo Melro — Celso Sabóia — Evaldo Amaral — Cardoso Alves — Pimenta da Veiga — Sinval Guazzelli — Lélio Souza — Jessé Freire — José Carlos Vasconcelos — Sérgio Cruz — João Rebelo — Theodorico Ferreira — Simão Sessim — Alencar Furtado — Jutahy Júnior — Gorgônio Neto — Marcelo Gato — Milton Brandão — Nagib Haickel — José Carlos Fagundes — Domingos Leonelli — Cid Carvalho — Raul Ferraz — Walber Guimarães — Gerardo Renault — Raymundo Asfora — Antônio Câmara — João Herculino — Amaury Müller — Floriceno Paixão — Carlos Alberto de Carli — Ciro Nogueira — Bete Mendes — Nelson Aguiar — Arnaldo Maciel — João Faustino — José Thomaz Nonô — Inocêncio Oliveira — Tobias Alves — Bonifácio de Andrade — Jorge Cury — Josias Leite — Manoel Ribeiro — Moacir Franco — Paulo Guerra — Aldo Arantes — Tarcísio Buriti.

SENADORES: Derval de Paiva — Álvaro Dias — Altevir Leal — Guilherme Palmeira — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Fábio Lucena — Mário Maia — Carlos Alberto — Odacir Soares — Martins Filho — Aderbal Jurema — Amaral Furlan — Roberto Saturnino — José Fragelli — José Ignácio Ferreira — Marcelo Miranda — Alfredo Campos — Gastão Müller — Afonso Camargo — Nelson Carneiro — Eunice Michiles — Iris Célia.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 52, DE 1984

Altera dispositivos da Constituição referentes aos Territórios e ao Distrito Federal.

Art. 1º O § 1º do art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

§ 1º O Poder Legislativo do Distrito Federal será exercido por uma Assembléia Legislativa, cuja composição e competência serão estabelecidas em lei complementar.”

Art. 2º Fica suprimido o item V do art. 42 da Constituição Federal, renumerados para V, VI, VII e VIII os atuais itens VI, VII, VIII e IX.

Art. 3º O art. 39 e seu § 4º da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de quatrocentos e setenta e nove representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no gozo dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado, nos Territórios e no Distrito Federal

§ 4º No cálculo das proporções em relação à população, não se computará a dos Territórios.”

Art. 4º O art. 41 e seus §§ 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O Senado Federal compõe-se de representantes do Distrito Federal e dos Estados eleitos pelo voto secreto e direto dentre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos, segundo o princípio majoritário

§ 1º O Distrito Federal e cada Estado elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação do Distrito Federal e cada Estado renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.”

Art. 5º Ficam incluídos no Título V — Disposições Gerais e Transitórias — os artigos seguintes:

“Art. 211. A fiscalização financeira e orçamentária do Distrito Federal caberá à Assembléia Legislativa, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

Art. 212. No Distrito Federal serão realizadas, em 15 de novembro de 1986, eleições gerais, por voto direto e secreto, para a primeira composição da Assembléia Legislativa, bem como para a escolha dos seus representantes no Congresso Nacional.

Parágrafo único. O Distrito Federal elegerá três Senadores, sendo que o menos votado terá um mandato de quatro anos, ao fim do qual ocorrerá a renovação.”

Justificação

1. Como se vê da sua simples leitura, a presente emenda tem três objetivos:

a) criar o Poder Legislativo do Distrito Federal. Terá ele a categoria de Assembléia Legislativa, dada a importância da Capital Federal e as peculiaridades de sua organização administrativa e política;

b) dar representação ao povo do Distrito Federal na Câmara dos Deputados;

c) dar representação ao Distrito Federal no Senado Federal.

2. Para atingir os objetivos acima, propõe a emenda, inicialmente, a modificação do § 1º do art. 17. Diz esse parágrafo que o Senado Federal discutirá e votará projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, ser-

viços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal. A emenda cria o Poder Legislativo do Distrito Federal, estabelecendo-lhe a competência através de lei complementar. Retira, portanto, as funções legislativas do Senado Federal sobre o Distrito Federal.

Foram mantidos dois parágrafos subsequentes do art. 17, que cuidam, respectivamente, da nomeação dos Governadores para os Territórios e da nomeação, por estes, dos Prefeitos Municipais.

É nosso dever salientar, aqui, que não concordamos com esse tipo de investidura. Os dirigentes devem ser escolhidos pelo povo, através de voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, em todos os níveis da administração, seja para Presidente da República, para Governador de Estado, de Territórios e do Distrito Federal, para Prefeito de Capital, de municípios de áreas de segurança e dos Territórios.

A manutenção desses dispositivos na presente proposta só se verifica para que não nos desviamos de nosso fim principal: criar representação parlamentar em todos os níveis para os eleitores do Distrito Federal.

A experiência desses vinte e dois anos de Brasília demonstram a absoluta necessidade de um Poder Legislativo local, que execute todas as funções relativas à sua natureza, inclusive as atualmente atribuídas ao Senado Federal.

Em consequência, é revogado o inciso V do art. 42 da Lei Maior, que define a competência privativa do Senado Federal, ao qual é dada a função de:

“V — legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1º do art. 17, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.”

Tais funções passarão à Assembléia Legislativa que a emenda pretende criar.

Tal situação foi, aliás, advertida pelos constituintes que elaboraram a Carta de 1946, que estabeleceu, em seu art. 26, que “o Distrito Federal será administrado por Prefeito, de nomeação do Presidente da República, e terá Câmara eleita pelo povo, com funções legislativas”, preservando-se esse mesmo dispositivo na Lei nº 3.751, de 1960, que estabeleceu a organização político-administrativa da nova capital.

A criação de uma Assembléia Legislativa no Distrito Federal em nada afetará, ainda, os princípios que orientam a localização da sede do Governo Central em território sob jurisdição federal. A Assembléia Legislativa do Distrito Federal introduz apenas um mecanismo de participação da sua população na vida local. Não altera a função básica do Distrito Federal como sede do Governo, nem sua natureza essencial como território federal, assim definidos pelos superiores interesses nacionais. Outras repúblicas federativas, como o México, a Argentina, a Venezuela e a Índia, que adotaram o modelo institucional dos Distritos Federais como sede de seus governos, vêm tratando de incorporar a população aí residente à estrutura de poder local.

Vê-se, pois, que o Distrito Federal, hoje com população, complexidade urbana e execução orçamentária superiores à de alguns Estados da Federação, não pode prescindir de um corpo legislativo próprio, com a finalidade maior de defender os interesses de sua população.

3. O segundo objetivo da emenda é criar a representação popular do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

É compreensível que, quando da transferência da Capital para Brasília, tal representação acarretasse distorções. A cidade estava em formação. Não havia uma população estável nem lideranças solidificadas. Inexistia base econômica indispensável à vida social plenamente organizada. Não obstante, conservou-se, na legislação original sobre Brasília, a representação política para o Distrito Federal tanto a nível local como nacional.

Com mais razão, decorridos vinte anos, impõe-se essa representação. Brasília desenvolveu-se de maneira inusitada. Sua população, que já excede um milhão, possui mais de quatrocentos mil eleitores enraizados na cidade e com elevado nível de informação política e de consciência sobre os problemas nacionais. Esse povo, ávido de participação política, está excluído de representação no Congresso Nacional. Não tem o direito de se integrar, como seus concidadãos, à comunidade nacional. É verdadeira aberração, nota dissonante dos princípios que informam a própria Constituição. Necessária, portanto, a alteração do art. 39 da Lei Maior, para incluir o Distrito Federal entre as Unidades com representação na Câmara dos Deputados, onde se encontram, inclusive, mandatários dos Territórios. É, pois, injustificável que os habitantes do Distrito Federal não estejam, como seus concidadãos de todas as partes do País, igualmente representados na Câmara dos Deputados.

4. As mesmas razões que impõem a representação do povo do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, determinam a representação no Senado. Daí, a alteração proposta para o art. 41 da Lei Maior, para se afirmar que o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal.

Atente-se, ainda, para o fato de que o antigo Distrito Federal sempre teve representação tanto na Câmara quanto no Senado.

Aliás, a emenda nada mais faz do que restabelecer a tradição do Direito Constitucional brasileiro que entregou representação parlamentar ao Distrito Federal, a nível federal, na Câmara dos Deputados e no Senado, pelas Constituições de 1891, 1934 e 1946, e a nível local, por essa última.

Só a ruptura institucional de 1964, com seus abalos às caras instituições jurídicas do País, poderia obviar esta tradição eliminando, por emenda à Constituição, então vigente, a representação política para o Distrito Federal.

Cremos, pois que a emenda recupera essa tradição e traduz as aspirações de todo o povo do Distrito Federal, onde existe um Tribunal Regional Eleitoral, onde todos são obrigados a ser eleitores, mas onde ninguém tem o direito de votar. A própria eleição para o cargo de Presidente da República, ao regrer-se pelo voto indireto, exclui os eleitores do Distrito Federal. Na dura realidade, esses não têm, nem podem exercer, os direitos de cidadania: simplesmente estão impedidos de votar.

Dante do exposto, esperamos que o Congresso Nacional, sempre sensível às aspirações populares, acolha a emenda, fazendo justiça e atendendo aos desejos de quase um milhão de eleitores brasileiros que aqui vivem.

DEPUTADOS: Arildo Teles — Salvador Julianelli — Rubens Ardenghi — Oswaldo Nascimento — Aroldo Moletta — Wall Ferraz — Wagner Lago — Nadir Rossetti — Floriceno Paixão — Brandão Monteiro — José Carlos Teixeira — Amaury Müller — Aldo Pinto — Francisco Erse — Marcondes Pereira — João Bastos — Nelson do Carmo — Siqueira Campos — José Tavares — Siegfried Heuser — Iram Saraiva — Mattos Leão — Coutinho Jorge — Luiz Dulci — Irma Passoni — Cristina Tavares — Moysés Pimentel — Ibsen Pinheiro — José Fogaca — Rosa Flores — Jorge Uequed — José Genoino — Ferreira Martins — Oscar Alves — Júlio Costamilan — Lélio Souza — Raimundo Leite — Márcio Santilli — Aldo Arantes — Elquissón Soares — Francisco Pinto — Sebastião Nery — Francisco Dias — Ulysses Guimarães — Santinho Furtado — Carlos Sant'Anna — Egídio Ferreira Lima — Sinval Guazzelli — Harry Amorim — Flávio Bierrenbach — Vicente Queiroz — Ronaldo Campos — Milton Brandão — Hélio Manhães — Gastone Righi — Walber Guimarães — Jackson Barreto — Márcio Braga — Wilmar Palis — Tarcísio Buriti — Jorge Vianna — Jorge Vargas — Simão Sessim — Hélio Correia — Marcos Lima — Angelo Magalhães — Jorge Carone — Jacques D'Ornellas — José Machado — Arnaldo Maciel — Bete Mendes — Balthazar de Bem e

Canto — Oly Fachin — Guido Moesch — Oswaldo Murta — Alcides Lima — Márcio Macedo — José Lourenço — Antônio Câmara — Aloísio Teixeira — Gustavo Faria — Clemir Ramos — Milton Reis — Hélio Duque — Francisco Amaral — Paulo Zarzur — José Eudes — Djalma Bom — Jorge Leite — Fernando Santana — José Carlos Fagundes — Fernando Gomes — João Faustino — Carlos Peçanha — Mário Assad — Wilson Vaz — Celso Peçanha — Domingos Leonelli — Hermes Zaneti — Antônio Pontes — Orlando Bezerra — Hélio Dantas — Irineu Colato — Nilton Alvez — Paulo Minicarone — Antônio Moraes — Carlos Virgílio — Maurício Campos — Saulo Queiroz — Renato Vianna — Casildo Maldener — Virgílio de Senna — Márcio Lacerda — Joaquim Roriz — Ricardo Ribeiro — Brabo de Carvalho — Heráclito Fortes — Hamilton Xavier — Marcelo Cordeiro — Dirceu Carneiro — Sérgio Murilo — Manoel Costa Júnior — Daso Coimbra — Fernando Carvalho — Diogo Nomura — Castejon Branco — Roberto Freire — João Agripino — Matheus Schmidt — Sebastião Curió — Tobias Alves — Denisar Arneiro — José Mendonça de Moraes — Fernando Lyra — Manoel Ribeiro — João Batista Fagundes — Luiz Henrique — Sebastião Rodrigues Júnior — Alencar Furtado — Pedro Sampaio — Humberto Souto (Apoiamento) — Mário Frota — Carlos Alberto de Carli — Randolpho Bitencourt — Leônidas Sampaio — Anselmo Peraro — Amadeu Geara — José Frejat — Raymundo Urbano — Edme Tavares — Arthur Virgílio Neto — Nelson Aguiar — Roberto Rolleberg — Genebaldo Correia — José Colagrossi — Luiz Guedes — Wildy Vianna — Mário Hato — João Cunha — Salles Leite — Theodoro Mendes — Joacil Pereira — Maluly Neto — Djalma Falcao — Ruben Figueiró — João Alberto de Souza — Carlos Mosconi — Orestes Muniz — José Maranhão — França Teixeira — Navaro Vieira Filho — Jorge Cury — Léo Simões — Alberto Goldman — Darcy Passos — Sebastião Ataíde — Odilon Salmoria — Ary Kffuri — Mário Juruna — Moacyr Franco — Sérgio Cruz — João Herculino — Paulo Lustosa — Farabulini Júnior.

SENADORES: Roberto Saturnino — Pedro Simon — Marco Maciel — Carlos Chiarelli — Derval de Paiva — Cláudionor Roriz — João Castelo — Marcondes Gadelha — Albano Franco — Itamar Franco — Severo Gomes — José Ignácio Ferreira — Guilherme Palmeira — João Lobo — Martins Filho — Humberto Lucena — Lomanto Júnior — Milton Cabral — João Calmon — Jaison Barreto — Alexandre Costa — Virgílio Távora — Alfredo Campos — Cid Sampaio — José Fragelli.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 53, DE 1984

Estabelece eleições para Governador, Senadores e Deputados Federais e Estaduais no Distrito Federal.

As mesmas da Câmara dos Deputados e as Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Governador do Distrito Federal será eleito pelo voto direto, mantendo-se as demais atribuições do Presidente da República definidas no art. 17 e seus parágrafos.

Art. 2º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de vinte e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado ou Território e no Distrito Federal.

§ 1º

§ 2º Obedecido o limite máximo previsto neste artigo, o número de Deputados, por Estado e pelo

Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada Legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha mais de sessenta ou menos de oito Deputados.

§ 3º

§ 4º No cálculo das proporções em relação à população, não se computará a dos Territórios.”

Art. 3º O art. 41 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandatos de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º

Art. 4º O item III do art. 42 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o seu item V.

“Art. 42.

III — aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos determinados pela Constituição, dos Ministros do Tribunal de Contas da União, bem como dos Chefes de Missões Diplomáticas de caráter permanente.”

Art. 5º O item VI do art. 81 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.

VI — nomear e exonerar os Ministros de Estado e os Governadores dos Territórios.”

Art. 6º Acrescente-se ao Título V — Disposições Gerais e Transitórias — o seguinte artigo:

“Art. 218. As eleições para Governador e Vice-Governador, Senadores, Deputados Federais, bem como para a Assembléia Constituinte do Distrito Federal, se realizarão seis meses após a promulgação desta emenda.”

Justificação

Os milhares de eleitores que residem no Distrito Federal estão totalmente impossibilitados de exercer o direito de autogoverno através da escolha de seus administradores e representantes. É apenas facultado o voto para candidato de seus Estados de origem aqueles eleitores que se transferiram para Brasília (art. 17 e seguintes da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974). Para os que fizeram seu registro eleitoral na Capital Federal nada existe, senão a situação de cidadãos de segunda classe.

Através da presente emenda, que insere no conjunto de reivindicações de liberalização do processo político em nosso País, estamos propondo que os eleitores de Brasília possam ter efetivamente uma representação. Pela proposta ora apresentada permite-se a eleição de Governador, três Senadores, Deputados Federais e Estaduais em número a ser determinado pela Justiça Eleitoral, mas não inferior a oito (o limite mínimo concedido ao Estado-membro da Federação), além de uma Assembléia Legislativa, que se organizará, num primeiro momento, como Assembléia Constituinte do Distrito Federal.

Além disso, retiramos do texto vigente toda a referência à capacidade legiferante e fiscalizadora do Senado sobre o Distrito Federal, na medida em que percebemos

que os eminentes Senadores, por mais interessados que sejam face aos múltiplos problemas de Brasília, não receberam mandato expresso de seus habitantes para representá-los. Essas atribuições passarão à Assembléia Legislativa.

É imprescindível que Brasília venha a contar desde logo com uma representação política capaz de fazer valer os direitos de seus cidadãos e, para tanto, as eleições deverão ser realizadas seis meses após a promulgação da presente emenda.

Acreditamos que, com a proposta que agora colocamos diante de nossos pares, com vistas à alteração do texto constitucional, será possível recuperar os direitos do povo que aqui habita e dar-se a Brasília a posição que lhe cabe como centro político da Nação brasileira.

DEPUTADOS: Múcio Athayde — Nelson do Carmo — Agenor Maria — Paulo Mincarone — Hélio Duque Renato Vianna — Sérgio Moreira — Walber Guimarães — José Maria Magalhães — Epitácio Cafeteira — Antônio Pontes — Pedro Germano — Raul Ferraz — Francisco Sales — Denis Arneiro — Siegfried Heuser — Celso Sabóia — João Herrmann — Arthur Virgílio Neto — Manoel Costa Jr. — Márcio Santilli — Fernando Santana — Jackson Barreto — Abdias do Nascimento — Clemir Ramos — Simão Sessim — Israel Dias-Novaes — José Eudes — Brabo de Carvalho — José Tavares — José Genoino — Raymundo Asfora — Gastone Righi — Joacil Pereira — Jorge Carone — João Gilberto — Haroldo Sanford — Darcy Passos — Francisco Dias — Jacques D'Ornellas — Fernando Gomes — Carlos Mosconi — Dirceu Carneiro — Irma Passoni — Pedro Sampaio — Lélio Souza — Antônio Dias — Arlindo Porto — Luiz Henrique — Cid Carvalho — Gilson de Barros — José Carlos Vasconcelos — Márcio Macedo — Dionísio Hage — Aloysio Teixeira — Freitas Nobre — Mário Assad — Wilson Vaz — Sinval Guazzelli — Jorge Uequed — Cristina Tavares — Marcondes Pereira — Leônidas Sampaio — Cardoso Alves — Farabulini Jr. — Aldo Arantes — Mário Frota — Nyder Barbosa — Luiz Leal — Chagas Vasconcelos — Evandro Ayres de Moura — Agnaldo Timóteo — Amadeu Geara — Orestes Muniz — Santinho Furtado — Nelson Wedekin — Luiz Sefair (apoioamento) — Mendes Botelho — Valmor Giavarina — José Fernandes — Ralph Biasi — Francisco Amaral — Albérico Cordeiro — Ruy Côdo — Fernando Lyra — Carlos Sant'Anna — Harry Amorim — Aníbal Teixeira — Djalma Falcão — Márcio Lacerda — Vicente Queiroz — Coutinho Jorge — Domingos Juvenil — José Mello — Oswaldo Lima Filho — Jorge Leite — Francisco Pinto — Joaquim Roriz — Paulo Borges — Miguel Arraes — Aurélio Peres — Moyses Pimentel — Irajá Rodrigues — Osvaldo Nascimento — Dilson Fanchin — Bocayuva Cunha — José Colagrossi — João Agripino — Paulo Marques — Marcos Lima — Pimenta da Veiga — Elquisson Soares — Domingos Leonelli — Carlos Peçanha — Walmor de Luca — Mansueto de Lavor — Djalma Bom — Arnaldo Maciel — Sérgio Murilo — Paes de Andrade — José Maranhão — João Faustino — Paulo Lustosa — Dante de Oliveira — Júlio Martins — Jutahy Júnior — Myrthes Bevilacqua — Ademir Andrade — Luiz Guedes — Mário Hato — Airton Sandoval — Aluízio Campos — José Fogaça — Alberto Goldman — Theodoro Mendes — Juarez Bernardes — Ivo Vanderlinde — Cássio Gonçalves — Ibsen Pinheiro — Odilon Salmoria — Casildo Maldaner — Reinhold Stephan — Nossa Almeida — Sebastião Ataíde — Alcides Lima — Anselmo Peraro — Jorge Vianna — Albinho Coimbra — Márcio Braga — Santos Filho — Manoel Ribeiro — Lázaro Carvalho — Oly Fanchin — Ruy Bacellar — Osmar Leitão — Paulo Zarzur — Roberto Jefferson — Carlos Vinagre — Egídio Ferreira Lima — Sérgio Cruz — Raul Belém — Osvaldo Murta — Max Mauro — Heráclito Fortes — Siqueira Campos — Ronaldo Campos — Airton Soares — Sebastião Curió.

SENADORES: João Calmon — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Jorge Bornhausen — Saldanha Derzi — Hélio Gueiros — Cid Sampaio — Mauro Borges — Fábio Lucena — Affonso Camargo — Humberto Luceana — Alberto Silva — Marcelo Miranda — José Fragelli — Roberto Saturnino — Mário Maia — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Benedito Ferreira — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Passos Pôrto — Almir Pinto — Itamar Franco.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54, DE 1984

Art. 1º Altera a redação da letra “t” do inciso XVII do artigo 8º e de seu parágrafo único; do título do Capítulo II; do artigo 13 e seus §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º do título do Capítulo IV; do artigo 17, do qual se suprime o § 1º, renumerando-se o seguinte; do inciso III do artigo 42; do inciso IV do artigo 57; do inciso VI do artigo 81; e do inciso I do artigo 109; e inclui-se dois artigos nas Disposições Gerais e Transitórias, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º
XVII.....
t) organização administrativa e judiciária dos Territórios;”

Parágrafo único. A competência da União não exclui a dos Estados e do Distrito Federal para legislar supletivamente sobre as matérias das alíneas c, d, e, n, q e v do item XVII, respeitada a lei federal.”

O Capítulo III passa a se designar:

“Dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Art. 13. Os Estados e o Distrito Federal organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

§ 1º Aos Estados e ao Distrito Federal são conferidos todos os poderes que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, para mandato de quatro anos, far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto; o candidato a Vice-Governador será considerado eleito em virtude da eleição do candidato a Governador com ele registrado.

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar convênios para execução de suas leis, serviços ou decisões, por intermédio de funcionários federais, estaduais, do Distrito Federal ou municipais.

§ 4º

§ 5º Não será concedido, pela União, auxílio a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, sem a prévia entrega, ao órgão federal competente, do plano de sua aplicação. As contas do Governador e as do Prefeito serão prestadas nos prazos e na forma da lei e precedidas de publicação no jornal oficial do Estado ou do Distrito Federal.

§ 6º O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado ou do Distrito Federal na Câmara Federal e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os deputados federais acima de doze.”

O Capítulo IV passa a se designar:

“Dos Territórios”

“Art. 17. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

Parágrafo único. Os Governadores dos Territórios serão nomeados pelo Presidente da República.”

“Art. 36. Não perde o mandato o deputado ou o senador investido na função de Ministro de Estado, Governador de Território e Secretário de Estado ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.”

Art. 42.

III — aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos determinados pela Constituição, dos Ministros do Tribunal de Contas da União, bem como dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente.”

“Art. 57.

IV — disponham sobre organização judiciária, administrativa e matéria tributária dos Territórios.”

“Art. 81.

VI — nomear e exonerar os Ministros de Estado e o Governador dos Territórios.”

“Art. 109.

I — o regime jurídico dos servidores públicos da União e dos Territórios”.

Inclui-se nas Disposições Gerais e Transitórias os seguintes artigos:

“Art. As próximas eleições para os cargos de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, para composição da sua Assembléia Legislativa e para escolha dos seus representantes no Congresso Nacional, realizar-se-ão no dia 15 de novembro de 1986, coincidindo os mandatos com os demais Governadores, Vice-Governadores, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais então eleitos.

Parágrafo único. Os dois candidatos a Senador mais votados nas eleições de 15 de novembro de 1986 terão mandato de oito anos, ficando o eleito menos votado com mandato de quatro anos.”

“Art. A Assembléia Legislativa eleita para o Distrito Federal, respeitado o que estabelece esta Constituição e legislação complementar pertinente, deverá legislar sobre a reorganização territorial da sua área, visando à criação dos municípios que forem necessários.”

Justificação

Na História Política do Brasil, a situação da Capital tem oscilado desde a caracterização como município autônomo, predominantemente na maior parte dos países do mundo, até a total subtração à sua população da capacidade de influir nos destinos do local em que vivem ou mesmo do país. Esta situação de cassação absoluta dos direitos políticos da população da Capital é, particularmente, a que é vivida nos dias atuais, desde a instalação do golpe militar de 1964 que, a partir da Constituição de 1967, lhe privou de qualquer forma de representação política.

Com efeito, os moradores da Capital não elegem o seu Governador, nomeado pelo Presidente da República, ou uma Assembléia Legislativa, que autorize o Distrito Federal sequer a instituir e cobrar os impostos pagos pelo povo brasiliense, que fiscalize os atos da administração pública, que expresse os anseios populares. Os habitantes do Distrito Federal não têm também representantes no Congresso Nacional, embora seja o Senado, composto de representantes de todos os demais Estados, que legisla a matéria do interesse da sua população.

Ao contrário, a população do Distrito Federal, que desde a transferência para Brasília passou a viver não

apenas em uma única cidade, como era a situação no Rio de Janeiro, mas em nada menos de nove cidades, não tem sequer o direito de eleger prefeitos e vereadores, que lhes represente na administração local. E deve ser ressaltado que não se tratam de "cidades satélites", como se contuma referir-se a estes conglomerados urbanos, já que, pelo menos no caso de Taguatinga, é dotada de população superior à da própria cidade de Brasília. Além do que, diversas dessas cidades dispõem de vida própria e peculiar, de economia própria, que absorve os esforços das suas populações. Por isso, pesquisas indicam, como também os movimentos populares, que, ao lado da reivindicação por representação política em todos os níveis, a população tem especial carinho pela reivindicação de representação local.

Várias têm sido as propostas legislativas de atribuir-se à Capital representação política, com diferentes níveis de abrangência. A maior parte foi rejeitada, apesar da grande mobilização popular desencadeada. O mais grave é que tem sido usado o argumento de que o modelo institucional brasileiro, de Distrito Federal, não admite a representação política, mesmo sendo evidente que os outros países com modelo semelhante (Estados Unidos, México e Venezuela) utilizam diferentes formas de representação. Outro argumento, igualmente injustificável, é o de que a experiência de Brasília é muito recente, não existindo ainda uma população perfeitamente identificada com a urbis, mas apenas egressos. De tão combatidos, o argumento, felizmente, está rapidamente caindo em desuso.

Esta proposta de emenda constitucional visa atender toda a reivindicação de autonomia política do povo do Distrito Federal. A representação, a nível de Congresso Nacional, para que a população da Capital esteja integrada na luta de todo o povo brasileiro para a superação da crise nacional e no esforço para a definição dos destinos democráticos do País. Nada mais justificável que isto ocorra em uma unidade da Federação dotada de alto nível de informação e desejo de participar.

Mas impõem-se também a atribuição da autonomia política ao Distrito Federal. Não cabe arguir a "viabilidade" da aprovação da emenda no Congresso Nacional, como se o Poder Legislativo fosse uma instituição voltada contra o povo de Brasília e insensível à população da cidade que hospeda o próprio órgão e seus membros. O que cabe é a justeza da proposição, e não é admissível que uma população de quase 1,5 milhão de habitantes esteja subordinada à forma mais cabal de autoritarismo, sem poder influir sobre a administração pública, a nível de Executivo e Legislativo.

A representação e autonomia municipal não são desde logo atribuídas porque, sendo o Distrito Federal um município único, não é justo que se promova a sua reorganização territorial sem a participação efetiva da política local. Saria um atestado de incapacidade política da sua população, tão injusto como autoritário, além de uma presunção sem fundamento de que o Congresso Nacional tem melhores condições de legislar sobre o Distrito Federal do que a sua própria população. É razoável, entretanto, que já na presente proposta de emenda constitucional se defina a atribuição da futura Assembléia Legislativa de satisfazer a este justo anseio do povo brasileiro.

DEPUTADOS. Aldo Arantes — Tobias Alves — Bayma Júnior — Juarez Bernardes — Paulo Borges — Nelson Aguiar — Max Mauro — Francisco Dias — Israel Dias-Novaes — Gilson de Barros — Randolpho Bittencourt (apoio) — Manuel Costa Júnior — José Eudes — Luiz Guedes — José Ulisses (apoio) — Celso Sabóia — Airton Sandoval — Ibsen de Castro — Nelson do Carmo — Guido Moesch — Genésio de Barros — Carlos Vinagre — Adhemar Ghisi — Carlos Eloy — Arnaldo Maciel — Fernando Cunha — Dirceu Carneiro — Gomes da Silva — Assis Canuto — Leônidas Sampaio — Osvaldo Nascimento — Castejon Branco —

Roberto Jefferson — Josias Leite — Luiz Henrique — Armando Pinheiro — Geraldo Renaut — Milton Reis — Abdias do Nascimento — Alceni Guerra — Aécio Cunha — Manoel Ribeiro — Sarney Filho — Arlindo Teles — Marcelo Linhares — Theodorico Ferraço — José Collaressi — Saulo Queiroz — Jorge Carone — Alberto Goldman — Genebaldo Correia — Ivo Vanderlinde — Marcondes Pereira — Octacílio de Almeida — Pedro Corrêa — Sérgio Murilo — Jayme Santana — João Faustino — Geovani Borges — Mauro Sampaio — José Camargo — Oscar Corrêa Júnior — Sinval Guazzelli — Orestes Muniz — Lázaro Carvalho — Raimundo Leite — João Divino — Henrique Eduardo Alves — Navarro Vieira Filho — Darcy Pozza — Tidei de Lima — Lélio Souza — Vicente Queiroz — Francisco Amaral — Casildo Maldaner — Wilson Vaz — Oswaldo Trevisan — Antônio Câmara — Gerson Peres — Mozarildo Cavalcanti — Matheus Schmidt — Carlos Wilson — Júlio Martins — Celso Amaral — Hamilton Xavier — Osvaldo Melo — Oly Fachin — Aurélio Peres — Carlos Mosconi — Alencar Furtado — José Frejat — Samir Achôa — João Gilberto — Jonas Pinheiro — Italo Conti — Iturival Nascimento — Márcio Braga — Wagner Lago — Geraldo Melo — Denis Arneiro — Francisco Sales — Walmar de Luca — Sérgio Lomba — Jackson Barreto — José Mello — Roberto Freire — Vicente Guabiroba — Pacheco Chaves — Cássio Gonçalves — Danta de Oliveira — José Genoino — Miguel Arraes — Gustavo Faria — Arthur Virgílio Neto — José Carlos Vasconcelos — Nelson Wedekin — Francisco Erse — Darcy Passos — Walber Guimarães — José Thomaz Nonô — Agnaldo Timóteo — Marcelo Cordeiro — Joaquim Roriz — Fernando Collor — Moacyr Franco — Pedro Ceolin — Leur Lomanto — Elquissón Sores — Odilon Salmoria — Evandro Ayres de Moura (apoio) — Lúcio Alcântara — Albérico Cordeiro — Farabolini Júnior — Flávio Bierrenbach — Domingos Leonelli — Jorge Vianna — Hélio Duque — Dilson Fanchin — Márcio Santilli — Fernando Santana — Roberto Rollemburg — Sérgio Cruz — Irajá Rodrigues — Myrthes Bevilacqua — Ralph Biasi — Luís Dulci — Coutinho Jorge — Egídio Ferreira Lima — Jorge Medauar — Jacques D'Ornellas — Valmor Giavarina — Nadyr Rossetti — Nilton Aires — Oswaldo Lima Filho — Freitas Nobre — Mário Hato — Mário Juruna — Djalma Falcão — Manuel Viana — Amadeu Gera — Ibsen Pinheiro — José Tavares — João Carlos de Carli.

SENADORES: Álvaro Dias — Humberto Lucena — Cid Sampaio — Severo Gomes — Henrique Santillo — Fernando Henrique Cardoso — Pedro Simon — Roberto Saturnino — Gastão Müller — Hélio Gueiros — Mário Maia — Alberto Silva — Alfredo Campos — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Nelson Carneiro — Jaison Barreto — Fábio Lucena — Octávio Cardoso — Luiz Viana — Carlos Chiarelli — Luiz Cavalcante — Alexandre Costa.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55, DE 1984

Dá nova redação ao item VIII do art. 13 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 47 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

O item VIII do artigo 13 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

VIII — a aplicação aos Deputados Estaduais e Vereadores do disposto no artigo 32 e seus §§ 1º, 2º, 3º e 5º, no âmbito da Justiça do Estado e no artigo 35 e seus parágrafos no que couber.

Justificação

O próprio teor da emenda autojustifica sua apresentação. Princípio por que todos lutamos nestes últimos decênios, as imunidades parlamentares não podem ser restritas — em seus já limitados termos — aos representantes federais. Não bastasse a ofensa que isto representa ao princípio federativo, constitui discriminação intencional, que desprestigia e desvaloriza o político estadual e local e as instituições legislativas a que eles pertencem.

Igualmente se abrange, indiretamente, o rigor da menção aos "crimes" contra a segurança nacional. E se estabelece maior amplitude de exercício da responsabilidade destes representantes.

DEPUTADOS: Hélio Duque — Israel Dias-Novaes — Márcio Braga — Mattos Leão — Cristina Tavares — Wilson Vaz — Ivo Vanderlinde — Alencar Furtado — Dilson Fanchin — Aldo Arantes — Sérgio Cruz — Heráclito Fortes — Walber Guimarães — Aurélio Peres — Irineu Brzencinsk — José Tavares — Danté de Oliveira — João Gilberto — Nelson Morro — Paulo Marques — Amaury Müller — Borges da Silveira — Wagner Lago — José Maranhão — João Paganella — Anselmo Peraro — Wildy Vianna — Ruy Lino — Oswaldo Trevisan — Ciro Nogueira — Paulo Borges — Jorge Carone — Luiz Sefair — Nelson Aguiar — Márcio Santilli — Nadyr Rossetti — Genebaldo Correia — Marcos Lima — Luiz Henrique — Manoel Costa Júnior — Egídio Ferreira Lima — Raimundo Leite — Santinho Furtado — Raymundo Urbano — Hélio Manhães — Saulo Queiroz — Orestes Muniz — Albino Coimbra — Pedro Germano — Saramago Pinheiro — Raul Bernardo — José Lourenço — Siqueira Campos — Antônio Pontes — Osmar Leitão — Celso Barros — Alceni Guerra — João Carlos de Carli — Coutinho Jorge — Amadeu Gera — Jonas Pinheiro — Marcelo Linhares — Leônidas Rachid — Dirceu Carneiro — Hamilton Xavier — Antônio Ueno — Denis Arneiro — Bete Mendes — Renato Viana — Christóvam Chiaradia — Otávio Cesário — Casildo Maldaner — Wolney Siqueira — Homero Santos — Francisco Erse — Simão Sessim — Alécio Dias — Evandro Ayres de Moura — Celso Sabóia — Rômulo Galvão — Odilon Salmoria — Antônio Amaral — Brabo de Carvalho — Wall Ferraz — Márcio Lacerda — Victor Faccioni — Manoel Vianna — Paulo Mincarone — Ronaldo Campos — Arthur Virgílio Neto — Domingos Leonelli — João Mermann Neto — Francisco Sales — Jarbas Vasconcelos — Daso Coimbra — Raymundo Asfora — Irma Passoni — Renato Bernardes — Epitácio Cafeteira — Manoel Ribeiro — Roberto Rollemburg — Pedro Corrêa — Sebastião Ataíde — Gustavo Faria — Fernando Gomes — Assis Canuto — Myrthes Bevilacqua — Ibsen Pinheiro — Fernando Lyra — Elquissón Soares — Jorge Vianna — Francisco Dias — Celso Peçanha — Nyerd Barbosa — Vicente Queiroz — Renan Calheiros — Iturival Nascimento — Dionísio Hage — Pimenta da Veiga — José Genoino — Carneiro Arnaud — Farabolini Júnior — José Eudes — Domingos Juvenil — Nyilton Velloso — Italo Conti — Randolpho Bittencourt — Olavo Pires — Nosser Almeida — Nilson Gibson — Sérgio Murilo — Santos Filho — Nelson Wedekin — Siegfried Heuser — João Divino — Vilmar Palis — Mário Hato — Geovani Borges — Cid Carvalho — Tarçisio Buriti — Darcy Pozza — Carlos Alberto de Carli — Fernando Collor — Castejon Branco — Djalma Falcão — Mansueto de Lavor — Pedro Sampaio — Antônio Moraes — Renato Loures Bueno — Ângelo Magalhães — Arnaldo Maciel — João Herculino — Aluizio Campos — Sarney Filho — Agnaldo Timóteo — Osvaldo Lima Filho — José Carlos Teixeira — Del Bosco Amaral — Moisés Pimentel — Magno Bacelar.

SENADORES: Álvaro Dias — Humberto Lucena — Enéas Faria — Gastão Müller — Luiz Cavalcante — Al-

berto Silva — Martins Filho — Mário Maia — Marcelo Miranda — Mauro Borges — Henrique Santillo — Saldanha Derzi — João Calmon — Affonso Camargo — Guilherme Palmeira — Itamar Franco — Cid Sampaio — Odacir Soares — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães — Jorge Kalume — Passos Pôrto — Eunice Michiles — Altevir Leal — Carlos Chiarelli.

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO
Nº 56, DE 1984**

Altera a redação do § 1º do art. 102 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 1º do art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102.
§ 1º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade e no mesmo percentual a esses aplicados."

Justificação

O tratamento dado aos aposentados pelo constituinte de 1967 é flagrantemente discricionário. Com efeito, ao estatuir no § 1º do art. 102 da Constituição Federal que os proventos serão revistos quando houver modificações dos vencimentos dos funcionários em atividade, fá-lo de maneira condicionante ao sujeitar díta revisão à alteração do poder aquisitivo. O texto constitucional é de tal forma vago, lacunoso que deixa à interpretação do legislador ordinário, mesmo ao seu arbítrio, a avaliação duvidosa de quando ocorrerá ou não "alteração do poder aquisitivo" e o *quantum* da revisão. Em consequência, após longos anos de trabalho em prol da coisa pública, durante os quais se exaure grande parcela de sua capacidade produtiva, o funcionário é levado à inatividade com sensíveis prejuízos a sua renda, agravados tais prejuízos com revisões incompatíveis dos proventos, vez que persiste a possibilidade de ditas revisões serem inferiores à dos funcionários em atividade, como se as necessidades básicas daqueles não fossem fundamentalmente iguais às destes. É certo que muitas das vezes o legislador ordinário tem determinado a revisão dos proventos à oportunidade dos aumentos concedidos aos funcionários ativos e algumas da vezes no mesmo índice. Não há, porém, norma cogente para tanto; como já dito, o arbítrio do legislador é que comanda o processo.

É verdade, também, que segundo a doutrina, no pontifício de Pontes de Miranda, a lei ordinária que aumenta vencimentos sem reajustar os proventos há que ser declarada inconstitucional pelos órgãos jurisdicionais ("Commentários à Constituição de 1967", tomo III, pág. 517, 2ª edição, 1973). Mesmo assim, ainda que inconstitucional seja dita lei, os critérios para um e outro podem ser diferentes e, é óbvio, sempre em detrimento dos aposentados. É aqui, neste último caso, que poderá ocorrer, com inquietante frequência, a *fraus legis*; mas uma vez à justiça caberá dirimir a dúvida.

Como há visto, para o aposentado tudo será sempre mais difícil. À falta de norma cogente, só a via judicial virá em seu socorro.

É possível, e acreditamos mesmo que assim fosse, que o constituinte de 1967 tenha visto na norma constitucional, assim como em vigência, a possibilidade de estimular o funcionário potencialmente ativo a permanecer no serviço público. Aquela realidade era outra, totalmente diversa da vivida por todos os brasileiros no momento atual. Hoje, o interesse, o anseio nacional, é a substituição de mão-de-obra; e o surgimento de claros, seja no serviço público, seja na atividade privada, ensejará o

aproveitamento de quantos formam o grande exército de desempregados no País. Hoje, oportunos são dispositivos que estimulem a aposentadoria e, como não poderia deixar de ser, que assegurem ao funcionário inativo condições para uma vida condigna, que lhe permitam viver sem a carência premente de buscar outro emprego, uma nova atividade, quando deveria estar gozando o prêmio por sua operosidade durante mais de trinta anos de sua vida.

Ponderando tais agruras sofridas pelos funcionários aposentados, resolvemos apresentar a presente emenda à Constituição, esperando seja a mesma acolhida pelo Parlamento brasileiro.

DEPUTADOS: Fernando Collor — Geraldo Bulhões — Emílio Gallo — Carlos Eloy — Gerardo Renault — Manoel Affonso — Nelson do Carmo — Navarro Vieira Filho — Márcio Lacerda — Balthazar de Bem e Canto — Marcondes Pereira — Alberto Goldman — Marcos Lima — Antônio Gomes — Luiz Antônio Fayet — Roberto Rollemburg — Domingos Leonelli — Walter Casanova — Siegfried Heuser — Wilson Vaz — Celso Barros — Diogo Nomura — Cristina Tavares — Bete Mendes — Estevam Galvão — Geovani Borges — Matheus Schmidt — Wildy Vianna — Ricardo Ribeiro — Magno Bacelar — Lélio Souza — Elquissón Soares — Agnaldo Timóteo — Arildo Teles — Ferreira Martins — Pedro Germano — Paulo Borges — Carneiro Arnaud — Tobias Alves — Nilton Alves — José Ribamar Machado — Joacil Pereira — Bento Porto — Mozarildo Cavalcanti — Alcides Lima — Jacques D'Ornellas — Myrthes Bevilacqua — Gilson de Barros — Genebaldo Correia — Virgildálio de Senna — Edison Lobão — Renan Calheiros — Ibsen Pinheiro — Mário Juruna — Felipe Cheide — Sérgio Cruz — João Carlos de Carli — Rosemberg Romano — Inocêncio Oliveira — Theodoro Mendes — Fernando Gomes — Irma Passoni — Renato Bernardi — Daso Coimbra — Farabulini Júnior — João Herculino — Márcio Santilli — Amaral Netto — Jorge Carrone — Carlos Alberto de Carli — Flávio Bierrenbach — Ary Kffuri — Paulo Mincarone — Dilson Fanchin — Nelson Aguiar — Djalma Falcão — Darcílio Ayres — Santinho Furtado — Moysés Pimentel — Antônio Câmara — João Herrmann Neto — Rosa Flores — Floriceno Paixão — Dionísio Hage — Randolph Bittencourt — Manoel Costa Júnior — Sinval Guazzelli — José Mello — Celso Carvalho — José Luiz Maia — Leônidas Rachid — Aldo Arantes — Moacyr Franco — Maçao Tadano — José Tavares — Aroldo Moletta — Airton Sandoval — Mário Hato — Mário de Oliveira — Agenor Maria — Valmor Giavarina — Nelson Costa — José Maranhão — Orlando Bezerra — Francisco Erse — Sérgio Murilo — Ludgero Raulino — Márcio Braga — Aécio de Borba — Osmar Leitão — Stélio Dias — Francisco Dias — Israel Dias-Novaes — Antônio Florêncio — Gerson Peres — Osvaldo Melo — Clemir Ramos — Arnaldo Maciel — José Carlos Vasconcelos — Clark Platon — Plínio Martins — Carlos Peçanha — Luiz Guedes — Evandro Ayres de Moura — Carlos Mosconi — Renato Cordeiro — Joaquim Roriz — Ademir Andrade — Ivo Vanderlinde — Saulo Queiroz — Orestes Muniz — João Rebelo — Francisco Sales — Gastone Righi — Octávio de Almeida — Nelson Wedekin — José Maria Magalhães — Sérgio Lomba — Castejon Branco — Cristiano Cortes — Raymundo Asfora — Victor Faccioni — João Alves — Múcio Athayde — Ossian Araripe — Jairo Magalhães — Mauro Sampaio — Felix Mendonça — Italo Conti — Horácio Matos — Lúcio Alcântara — Nilson Gibson — Vieira da Silva — Raymundo Urbano — Bonifácio de Andrade — Augusto Trein — Marcelo Linhares — Carlos Wilson — Armando Pinheiro — Figueiredo Filho — Milton Brandão — Cardoso Alves — Paulo Lustosa.

SENADORES: Marco Maciel — João Lobo — Passos Pôrto — Roberto Saturnino — Saldanha Derzi — Murilo Badaró — Humberto Lucena — Severo Gomes

— Marcelo Miranda — Enéas Faria — Amaral Furlan — Amaral Peixoto — Alberto Silva — Henrique Santillo — Pedro Simon — Guilherme Palmeira — Carlos Chiarrelli — Gastão Müller — Fernando Henrique Cardoso — Mário Maia — Claudiomor Roriz — Jorge Kalume — Mauro Borges.

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 1984**

Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Constituição Federal estendendo a imunidade parlamentar aos vereadores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 15 da Constituição Federal é acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 15.
....
§ 6º Os vereadores, no âmbito dos respectivos municípios, são invioláveis no exercício do mandato, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no art. 32, cabendo à Justiça Estadual o julgamento dos atos criminosos que lhes forem imputados."

Justificação

Assunto polêmico e que vem apaixonando juristas e estudiosos da matéria é quanto a estarem ou não os Vereadores amparados pela imunidade parlamentar atribuída aos Deputados Federais e Senadores pelo artigo 32 da Constituição Federal.

A jurisprudência dominante só vem reconhecendo a extensão das imunidades parlamentares aos Deputados Estaduais e desde que sejam consignadas nas respectivas constituições, assim mesmo apenas no âmbito territorial do Estado, dispondo a Súmula nº 3 do egrégio Tribunal Federal: "a imunidade concedida a deputados estaduais é restrita à justiça dos Estados" (*apud* Rómulo José Ferreira Nunes, in "A Imunidade dos Vereadores", Revista do TJE, Pará, páginas 13/16.)

Mesmo nos casos em que a constituição estadual estableça a imunidade em favor dos Vereadores, como é o caso raro do Estado do Pará (cf. mesmos autor e artigo citados no parágrafo anterior), inclina-se a orientação jurisprudencial no sentido de não reconhecê-la, conforme se lê na Revista de Direito Administrativo, vol. 57, pág. 268, em citação a decisões do Supremo Tribunal Federal:

"Os Vereadores às Câmaras Municipais não gozam de imunidades na órbita penal; o texto da Constituição estadual que dispuser em contrário é inoperante".

Ainda assim, há os que pensam que compete à União legislar, ordinariamente, sobre a matéria, trazendo à colocação o disposto no art. 8º, XVII, b, que atribui ao legislador federal a iniciativa de leis sobre direito penal e direito processual. Em razão disso, vários projetos de lei ordinária tramitam no Congresso, procurando regular o assunto.

Diante de todas essas especulações, parece-nos que a melhor solução para deferir as imunidades parlamentares aos vereadores — cuja necessidade todos reconhecem, embora vejam dificuldades institucionais para materializá-las — é estabelecê-las constitucionalmente através de Emenda à Carta Magna.

Propostas nesse sentido já tramitaram neste Parlamento e aguarda inclusão na Ordem do Dia à Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 1982, que acrescenta o seguinte parágrafo ao art. 15 da Constituição Federal:

"§ 5º Poderão os Estados estatuir nos limites de seus territórios, a inviolabilidade dos Vereadores por opiniões, palavras e votos proferidos no exercício exclusivo do mandato."

Em nosso entendimento, porém, a extensão das imunidades parlamentares à edilidade municipal não pode ficar a critério dos Estados, porquanto, além de negar-se vigência à autonomia municipal, ficarão os Vereadores à mercê de perseguições políticas a partir do plano estadual e, consequentemente, sem a menor segurança quanto ao privilégio que lhe é reconhecido pela doutrina.

Pinto Ferreira, no seu Direito Constitucional Moderno, aduz sobre o assunto: "a imunidade é essencial aos corpos legislativos, mesmo incluindo as legislaturas municipais, porque elas exercem na prática funções legislativas e não só deliberativas." (cf. Cleómenes Mário Dias Baptista, in As Imunidades Parlamentares, Revista dos Tribunais, 562/280).

Desenvolvendo a temática segundo a qual os Vereadores também integram o Poder Legislativo, o autor retrocitado (Cleómenes Mário Dias Baptista) lembra-lhes a capacidade de tributar, consignada com clareza na Carta Magna (arts. 15 I e 18, II e II), antes novamente citando Pinto Ferreira:

"Negar-se imunidade aos vereadores seria impedir o exercício correto de seu mandato no tocante à fiscalização de todos os atos do Poder Público... A imunidade dos vereadores deve ser admitida, mesmo no silêncio das Constituições estaduais, pois decorre dos princípios constitucionais do Diploma Magno" (Princípios Gerais de Direito Constitucional Moderno, págs. 452 e seguintes, grifamos).

Embora existam opiniões divergentes, o fundamental é que o Vereador é um legítimo representante popular e, em função dessa representação, há de estar imune a coações resultantes de sua atuação parlamentar para que possa criticar e fiscalizar a ação do Poder Público Municipal destemidamente, não se furtando a denunciar, quando necessário, os atos danosos ao bem público. Evidentemente o privilégio material e formal que se deve reconhecer aos Vereadores não deve extrapolar, como ocorre com os Parlamentares Federais, no âmbito municipal e, a exemplo dos Deputados Estaduais, o julgamento dos crimes que lhe forem atribuídos caberá à Justiça Estadual e não ao Pretório Máximo como estatui o art. 32, § 4º, no caso de Deputados Federais e Senadores.

Considerando tudo isso é que submetemos aos ilustres membros do Congresso Nacional a presente Proposta de Emenda à Constituição.

DEPUTADOS: José Tavares — Amadeu Geara — Borges da Silveira — Raymundo Urbano — Italo Conti — João Paganella — Jairo Magalhães — Raul Ferraz — Wilson Falcão — Aluizio Campos — Hélio Correia — Alcides Lima — Walber Guimarães — Coutinho Jorge — Marcelo Linhares — Leorne Belém — João Carlos de Carli — José Moura — Irineu Colato — Jairo Azi — Nelson Morro — José Jorge — Inocêncio Oliveira — Samir Achôa — Gilson de Barros — Harry Amorim — Sérgio Lomba — Brabo de Carvalho — Paulo Marques — Mário Frota — Daso Coimbra — Odilon Salmoria — Genebaldo Correia — Mauro Sampaio — Gilton Garcia — Oswaldo Lima Filho — Celso Peçanha — Raymundo Asfora — Sérgio Cruz — Wall Ferraz — Domingos Juvenil — Albérico Cordeiro — Ciro Nogueira — Fernando Santana — Geraldo Fleming — José Mello — Renato Viana — Hermes Zaneti — Mário Juruna — Bete Mendes — Gomes da Silva — Simão Sessim — Délio dos Santos — Rosa Flores — Clemir Ramos — Gerardo Renault — Ludgero Raulino — Octacílio de Almeida — Aluizio Bezerra — Ferreira Martins — Antônio Ueno — João Gilberto — Randolpho Bittencourt — Albino Coimbra — Fernando Bastos — Tidei de Lima — Saro-mago Pinheiro — Antônio Pontes — Wagner Lago — Siegfried Heuser — Plínio Martins — Eduardo Matarazzo Suplicy — Lélio Souza — Luiz Henrique — Bonifácio de Andrade — Anselmo Peraro — Jônathas Nunes — José Lourenço — Rubens Ardenghi — Amílcar de Queiroz — Leônidas Sampaio — Antônio Mazurek — José

Thomaz Nonô — Jacques D'Ornellas — Mansueto de Lavor — Vicente Queiroz — Wildy Vianna — Fernando Collor — Roberto Jefferson — Nelson Morro — Márcio Macedo — Enoc Vieira — José Fogaça — Carneiro Arnaud — Renato Bernardi — Ruy Côdo — Virgildálio de Sena — José Genoino — Sinval Guazzelli — Raimundo Leite — Carlos Wilson — Theodoro Mendes — Dante de Oliveira — Doreto Campanari — Orestes Muniz — Lázaro Carvalho — Pedro Germano — Clarck Platon — José Machado — Theodorico Ferraço — Leopoldo Besone — Sérgio Ferrara — Rosemberg Romano — Jonas Pinheiro — Moysés Pimentel — José Burnett — Carlos Virgílio — José Ribamar Machado — Pimenta da Veiga — Renato Cordeiro — Cássio Gonçalves — José Luiz Maia — Wolney Siqueira — José Carlos Martinez — Juarez Batista — Mário Hato — Farabulini Júnior — Emílio Gallo — João Cunha — Adhemar Ghisi — José Mendonça de Moraes — Floriceno Paixão — José Penedo — Nilton Alves — Prisco Viana — Guido Moesch — Agenor Maria — Domingos Leonelli — Márcio Santilli — Arthur Virgílio Neto — Diogo Nomura — José Carlos Teixeira — Roberto Rollemburg — Francisco Amaral — Eduardo Galil — Edme Tavares — Darcy Pozza — Djalma Bom — Francisco Rollemburg — Geovani Borges — Octávio Cesário — Dionísio Hage — Mozarildo Cavalcanti — Armando Pinheiro — Francisco Dias — Celso Barros — Haroldo Lima — Oswaldo Murta — Luiz Dulci — Cláudio Philomeno — Assis Canuto — Olavo Pires — Siqueira Campos — Jutahy Júnior — Cunha Bueno.

SENADORES: Galvão Modesto — Passos Pôrto — Alfredo Campos — Humberto Lucena — Hélio Gueiros — Affonso Camargo — Marcelo Miranda — Mário Maia — Álvaro Dias — Altevir Leal — Gastão Müller — Cid Sampaio — Saldanha Derzi — Carlos Alberto — Raimundo Parente — Jorge Bornhausen — Enéas Faria — Carlos Chiarelli — Alberto Silva — Ghilherme Palmeira — Itamar Franco — Virgílio Távora — Claudio-nor Roriz.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 1984

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O artigo 15 da Emenda Constitucional nº 1/69 fica aditado pelo inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 15.

III — pela aplicação aos Vereadores do disposto no artigo 32 e seus §§ 1º a 3º, no âmbito da Justiça do Estado respectivo."

Justificação

Uma das maiores reivindicações dos vereadores brasileiros na atualidade é, sem dúvida, a aquisição da imunidade parlamentar. É uma postulação que surge em tantos quantos sejam os conclave que reúnem líderes municipalistas no País, como o Encontro de Vereadores de Goiás, onde foi explicitada esta reivindicação.

A tradição de concentração do poder no Executivo, que se agudizou a partir do golpe militar de 1964, evidenciando-se em toda a sua plenitude na Emenda Constitucional nº 1/69, tem sido não raro a geradora da perseguição política de vereadores que, eventualmente, se opõem à corrente instalada na sua Prefeitura ou nos executivos estaduais.

Um mandato de vereador é, em tudo, de equivalente importância ao de deputado federal, diferindo unicamente pela amplitude da sua ação restrita ao município. Mas, o nível de representatividade é de igual valor.

Não pode, assim, o vereador ficar sujeito ao arbítrio do Executivo. O espírito da imunidade parlamentar é

justamente o de que não pertence ao mandatário, mas ao seu eleitor. Não admite que, por força de eventual perseguição àquele que detém o mandato, possa o que lhe conferiu este poder, ficar privado da representatividade atribuída. E isso é comum na vida da representação municipal. Os eleitores são privados do exercício da vereança, por aqueles que escolheram, em virtude do uso do aparato repressivo estadual, muitas vezes posto à disposição da força política instalada na Prefeitura. De resto, o fato pode funcionar como instrumento de pressão descabido para alinhar os vereadores às preferências políticas do prefeito.

É então, não só justo, mas inadiável, que se atribua imunidade ao vereador, no âmbito da Justiça do Estado respectivo, para que melhor possa se desincumbir da sua missão política. Consideramos que esta propositura receberá o apoio decidido de todos os integrantes da Câmara dos Deputados, pela justezza de que está revestida.

DEPUTADOS: Aldo Arantes — Djalma Falcão — Manuel Viana — Amadeu Geara — José Tavares — João Carlos de Carli — Francisco Dias — Gilson de Barros — Randolpho Bittencourt — Manoel Costa Júnior — José Eudes — Celso Sabóia — Manoel Ribeiro — Cásido Maldaner — Renato Vianna — Dirceu Carneiro — Fernando Cunha — Luiz Henrique — Pedro Corrêa — Sérgio Murilo — Ivo Vanderlinde — Márcio Lacerda — Sinval Guazzelli — Orestes Muniz — João Divino — Domingos Leonelli — Márcio Braga — Henrique Eduardo Alves — Tidei de Lima — Harry Amorim — Gastone Righi — José Carlos Vasconcelos — Carlos Wilson — José Camargo — Aurélio Peres — Carlos Mosconi — Alencar Furtado — José Frejat — Samir Achôa — João Gilberto — Jonas Pinheiro — José Colagrossi — Vicente Queiroz — Italo Conti — Gerardo Renault — Iturival Nascimento — Wagner Lago — Geraldo Melo — Denisar Arneiro — Francisco Sales — Hamilton Xavier — Arildo Teles — Sérgio Lomba — Jackson son Barreto — José Mello — Octacílio de Almeida — Roberto Freire — Vicente Guabirola — Pacheco Chaves — Cássio Gonçalves — Dante de Oliveira — José Genoino — Miguel Arraes — Gustavo Faria — Arthur Virgílio Neto — Alceni Guerra — Walmor de Luca — Nelson Wedekin — Walber Guimarães — José Thomaz Nonô — Marcelo Cordeiro — Joaquim Roriz — Elquissón Soares — Odilon Salmoria — Darcy Passos — Paulo Borges — Fernando Collor — Moacir Franco — Pedro Ceolin — Leur Lomanto — Evandro Ayres de Moura — Lúcio Alcântara — Albérico Cordeiro — Farabulini Júnior — Jorge Vianna — Márcio Santilli — Fernando Santana — Roberto Rollemburg — Sérgio Cruz — Irajá Rodrigues — Ralph Biasi — Myrthes Bevilacqua — Luís Dulci — Coutinho Jorge — Egídio Ferreira Lima — Jorge Medauar — Jacques D'Ornellas — Valmor Giavarina — Nadyr Rossetti — Nilton Alves — Mário Hato — Mário Juruna — Haroldo Lima — Bocayuva Cunha — Paulo Guerra — Ibsen Pinheiro — Sérgio Ferrara — João Herrmann Neto — Geraldo Fleming — Dionísio Hage — Fernando Gomes — Agenor Maria — Epitácio Cafeteira — Jorge Leite — Cristina Tavares — Jessé Freire — Renato Cordeiro — Eduardo Matarazzo Suplicy — Antônio Moraes — Hermes Zaneti — Floriceno Paixão — Siqueira Campos — Herbert Levy — Bete Mendes — Wildy Vianna — Simão Sessim — Marcondes Pereira — Jorge Cury — Olavo Pires — Ademir Andrade — Osvaldo Nascimento — José Fogaça — Jorge Uequed — Jorge Vargas — Paulo Lustosa — Wilmar Palis — Nelson do Carmo — Carlos Vinagre — João Cunha — Geovani Borges — Wall Ferraz — Brandão Monteiro — João Bastos — Lélio Souza — Irineu Brzezinski — Paulo Mincarone — Anselmo Peraro — Irma Passoni — Moysés Pimentel — Alcides Lima — Pedro Sampaio — Ruben Figueiró — José Machado — José Carlos Teixeira — Jutahy Júnior — Celso Peçanha — Osmar Leitão — Siegfried Heuser — Mansueto de Lavor — Carneiro Arnaud — Nilson Gibson — Renan Calheiros — Djalma Bom — José Lourenço.

SENADORES: Álvaro Dias — Humberto Lucena — Cid Sampaio — Severo Gomes — Henrique Santillo — Fernando Henrique Cardoso — Pedro Simon — Roberto Saturnino — Gastão Müller — Hélio Gueiros — Mário Maia — Alberto Silva — Alfredo Campos — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Nelson Carneiro — Jaison Barreto — Fábio Lucena — Octavio Cardoso — Luiz Viana — Carlos Chiarelli — Luiz Cavalcante — Alexandre Costa.

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO
Nº 59, DE 1984**

Altera a redação do inciso IV do art. 176, acrescentando ao mesmo artigo um novo item, e um parágrafo ao art. 176, como segue.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 49 da constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único. É alterada a redação do item IV do art. 176 da Constituição Federal, acrescentando ao mesmo artigo um novo item, e um novo parágrafo ao art. 177, como segue

"Art. 176.
§ 3º
I

IV — serão mantidos, no ensino de 1º grau, 2º grau e Superior, os sistemas de gratuidade e o de Bolsas de Estudo, mediante restituição. A gratuidade somente beneficiará, nos cursos de Pós-Graduação ou de aperfeiçoamento os desprovidos de recursos com excepcionais qualidades intelectuais, devidamente comprovadas.

VII —

VIII — salário mínimo para o magistério do 1º grau, nunca inferior a três vezes o salário mínimo regional, mais adicionais de tempo integral, insalubridade, tempo de serviço e outros que a Lei estabelecer. Art. 177.

§ 1º

§ 3º O ensino do 1º grau, ministrado pelos Estados e Municípios, receberá auxílio da União, criando-se, para esse fim, o Fundo Nacional do Ensino do 1º grau, constituído de 1% (um por cento) da Renda Nacional Bruta, sorteio e similares, conforme estabelecer Lei Especial. A partilha se fará por todos os Estados da Federação, como a Lei estabelecer."

Justificação

A educação em todos os seus ramos e graus deve ser objeto de cuidados especiais para o bem da própria nacionalidade brasileira.

A conhecida massificação do ensino dos dias atuais, representa o mais violento retrocesso na cultura do povo brasileiro. E a proliferação de Universidades medianas por todos os quadrantes do território nacional, tem contribuído decisivamente para debilitar o organismo do nosso sistema educacional.

Para agravar o estado de saúde desse organismo, as engrenagens do Poder são movidas para oferecer gratuidade nos cursos de Pós-Graduação, mais pelo mérito das idéias do que pelo talento dos homens. Vivemos numa República de privilégios odiosos, onde os valores são relegados a um segundo plano.

Como se não bastasse os privilégios odiosos concedidos aos que podem pagar as despesas que acarreta um curso de Pós-Graduação, ainda avultam as desqualificações do nosso Sistema de Educação do 1º e 2º graus, por conta de professores mal pagos e que, assim, perdem a vocação e vontade de exercerem o magistério, havendo lugares neste Brasil onde nem o salário mínimo é pago enfim.

Por outro lado, vivemos num País de dimensões continentais em estágio de desenvolvimento, para não dizermos subdesenvolvido. Estamos convencidos que somente a criação de uma renda fixa prevista na Constituição e destinada a um Fundo será possível contornar a precariedade do nosso ensino do 1º e 2º graus, em vias de falência total

Assim, oferecemos à consideração do Congresso este nosso Projeto, ou Proposta de Emenda à Constituição que, reconhecendo a necessidade de serem adotadas as medidas mencionadas, o fazemos, entretanto, pela via correta de alteração do Texto Constitucional em vigor.

DEPUTADOS: Carlos Vinagre — Floriceno Paixão — Milton Figueiredo — Oscar Corrêa — Castejon Branco — Leorne Belém — Josias Leite — Emílio Gallo — Marcondes Pereira — Mauro Sampaio — Luiz Sefair — Albérico Cordeiro — Milton Reis — Hamilton Xavier — Santos Filho — Armando Pinheiro — Ibsen de Castro — Bayma Júnior — Nelson Morro — Nelson do Carmo — Alceni Guerra — Djalma Bessa — Arnaldo Maciel — Rubens Ardenghi — Aécio Cunha — Manoel Ribeiro — Osmar Leitão — Arildo Teles — Marcelo Linhares — Theodorico Ferreira — José Colagrossi — Saulo Queiroz — Jorge Carone — Alberto Goldman — Egídio Ferreira Lima — Wagner Lago — João Divino — Lélia Souza — Raimundo Leite — João Herculino — Mauro Sampaio — Paulo Mincarone — Gilton Garcia — Ivo Vanderlinde — Geovani Borges — Osvaldo Melo — Carlos Mosconi — Oswaldo Murta — Vicente Guabiruba — Epitácio Cafeteira — Ibsen Pinheiro — José Lourenço — Vicente Queiroz — Harry Amorim — Matheus Schmidt — João agripino — Walber Guimarães — Abdias do Nascimento — Gerson Peres — Paulo Borges — Sérgio Philomeno — Dirceu Carneiro — José Thomáz Nonô — Wilson Vaz — Etevír Dantas — Agnaldo Timóteo — Nyder Barbosa — Sarney Filho — Roberto Rollemberg — Francisco Amaral — Pedro Corrêa — Antônio Dias — Coutinho Jorge — Márcio Santilli — Darcy Pozza — Simão Sessim — Maçao Tadano — Guido Moesch — Cristina Tavares — João Gilberto — Carneiro Arnaud — Cardoso Alves — Israel Pinheiro — Navarro Vieira Filho — Sebastião Ataíde — Clemir Ramos — Celso Barros — Renato Loures Bueno — Jorge Viana — Valmor Giavarina — Gomes da Silva — Mozarildo Cavalcante — Jônathas Nunes — Ruy Lino — Jonas Pinheiro — Mário Hato — Ruben Medina — Santinho Furtado — Jutahy Júnior — Lázaro Carvalho — Irma Passoni — Haroldo Sanford — Mário Frota — João Carlos de Carli — Nadyr Rossetti — Aldo Pinto — Daso Coimbra — Francisco Dias — Jorge Leite — Myrthes Bevilacqua — Inocêncio Oliveira — Casildo Maldaner — Theodoro Mendes — José Frejat — Raymundo Urbano — Moysés Pimentel — Renato Vianna — José Ulisses — Randolph Bittencourt — José Genoino — Manoel Gonçalves — Oscar Alves — Agenor Maria — Antônio Câmara — Antônio Farias — Geraldo Melo — Alcides Lima — Celso Carvalho — Luiz Antônio Fayet — Walter Casanova — Bento Porto — Aécio de Borba — Hélio Dantas — João Paganella — Albino Coimbra — José Tavares — Antônio Pontes — Amílcar de Queiroz — Orestes Muniz — Sérgio Murilo — José Jorge — Heráclito Fortes — Emídio Perondi — Márcio Braga — Aurélio Peres — Júlio Martins — Jackson Barreto — Gorgônio Neto — Djalma Falcão — Mattos Leão — Leur Lomanto — Odilon Salmoria — Álvaro Gaudêncio — Saramago Pinheiro — Ciro Nogueira — Dilson Fanchin — Paulo Marques — Nosser Almeida — Doreto Campanari — Siqueira Campos.

SENADORES: Roberto Campos — Carlos Chiarelli — João Calmon — Amaral Furlan — Humberto Lucena — Itamar Franco — Pedro Simon — Benedito Ferreira — Jorge Kalume — Fábio Lucena — Lomanto Júnior — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — José Ignácio Ferreira — Affonso Camargo — Cid Sampaio — Alfredo Campos — Mauro Borges — Alberto Silva — José Lins — Mário Maia — Marcondes Gadelha — Henrique Santillo.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 60, DE 1984**

Acrescenta dispositivo à Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Artigo único O § 3º do art. 176 fica acrescido de um inciso a seguinte redação:

"VIII — a remuneração do magistério observará a habilitação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, independentemente do grau escolar da atuação."

Justificação

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 — a chamada Lei de "Reforma do Ensino" — acolheu generalizado anseio do professorado brasileiro ao reconhecer na qualificação profissional, independentemente do nível de atuação, o critério decisivo para a remuneração do pessoal do magistério.

A referida Lei estabeleceu que.

"Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas do ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em curso e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuam."

Tal acolhida representou inegável avanço na filosofia educacional brasileira. Consolidou-se, por seu intermédio, um conceito dinâmico de sistema educacional, oposto à rígida estratificação do pessoal docente que perdura desde a chamada "Reforma Capanema", de 1942. Instituiu-se o estímulo material adequado ao constante aperfeiçoamento dos educadores bem como resgatou-se o professor do ensino básico, objeto de histórico desprezo.

O professor de ensino básico, tradicionalmente condenado a repetir-se e desatualizar-se, ganhou estímulo material adequado a especializar-se e transcender a qualificação mínima, sem com isso ver-se obrigado a abandonar as séries elementares do 1º grau.

Entretanto, apesar do texto legal federal assegurar a remuneração dos professores do ensino do 1º e 2º graus segundo sua qualificação, os Estados vêm legislando supletivamente sobre as diretrizes e bases da educação, sem tomar conhecimento da norma federal. Objetiva, assim, esta Proposta de Emenda à Constituição sanar, de vez, qualquer dúvida quanto à obrigatoriedade do Poder Público de cumprir o estatuído na legislação federal.

DEPUTADOS: Luiz Dulci — Arthur Virgílio Neto — Flávio Bierrenbach — João Herrmann Neto — Pimenta da Veiga — Randolph Bittencourt — Oswaldo Lima Filho — Nelso Aguiar — Wall Ferraz — Márcio Santilli — Ciro Nogueira — Vicente Queiroz — Jorge Vargas — José Ulisses — Wilson Vaz — José Eudes — Jacques D'Ornellas — Jorge Carone — Myrthes Bevilacqua — Irája Rodrigues — Oreste Muniz — Agnaldo Timóteo — Domingos Leonelli — Aldo Arantes — Darcy Passos — Carlos Sant'Anna — José Maria Magalhães — Djalma Falcão — Hermes Zanetti — João Divino — Djalma Bom — Matheus Schmidt — Bocayuva Cunha — Oswaldo Murta — Virgíldasio de Senna — Ibsen Pinheiro — Carlos Mosconi — Airton Soares — Marcos Lima — Carlos Wilson — Nilton Alves — Márcio Braga — Raul Ferraz — Gerson Peres — Luiz Leal — José Mendonça de Moraes — Paulo Micarone — Francisco Dias — Brandão Monteiro — Floriceno Paixão — Abdias do

Nascimento — Theodoro Mendes — Coutinho Jorge — Sebastião Nery — José Lourenço — Ludgero Raulino — Celso Sabóia — Ralph Biasi — Siegfried Heuser — Mário Assad — José Fernandes — Mendes Botelho — Mozarildo Cavalcanti — Antônio Câmara — Aníbal Teixeira — Bete Mendes — Irma Passoni — Manoel Costa Júnior — Tidei de Lima — Jackson Barreto — Sérgio Cruz — Moysés Pimentel — Hélio Manhães — Nyder Barbosa — Aurélio Peres — Júnia Marise — Milton Reis — Melo Freire — Brabo de Carvalho — Geraldo Renault — Albérico Cordeiro — Gilton Garcia — Raymundo Asfora — Inocêncio Oliveira — Amaral Neto — Navarro Vieira Filho — Nelson do Carmo — Fernando Gomes — Antônio Dias — José Genoino — Hélio Correia — Alcides Lima — Eduardo Matarazzo Suplicy — Fernando Magalhães — Sebastião Rodrigues Júnior — Raimundo Leite — Oswaldo Trevisan — Stélio Dias — João Alberto de Souza — Luiz Baccarini — Pedro Sampaio — Geovani Borges — Jônathas Nunes — João Herculino — Sarney Filho — Luiz Henrique — Celso Peçanha — João Paganella — Bonifácio de Andrade — Jorge Vianna — Siqueira Campos — Maçao Tadano — Arnaldo Maciel — Adail Vettorazzo — França Teixeira — José Jorge — Celso Barros — Irineu Colato — João Gilberto — Alceni Guerra — Egídio Ferreira Lima — Ângelo Magalhães — Sebastião Curió — Rosemberg Romano — Sebastião Ataíde — Israel Pineiro — Mansueto de Lavor — Luiz Sefair — Haroldo Lima — Hamilton Xavier — Heráclito Fortes — Osvaldo Nascimento — Lélia Souza — Ademir Andrade — Bayma Júnior — Luiz Guedes — José Mello — Arlindo Teles — Rômulo Galvão — Francisco Amaral — Tobias Alves — Roberto Rolemberg — Sinval Guazzelli — Genivaldo Correia — Borges da Silveira — Alberto Goldmann — Pratini de Moraes — Antônio Osório — Horácio Matos — José Carlos Fagundes — Antônio Ueno — Jaime Câmara — Cássio Gonçalves — Aluizio Campos — Mário de Oliveira — Lúcia Viveiros — Raymundo Urbano — Dilson Fanchin — Magno Bacelar — Mário Juruna — Aluizio Bezerra — JG de Araújo Jorge — Walmor de Luca — José Burnett — Elquissón Soares — Jonas Pinheiro — Juarez Bernardes — Sami Achôa — Herbert Levy — Henrique Eduardo Alves — Marcondes Pereira Antônio Florêncio — Gilson de Barros — Dionísio Hage — Leorne Belém — Gomes da Silva — Max Mauro — José Maranhão — Dante de Oliveira — Wolney Siqueira — Vicente Guabiroba — Darcy Pozza — Jorge Medauar — Pacheco Chaves — Aécio de Borba.

SENADORES: Raimundo Parente — Humberto Lucena — Itamar Franco — Altevir Leal — Passos Pôrto — Guilherme Palmeira — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Saldanha Derzi — Mauro Borges — Alberto Silva — Affonso Camargo — Cid Sampaio — Lomanto Júnior — Fernando Henrique Cardoso — Jorge Bornhausen — Galvão Modesto — João Calmon — José Inácio Ferreira — Odacir Soares — Gastão Müller — Fábio Lucena — Claudionor Roriz.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 1984

Altera o art. 13, em seus “caput”, incisos VI e VIII, §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º; o art. 15, em seu “caput” e § 1º, alíneas “a” e “b”; o art. 17, §§ 1º a 3º; o art. 34, incisos IV e V; o art. 35, § 4º; o art. 41, em seu “caput”, §§ 1º e 2º; o art. 42, itens III e V; o art. 47, em seu “caput”, incisos e parágrafos; o art. 51, § 3º; o art. 59, em seus “caput” e §§ 3º e 4º; o art. 152, §§ 5º e 6º; e acrescenta dois artigos no Título V da Constituição Federal, que trata das Disposições Gerais e Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput do artigo 13, seus incisos VI e VIII e seus §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os Estados e o Distrito Federal organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

VI — a proibição de pagar a deputados estaduais e da Assembléia Legislativa do Distrito Federal mais de oito sessões extraordinárias;

VIII — a aplicação aos deputados estaduais e do Distrito Federal do disposto no art. 35 e seus parágrafos, no que couber; e

§ 1º Aos Estados e ao Distrito Federal são conferidos todos os poderes que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, para mandato de quatro anos, far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto; o candidato a Vice-Governador será considerado eleito em virtude da eleição do candidato a Governador com ele registrado.

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar convênios para execução de suas leis, serviços ou decisões, por intermédio de funcionários federais, estaduais, do Distrito Federal ou municipais.

§ 5º Não será concedido, pela União, auxílio a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, sem a prévia entrega, ao órgão federal competente, do plano de sua aplicação. As contas do Governador e as do Prefeito serão prestadas nos prazos e na forma da lei e precedidas de publicação no jornal oficial do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 6º O número de deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado ou do Distrito Federal na Câmara Federal e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os deputados federais acima de doze.”

Art. 2º O artigo 15 da Constituição Federal, em seu caput, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. A autonomia municipal, inclusive a de Capitais dos Estados, das Estâncias Hidrominerais e dos Municípios situados em áreas de segurança nacional, será assegurada.”

Art. 3º São suprimidos o § 1º e suas alíneas a e b, do art. 15 da Constituição Federal, renumerando-se os atuais § 2º a 5º, do mesmo artigo, para, respectivamente, 1º a 4º.

Art. 4º São suprimidos os §§ 1º a 3º do art. 17 da Constituição Federal, a este acrescentando-se o seguinte parágrafo único:

“Art. 17.

Parágrafo único. Os Governadores dos Territórios serão nomeados pelo Presidente da República e seus nomes submetidos, mediante mensagem especial, à aprovação do Senado Federal.”

Art. 5º É suprimido o inciso V do art. 34 da Constituição Federal, eliminando-se a palavra “ou” do inciso IV do referido artigo, in fine.

Art. 6º O artigo 35, § 4º, da Constituição da República, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

§ 4º Nos casos previstos no item IV deste artigo e no § 5º do art. 32, a perda ou suspensão será automática e declarada pela respectiva Mesa.”

Art. 7º O artigo 39, em seu caput, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quinhentos e trinta e nove representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios.”

Art. 8º Os §§ 2º e 4º do art. 39 da Constituição Federal passam a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 39.

§ 2º Obedecido o limite máximo previsto neste artigo, o número de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada Legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado, nem o Distrito Federal, tenha mais de sessenta ou menos de oito Deputados.”

§ 4º No cálculo das proporções em relação à população, não se computará a dos Territórios.”

Art. 9º O artigo 41 da Constituição Federal passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 41. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal elegerão, cada um, três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal renovar-se-á, alternadamente, por um e por dois terços, ressalvada a norma contida no artigo... do Título V, das Disposições Transitórias.”

Art. 10. O item III, do art. 42, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.

III — aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos determinados pela Constituição, dos Ministros do Tribunal de Contas da União, dos Governadores dos Territórios, bem como do Chefe de missão diplomática de caráter permanente.”

Art. 11. É suprimido o item V, do art. 42, da Constituição Federal, renumerando-se os itens VI a IX, para V a VIII, respectivamente e dando-se ao novo item V (até então item VI), a seguinte redação:

“Art. 42.

V — fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações por eles emitidas; e proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades.”

Art. 12. O artigo 47 da Constituição Federal, suprimindo-se os itens I e II e o § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a Federação ou a forma republicana de governo.

§ 2º A Constituição não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio ou estado de emergência."

Art. 13. O § 3º, do art. 51, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51.

§ 3º Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos neste artigo e no parágrafo anterior, cada projeto será incluído automaticamente na ordem do dia, em regime de urgência, nas dez sessões subsequentes, em dias sucessivos; se, ao final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente rejeitado.

Art. 14. O caput do art. 59 e seus §§ 3º e 4º, da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. Nos casos do art. 43, a Câmara na qual se haja concluído a votação enviará o projeto aprovado ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará

§ 3º Comunicado o veto ao Presidente do Senado Federal, este convocará as duas Câmaras para, em sessão conjunta, dele conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que, em votação pública, obtiver o voto da maioria simples dos membros do Congresso Nacional.

§ 4º Rejeitado o voto e aprovado o projeto, na forma do § 3º deste artigo, será ele novamente enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

Art. 15. São suprimidos os §§ 5º e 6º do art. 152, da Constituição Federal.

Art. 16. No Título V da Constituição Federal, que trata das Disposições Gerais e Transitórias, são acrescentados por esta Emenda os arts. 218 e 219, com a seguinte redação:

"Art. 218. A primeira eleição de Senadores, de Deputados Federais, do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados da Assembléia Legislativa do Distrito Federal, dos Prefeitos e dos Vice-Prefeitos das Capitais dos Estados, das Estâncias Hidrominerais, dos Municípios localizados em áreas de segurança nacional e nos Territórios, será realizada a 15 de novembro de 1985, mantendo-se até a posse dos eleitos, que ocorrerá a 1º de fevereiro de 1986, a vigência dos dispositivos da Constituição, até agora em vigor, contidos nos arts. 13, caput, incisos VI e VIII e §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º; 15, caput, e § 1º, com as alíneas "a" e "b"; 17, §§ 1º e 3º; 39, caput e §§ 2º e 4º, caput e parágrafos; e 42, caput, itens e parágrafo único.

§ 1º Na primeira eleição de representantes do Distrito Federal no Senado Federal, a realizar-se a 15 de novembro de 1985, os dois candidatos mais votados cumprirão mandatos de cinco anos e o terceiro candidato mais votado de um ano, para adequação, a partir das eleições de 15 de novembro de 1986, ao preceito contido no art. 41, § 2º, desta Constituição.

§ 2º Os Deputados Federais, o Governador, o Vice-Governador e os Deputados da Assembléia Legislativa do Distrito Federal, bem como os Prefeitos e Vice-Prefeitos das Capitais, das Estâncias Hidrominerais e dos Municípios em áreas de segurança nacional e nos Territórios, eleitos a 15 de novembro de 1985, cumprirão mandatos de um ano, por obediência ao preceito contido no art. 28 desta Constituição.

§ 3º Para a primeira eleição dos candidatos a Senador, Deputado Federal, Governador, Vice-

Governador e Deputado da Assembléia Legislativa do Distrito Federal, não se exigirá prazo mínimo de filiação aos respectivos partidos políticos, nem de domicílio eleitoral nessa unidade da Federação.

§ 4º Os eleitores inscritos em outras unidades da Federação, domiciliados na Capital da República, que hajam solicitado a requisição de suas folhas de votação, para que pudessem participar das eleições majoritárias anteriores terão seus títulos automaticamente transferidos, pela Justiça Eleitoral, para o Distrito Federal, a menos que declarem expressamente, em petição dirigida ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, que não desejam a efetivação dessa transferência. Os demais eleitores inscritos em outras unidades da Federação, que desejarem transferir, para o Distrito Federal, seus títulos eleitorais, poderão requerê-lo, até trinta dias antes das eleições de 15 de novembro de 1985, para que possam nela votar, valendo o simples pedido dessa transferência, documentado mediante protocolo, para que exerçitem seu direito de voto.

Art. 219. Nas eleições que serão realizadas a 15 de novembro de 1986, a renovação de um terço dos representantes do Distrito Federal no Senado Federal, por obediência ao art. 41, § 2º, desta Constituição, far-se-á para a vaga decorrente do término do mandato do Senador terceiro mais votado, nas eleições de 15 de novembro de 1985."

Justificação

A Constituição outorgada de 1967, com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, conserva, em seu todo, o ranço dos regimes de exceção, mesmo com as tímidas alterações posteriores nela introduzidas por força do processo democratizante exigido pela coletividade e consentido, de forma relutante, pelos detentores do poder autoritário.

O povo anseia por liberdade. Quer participar, ativamente, das decisões do seu presente, do encaminhamento de seu futuro, para esquecer o triste passado que lho foi imposto.

O povo está nas praças. O povo clama nas ruas pelo direito de falar, de eleger, em todos os níveis, os seus porta-vozes. Quer escolher, diretamente, sem intermediários, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Prefeitos e Vice-Prefeitos de todos os Municípios, entre estes incluídos os das Capitais dos Estados, das Estâncias Hidrominerais e daqueles situados nas chamadas áreas de segurança nacional.

E, irmanado à totalidade da população brasileira, o povo do Distrito Federal — bem mais que um milhão de pessoas — também quer ouvir sua voz no Parlamento, quer eleger os seus Senadores, os seus Deputados Federais, o seu Governador, o seu Vice-Presidente... Quer ter sua própria Assembléia Legislativa.

O Distrito Federal exige, para representá-lo e dirigi-lo, homens afinados com os problemas locais e a busca de soluções que atendam aos interesses legítimos de sua coletividade.

Mas, não basta devolver ao povo o direito de eleger seus representantes em todos os níveis. É preciso que esses representantes — especialmente os do Poder Legislativo — sejam apoiados por dispositivos constitucionais condizentes com as nossas tradições democráticas, sem os resquícios de um autoritarismo que foi buscar, no passado que se julgava sepulto, inspiração para as medidas excepcionais contidas na Carta outorgada pelo Movimento Militar de 1964, em 1967.

E é em atenção a esses reclamos — no instante mesmo em que o Congresso Nacional prepara-se, soberanamente, para restabelecer as eleições presidenciais diretas —, que submetemos à apreciação dos ilustres membros dessa Casa o presente projeto de Emenda Constitucional.

Dois princípios básicos nortearam sua elaboração:
I — a devolução, ao Poder Legislativo, de prerrogativas que lhe são inerentes em uma democracia:

a) o reconhecimento, aos seus membros, do direito de discordar do partido em que estão inscritos, quando a orientação e diretrizes que este lhes pretende impor contrariarem os legítimos interesses do povo que os elegeu e com o qual, portanto, é seu compromisso maior (arts. 5º, 6º e 15 desta Emenda);

b) a revogação do instituto da aprovação por decreto de prazo (art. 13 desta Emenda);

c) a reserva, ao Congresso Nacional, da prerrogativa de propor Emendas à Constituição (art. 12 desta Emenda)

II — a concessão de autonomia política ao Distrito Federal, às Capitais dos Estados, às Estâncias Hidrominerais e aos Municípios localizados nas chamadas áreas de segurança nacional e nos Territórios, proporcionando aos seus eleitores o direito de eleger, respectivamente, seus próprios Senadores, Deputados Federais, Governador, Vice-Governador, Deputados de sua Assembléia Legislativa, Prefeitos e Vice-Prefeitos (arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 8º, 9º, 10, 11 e 16 desta Emenda.)

O aumento do número de Deputados Federais, proposto no art. 7º desta Emenda, é decorrente da incorporação, à Câmara dos novos parlamentares eleitos pelo Distrito Federal.

A proposta do reconhecimento, aos membros do Poder Legislativo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do direito a uma independência maior, diante das agremiações políticas a que estejam filiados, com o fim do princípio da fidelidade partidária, justifica-se por si mesma. Proporcionará aos Senadores, Deputados e Vereadores, maior liberdade no desempenho dos mandatos que lhes forem confiados por seus eleitores.

A revogação do instituto da aprovação por decreto de prazo de projetos do Executivo e dos vetos a propostas amplamente discutidas e votadas por representantes da coletividade, por ela livremente eleitos, é coerente com a tendência nacional de fortalecimento do Poder Legislativo.

Na mesma trilha se insere a reserva, ao Congresso Nacional, da prerrogativa de propor emendas à Constituição Federal. Tem sido esta a diretriz seguida pela Lei Maior, em todos, ou praticamente todos, os períodos da História Pátria. Somente em dois momentos de nossa existência como Estado independente — durante a ditadura do Estado Novo e com o Movimento Militar de 1964 — foi imposta prerrogativa idêntica ao Presidente da República, como filha espúria de regimes totalitários.

A autonomia política, a ser concedida ao Distrito Federal, às Capitais dos Estados, às Estâncias Hidrominerais e aos Municípios localizados nas chamadas áreas de segurança nacional e nos Territórios, é outra exigência da consolidação democrática do País. Nos dias atuais, não se pode pretender manter, por mais tempo, à margem das grandes decisões nacionais, parcela representativa da população, constituída até agora por cidadãos pela metade, dos quais se vem exigindo apenas o cumprimento de deveres, enquanto se lhes negam os direitos políticos, concedidos ao restante da Nação.

Em nossa Emenda, houve a necessidade de adequar o exercício e duração dos mandatos dos primeiros candidatos a serem eleitos pelo Distrito Federal e pelos Municípios cuja autonomia se pretende devolver, à exigência constitucional da coincidência, em todo o País, das datas de eleições gerais. Assim, tornar-se-á necessário, embora não totalmente recomendável, do ponto de vista da continuidade administrativa, que esses eleitos exerçam mandatos reduzidos, já que iniciarão seu exercício quando os eleitos em 1982 e empossados em 1983 já se encontram na metade do caminho.

Houve também a necessidade de manter a vigência de dispositivos constitucionais ora alterados ou revogados, até a posse dos eleitos pelo Distrito Federal, para que não haja, nesse intervalo de tempo, um colapso administrativo nessa Unidade da Federação.

DEPUTADOS: Arthur Virgílio Neto — Wagner Lago — Aluízio Campos — Jackson Barreto — Mário Frota — Casildo Maldaner — Heráclito Fortes — Dionísio Hage — Del Bosco Amaral — Jarbas Vasconcelos — Gilson de Barros — Aluízio Bezerra — Carlos Wilson — Márcio Santilli — Aldo Arantes — Odilon Salmoria — Pimenta da Veiga — Francisco Amaral — Epitácio Cafeteira — Oswaldo Nascimento — Myrthes Bevilacqua — Luiz Sefair (apoiamiento) — Sebastião Ataíde — Hermes Zanetti — João Herculino — Domingos Leonelli — Roberto Freire — João Herrmann Neto — Sérgio Murilo — Wall Ferraz — Márcio Lacerda — José Tavares — Farabulini Júnior — Ademir Andrade — Miguel Arraes — Francisco Dias — Coutinho Jorge — Ivo Vanderlinde — Luís Dulci — José Eudes — Bete Mendes — Djalma Falcão — Randolfo Bittencourt — José Genoino — José Mello — Pedro Sampaio — Eduardo Matarazzo Suplicy — Dante de Oliveira — Tobias Alves — Luiz Guedes — Fernanda Cunha — José Mendonça de Moraes — Octacílio de Almeida — Vicente Queiroz — Santos Filho (apoiamiento) — Júnia Marise — Amadeu Gera — Renato Bernardi — Aldo Pinto — Renato Loures Bueno — Ricardo Ribeiro — Borges da Silveira — Anselmo Peraro — João Bastos — Rosa Flores — Sebastião Rodrigues Júnior — José Carlos Vasconcelos — Doreto Campanari — Airton Soares — Nelson Aguiar — Aurélio Peres — Luiz Henrique — Cid Carvalho — José Maria Magalhães — Ibsen Pinheiro — Marcondes Pereira — Carlos Mosconi — Denis Arneiro — Oswaldo Murta — Harry Amorim — Antônio Câmara — Jorge Vianna — Ronaldo Campos — Domingos Juvenil — Brabo de Carvalho — Raul Ferraz — Roberto Rolleberg — Hélio Manhães — José Carlos Teixeira — José Fogaça — Mozarildo Cavalcanti — João Paganella — José Maranhão — Israel Dias-Novaes — Saramago Pinheiro — Irma Passoni — Aloísio Teixeira — Marcelo Medeiros — Chagas Vasconcelos — Walmor de Luca — Flávio Bierrenbach — Manoel Costa Júnior — Lúcio Alcântara — Tarcísio Burity — Darcilio Ayres — Sérgio Lomba — Orlando Bezerra — Djalma Bom — Alcides Lima — João Divino — Gastone Righi — Sérgio Cruz — Ruben Figueiró — Fernando Lyra — Floriceno Paixão — Elquissón Soares — Valmor Giavarina — Genebaldo Correia — Nyder Barbosa — Jairo Magalhães — Celso Peçanha — Cássio Gonçalves — José Fernandes — Nilton Alves — Oswaldo Trevisan — Paulo Mincarone — Iram Saraiva — Sebastião Nery — Marcos Lima — Mattos Leão — Sival Guazzelli — Paulo Borges — Egídio Ferreira Lima — Paes de Andrade — Herbert Levy — Juarez Baptista — Geraldo Fleming — Alberto Goldman — Navarro Vieira Filho — Ralph Biasi — Rita Furtado — Ruy Lino — Airton Sandoval — Joaquim Roriz — Márcio Braga — Arnaldo Maciel — Ruben Ardenghi — Theodoro Mendes — Cardoso Alves — Afrísio Vieira Lima — Ossian Araripe — Sérgio Ferrar — José Lourenço — Leur Lomanto — Manoel Ribeir — Cristina Tavares — Walber Guimarães — Fernando Santana — Brandão Monteiro — J.G. Araújo Jorge — Albérico Cordeiro — Jorge Carone.

SENADORES: Fábio Lucena — Hélio Gueiros — Humberto Lucena — Pedro Simon — Gastão Müller — Jaison Barreto — Cid Sampaio — Fernando Henrique Cardoso — Alfredo Campos — Alberto Silva — Galvão Modesto — José Sarney — Cláudionor Roriz — Enéas Faria — Saldanha Derzi — Mário Maia — Álvaro Dias — Marcelo Miranda — Henrique Santillo — José Ignácio Ferreira — Afonso Camargo — José Fragelli — Severo Gomes — Jorge Bornhausen — Guilherme Palmeira.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62, de 1984

Dá nova redação ao § 7º do art. 23 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do art. 49 da Constituição Federal promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. único. O § 7º do art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

§ 7º O imposto de que trata o item II não incidirá sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados e outros que a lei indicar. A União ressarcirá os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios no valor do imposto que deixar de incidir sobre os referidos produtos."

Justificação

A emenda é resultante de substitutivo ou emenda apresentada à de nº 11/84-CN, que o governo retirou, e que havia obtido o consenso da Comissão Mista que trabalhou a referida proposta do Governo.

DEPUTADOS: Freitas Nobre — Ulysses Guimarães — Cid Carvalho — Hélio Duque — Egídio Ferreira Lima — João Gilberto — Nelson Aguiar — Roberto Freire — Valmor Giavarina — Virgílio de Senna — Heráclito Fortes — Orestes Muniz — Odilon Salmoria — Moysés Pimentel — Paulo Borges — Harry Amorim — Ibsen Pinheiro — Cristina Tavares — Mário Frota — Jorge Carone — Lélio Souza — Carneiro Arnaud — Paes de Andrade — Francisco Dias — Sival Guazzelli — Nelson Wedekin — Fernando Santana — José Carlos Vasconcelos — Márcio Santilli — Theodoro Mendes — Airton Sandoval — Luiz Sefair — Iram Saraiva — Epitácio Cafeteira — Vicente Queiroz — Ronaldo Campos — Samir Achôa — Arthur Virgílio Neto — Israel Dias-Novaes — Múcio Athayde — Ciro Nogueira — Geraldo Fleming — Daso Coimbra — Aurélio Peres — José Tavares — José Maranhão — Ivo Vanderlinde — Jorge Vianna — Sérgio Murilo — Alencar Furtado — Manoel Affonso — Carlos Sant'Anna — Octacílio de Almeida — Oswaldo Lima Filho — Haroldo Lima — Fernando Gomes — Carlos Mosconi — Max Mauro — Jorge Medina — Ruben Figueiró — Milton Figueiredo — Dirceu Carneiro — Amadeu Gera — Fued Dib — Djalma Falcão — José Carlos Teixeira — João Divino — Hélio Manhães — Marcondes Pereira — Del Bosco Amaral — José Maria Magalhães — Ralph Biasi — Paulo Marques — Gilson de Barros — José Mendonça de Moraes — Luiz Guedes — Domingos Juvenil — Doreto Campanari — Dante de Oliveira — Dionísio Hage — Renan Calheiros — Dilson Fanchin — Flávio Bierrenbach — Rosa Flores — Paulo Mincarone — Domingos Leonelli — Ademir Andrade — Tidei de Lima — Darcy Passos — Olavo Pires — Márcio Braga — Antônio Moraes — Irajá Rodrigues — Leônidas Sampaio — José Ulisses — Wagner Lago — Raul Ferraz — Osvaldo Trevisan — Mário Hato — Fernando Cunha — Juarez Bernardes — Márcio Macedo — Genésio de Barros — José Mello — Jackson Barreto — Chagas Vasconcelos — Aluízio Campos — Siegfried Heuser — Roberto Rolleberg — Fernando Lyra — Myrthes Bevilacqua — Elquissón Soares — João Agripino — Aldo Arantes — Francisco Amaral — Marcos Lima — João Bastos — Raymundo Asfora — Denis Arneiro — Gustavo Faria — Walber Guimarães — Brabo de Carvalho — Jarbas Vasconcelos — Mansueto de Lavor — Coutinho Jorge — Carlos Wilson — Antônio Câmara — Pimenta da Veiga — Walmor de Luca — Ruy Lino — Júnia Marise — Sérgio Ferrara — Joaquim Roriz — Francisco Pinto — Miguel Arraes — Manoel Costa Júnior — Arnaldo Maciel — João Herculino — Jorge Leite — Marcelo Cordeiro — Wilson Vaz — Plínio Martins — Rosemberg Romano — Ran-

dolfo Bittencourt — Alberto Goldman — Pacheco Chaves — Genebaldo Correia — Renato Vianna — Wall Ferraz — Cássio Gonçalves — Luiz Henrique — Raymundo Urbano — Jorge Vargas — Renato Loures Bueno — Sebastião Rodrigues Júnior — Casildo Maldaner — João Cunha — Luiz Leal — Pedro Sampaio — Júlio Costamilan — Renato Bernardi — Borges da Silveira — Aroldo Moletta — Hermes Zanetti — Manuel Viana — Horácio Ortiz.

SENADORES: Humberto Lucena — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Enéas Faria — Fábio Luceira — Cid Sampaio — Alberto Silva — Jaison Barreto — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Pedro Simon — Henrique Santillo — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Mário Maia — Álvaro Dias — Saldanha Derzi — Alfredo Campos — Mauro Borges — José Fragelli — Guilherme Palmeira — José Ignácio Ferreira — Martins Filho — Luiz Cavalcante.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, de 1984

Dispõe sobre a representação do Distrito Federal nas Casas do Congresso Nacional.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao Texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios.

....
§ 2º Observado o limite máximo previsto neste artigo, o número de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada Legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado ou o distrito Federal tenha mais de sessenta ou menos de oito Deputados.

....
§ 4º No cálculo das proporções em relação à população, não se computará a dos Territórios".

....
"Art. 41. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado, e o Distrito Federal, elegerá três senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e a do Distrito Federal renovar-se-ão de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços".

Art. 2º Os primeiros Senadores pelo distrito Federal serão leitos em 21 de abril de 1985; os dois mais votados exercerão o mandato até 31 de janeiro de 1991; o menos votado terá mandato até 31 de janeiro de 1987.

Parágrafo único. Na mesma data será eleita a primeira representação do Distrito Federal à Câmara dos Deputados, composta de oito Deputados e com mandato até 31 de janeiro de 1987.

Justificação

Esta Proposta deseja atender, com o apoio de todas as correntes partidárias e de opinião ao anseio da população do Distrito Federal de ter representantes nas Casas do Congresso Nacional.

Muitas emendas neste sentido foram apresentadas à Proposta nº 11/84, retirada pelo Poder Executivo pouco antes de sua votação, e sensibilizaram a Comissão Mista e o Plenário do Congresso Nacional.

Cremos ter chegado a hora de concretizar antiga aspiração dos cidadãos brasileiros que vivem e trabalham no Distrito Federal pelo progresso do Brasil.

DEPUTADOS: Freitas Nobre — Ulysses Guimarães — Cid Carvalho — Helio Duque — Egídio Ferreira Lima — João Gilberto — Nelson Aguiar — Roberto Freire — Valmor Giavarina — Virgildálio de Senna — Heráclito Fortes — Oreste Muniz — Odilon Salmoria — Moysés Pimentel — Paulo Borges — Harry Amorim — Ibsen Pinheiro — Cristina Tavares — Mário Frota — Jorge Carone — Lélio Souza — Sinval Guazzelli — Paes de Andrade — Francisco Dias — Nelson Wedekin — Fernando Santana — José Carlos Vasconcelos — Márcio Santilli — Theodoro Mendes — Airton Sandoval — Luiz Sefair — Iram Saraiva — Vicente Queiroz — Ronaldo Campos — Samir Achôa — Arthur Virgílio Neto — Israel Dias-Novaes — Múcio Athayde — Ciro Nogueira — Geraldo Fleming — Daso Coimbra — Aurélio Peres — José Tavares — José Maranhão — Ivo Vanderlinde — Jorge Vianna — Sérgio Murilo — Alencar Furtado — Manoel Affonso — Carlos Sant'Anna — Octacílio de Almeida — Oswaldo Lima Filho — Haroldo Lima — Fernando Gomes — Carlos Mosconi — Max Mauro — Jorge Medauar — Rubem Figueiró — Milton Figueiredo — Dirceu Carneiro — Amadeu Gerae — Fued Dib — Djalma Falcão — Epitácio Cafeteira — José Carlos Teixeira — João Divino — Hélio Manhães — Marcondes Pereira — Del Bosco Amaral — José Maria Magalhães — Ralph Biasi — Paulo Marques — Gilson de Barros — Carneiro Arnaud — José Mendonça de Moraes — Luiz Guedes — Domingos Juvenil — Doreto Campanari — Dante de Oliveira — Dionísio Hage — Renan Calheiros — Dilson Fanchin — Nyder Barbosa — Flávio Bierrenbach — Rosa Flores — Paulo Minicarone — Domingos Leonelli — Ademir Andrade — Tidei de Lima — Darcy Passos — Olavo Pires — Márcio Braga — Antônio Moraes — Irajá Rodrigues — Leônidas Sampaio — José Ulisses — Wagner Lago — Raul Ferraz — Oswaldo Trevisan — Mário Hato — Fernando Cunha — Juarez Bernardes — Márcio Macedo — Genésio de Barros — José Mello — Jackson Barreto — Chagas Vasconcelos — Aluizio Campos — Siegfried Heuser — Roberto Rollemburg — Fernando Lyra — Myrthes Bevilacqua — Elquissón Soares — João Agripino — Aldo Arantes — Francisco Amaral — Tobias Alves — Márcio Lacerda — Marcos Lima — João Bastos — Raymundo Asfora — Denisar Arneiro — Gustavo Faria — Walber Guimarães — Brabo de Carvalho — Jarbas Vasconcelos — Mansueto de Lavor — Coutinho Jorge — Carlos Wilson — Antônio Câmara — Pimenta da Veiga — Walmor de Luca — Ruy Lino — Júnia Marise — Sérgio Ferrara — Joaquim Roriz — Francisco Pinto — Miguel Arraes — Manoel Costa Júnior — Arnaldo Maciel — João Herculino — Jorge Leite — Marcelo Cordeiro — Wilson Vaz — Plínio Martins — Rosemberg Romano — Randolpho Bittencourt — Alberto Goldman — Pacheco Chaves — Genebaldo Correia — Renato Vianna — Wall Ferraz — Cássio Gonçalves — Luiz Henrique — Raimundo Urbano — Jorge Vargas — Renato Loures Bueno — Sebastião Rodrigues Júnior — Casildo Maldaner — João Cunha — Luiz Leal — Pedro Sampaio — Júlio Costamilan — Renato Bernardi — Borges da Silveira — Aroldo Moletta — Hermes Zaneti — Manuel Viana — Horácio Ortiz.

SENADORES: Humberto Lucena — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Enéas Faria — Fábio Luceña — Cid Sampaio — Alberto Silva — Jaison Barreto — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Pedro Simon — Henrique Santillo — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Mário Maia — Álvaro Dias — Saldanha Derzi — Alfredo Campos — Mauro Borges — José Fragelli — Guilherme Palmeira — José Ignácio Ferreira — Severo Gomes — Martins Filho — Luiz Cavalcante.

meira — Severo Gomes — Martins Filho — Luiz Cavalante

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO
Nº 64, DE 1984**

Dá nova redação ao item III do art. 42 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Dê-se ao item III do art. 42 da Constituição a seguinte redação:

“Art. 42.

III — aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos determinados pela Constituição, do Procurador-Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas da União, dos Governadores do Distrito Federal e dos Territórios, dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente e do Presidente do Banco Central do Brasil.”

Justificação

A emenda é resultante de substitutivo ou emenda apresentada à de nº 11/84-CN, que o Governo retirou, e que havia obtido o consenso da Comissão Mista que trabalhou a referida proposta do Governo.

DEPUTADOS: Freitas Nobre — Ulysses Guimarães — Cid Carvalho — Hélio Duque — Egídio Ferreira Lima — João Gilberto — Nelson Aguiar — Roberto Freire — Valmor Giavarina — Virgildálio de Senna — Heráclito Fortes — Orestes Muniz — Odilon Salmoria — Moysés Pimentel — Paulo Borges — Harry Amorim — Ibsen Pinheiro — Cristina Tavares — Mário Frota — Jorge Carone — Lélio Souza — Sinval Guazzelli — Paes de Andrade — Francisco Dias — Nelson Wedekin — Fernando Santana — José Carlos Vasconcelos — Márcio Santilli — Theodoro Mendes — Airton Sandoval — Luiz Sefair — Iram Saraiva — Vicente Queiroz — Ronaldo Campos — Samir Achôa — Arthur Virgílio Neto — Israel Dias-Novaes — Múcio Athayde — Ciro Nogueira — Geraldo Fleming — Daso Coimbra — Aurélio Peres — José Tavares — José Maranhão — Ivo Vanderlinde — Jorge Vianna — Sérgio Murilo — Alencar Furtado — Manoel Affonso — Carlos Sant'Anna — Octacílio de Almeida — Oswaldo Lima Filho — Haroldo Lima — Fernando Gomes — Carlos Mosconi — Max Mauro — Jorge Medauar — Ruben Figueiró — Milton Figueiredo — Dirceu Carneiro — Amadeu Gerae — Fued Dib — Djalma Falcão — Epitácio Cafeteira — José Carlos Teixeira — João Divino — Hélio Manhães — Marcondes Pereira — Del Bosco Amaral — José Maria Magalhães — Ralph Biasi — Paulo Marques — Gilson de Barros — Carneiro Arnaud — José Mendonça de Moraes — Luiz Guedes — Domingos Juvenil — Doreto Campanari — Dante de Oliveira — Dionísio Hage — Renan Calheiros — Dilson Fanchin — Nyder Barbosa — Flávio Bierrenbach — Rosa Flores — Paulo Minicarone — Domingos Leonelli — Ademir Andrade — Tidei de Lima — Darcy Passos — Olavo Pires — Márcio Braga — Antônio Moraes — Irajá Rodrigues — Leônidas Sampaio — José Ulisses — Wagner Lago — Raul Ferraz — Oswaldo Trevisan — Mário Hato — Fernando Cunha — Juarez Bernardes — Márcio Macedo — Genésio de Barros — José Mello — Jackson Barreto — Chagas Vasconcelos — Aluizio Campos — Siegfried Heuser — Roberto Rollemburg — Fernando Lyra — Myrthes Bevilacqua — Elquissón Soares — João Agripino — Aldo Arantes — Francisco Amaral — Tobias Alves — Márcio Lacerda — Marcos Lima — João Bastos — Raymundo Asfora — Denisar Arneiro — Gustavo Faria — Walber Guimarães — Brabo de Carvalho — Jarbas Vasconcelos

— Mansueto de Lavor — Coutinho Jorge — Carlos Wilson — Antônio Câmara — Pimenta da Veiga — Walmor de Luca — Ruy Lino — Júnia Marise — Sérgio Ferrara — Joaquim Roriz — Francisco Pinto — Miguel Arraes — Manoel Costa Júnior — Arnaldo Maciel — João Herculino — Jorge Leite — Marcelo Cordeiro — Wilson Vaz — Plínio Martins — Rosemberg Romano — Randolpho Bittencourt — Alberto Goldman — Pacheco Chaves — Genebaldo Correia — Renato Vianna — Wall Ferraz — Cássio Gonçalves — Luiz Henrique — Raimundo Urbano — Jorge Vargas — Renato Loures Bueno — Sebastião Rodrigues Júnior — Casildo Maldaner — João Cunha — Luiz Leal — Pedro Sampaio — Júlio Costamilan — Renato Bernardi — Borges da Silveira — Aroldo Moletta — Hermes Zaneti — Manuel Viana — Horácio Ortiz.

SENADORES: Humberto Lucena — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Enéas Faria — Fábio Luceña — Cid Sampaio — Alberto Silva — Jaison Barreto — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Pedro Simon — Henrique Santillo — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Mário Maia — Álvaro Dias — Saldanha Derzi — Alfredo Campos — Mauro Borges — José Fragelli — Guilherme Palmeira — José Ignácio Ferreira — Severo Gomes — Martins Filho — Luiz Cavalcante.

**PROPOSTA DE EMENDA A
CONSTITUIÇÃO Nº 65, de 1984**

Dá nova redação ao art. 55 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Artigo único. Dê-se ao art. 55 da Constituição a seguinte redação:

“Art. 55. Matéria rejeitada ou havida por prejudicada no Congresso Nacional não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo se proposta, mediante emenda constitucional ou projeto de lei, pela maioria absoluta dos membros de qualquer das suas Câmaras, pelo Presidente da República ou pelo Supremo Tribunal Federal.”

Justificação

A emenda é resultante de substitutivo ou emenda apresentada à de nº 11/84-CN, que o governo retirou, e que havia obtido o consenso da Comissão Mista que trabalhou a referida proposta do Governo.

DEPUTADOS: Freitas Nobre — Ulysses Guimarães — Cid Carvalho — Hélio Duque — Egídio Ferreira Lima — João Gilberto — Nelson Aguiar — Roberto Freire — Valmor Giavarina — Virgildálio de Senna — Heráclito Fortes — Orestes Muniz — Odilon Salmoria — Moysés Pimentel — Paulo Borges — Harry Amorim — Ibsen Pinheiro — Cristina Tavares — Mário Frota — Jorge Carone — Lélio Souza — Paes de Andrade — Francisco Dias — Sinval Guazzelli — Nelson Wedekin — Fernando Santana — José Carlos Vasconcelos — Márcio Santilli — Theodoro Mendes — Airton Sandoval — Luiz Sefair — Iram Saraiva — Vicente Queiroz — Ronaldo Campos — Samir Achôa — Arthur Virgílio Neto — Israel Dias-Novaes — Múcio Athayde — Ciro Nogueira — Geraldo Fleming — Aurélio Peres — José Tavares — José Maranhão — Ivo Vanderlinde — Jorge Vianna — Sérgio Murilo — Alencar Furtado — Manoel Affonso — Carlos Sant'Anna — Octacílio de Almeida — Oswaldo Lima Filho — Haroldo Lima — Fernando Gomes — Carlos Mosconi — Max Mauro — Jorge Medauar — Ruben Figueiró — Milton Figueiredo — Dirceu Carneiro — Amadeu Gerae — Djalma Falcão — Epitácio Cafeteira — Coutinho Jorge — José Carlos Teixeira — João Divino — Hélio Manhães — Marcondes Pereira — Del Bosco Amaral — José Maria Magalhães

— Ralph Biasi — Paulo Marques — Gilson de Barros — Carneiro Arnaud — José Mendonça de Moraes — Luiz Guedes — Domingos Juvenil — Doreto Campanari — Dante de Oliveira — Dionísio Hage — Renan Calheiros — Dilson Fanchin — Nyder Barbosa — Flávio Bierrembach — Rosa Flores — Paulo Mincarone — Domingos Leonelli — Ademir Andrade — Tidei de Lima — Darcy Passos — Olavo Pires — Márcio Braga — Antônio Moraes — Irajá Rodrigues — Leônidas Sampaio — José Ulisses — Wagner Lago — Raul Ferraz — Oswaldo Trevisan — Mário Hato — Fernando Cunha — Juarez Bernardes — Márcio Macedo — Genésio de Barros — José Mello — Jackson Barreto — Chagas Vasconcelos — Aluizio Campos — Siegfried Heuser — Roberto Rollemberg — Fernando Lyra — Myrthes Bevilacqua — Elquissom Soares — João Agripino — Aldo Arantes — Francisco Amaral — Tobias Alves — Márcio Lacerda — Marcos Lima — João Bastos — Raymundo Asfora — Denisar Arneiro — Gustavo Faria — Walber Guimarães — Brabo de Carvalho — Jarbas Vasconcelos — Mansueto de Lavor — Carlos Wilson — Antônio Câmara — Pimenta da Veiga — Walmor de Luca — Ruy Lino — Júnia Marise — Sérgio Ferrara — Joaquim Roriz — Francisco Pinto — Miguel Arraes — Manoel Costa Júnior — Arnaldo Maciel — João Herculino — Jorge Leite — Marcelo Cordeiro — Wilson Vaz — Plínio Martins — Rosembergo Romano — Randolfo Bittencourt — Alberto Goldman — Pacheco Chaves — Genebaldo Correia — Renato Vianna — Wall Ferraz — Cássio Gonçalves — Luiz Henrique — Raymundo Urbano — Jorge Vargas — Renato Loures Bueno — Sebastião Rodrigues Júnior — Casildo Maldaner — João Cunha — Luiz Leal — Pedro Sampaio — Júlio Costamilan — Renato Bernardi — Borges da Silveira — Aroldo Moletta — Hermes Zaneti — Manuel Viana — Horácio Ortiz.

SENADORES: Humberto Lucena — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Enéas Faria — Fábio Luceña — Cid Sampaio — Alberto Silva — Jaison Barreto — Hélio Queiros — Gastão Müller — Pedro Simon — Henrique Santillo — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Mário Maia — Álvaro Dias — Saldanha Derzi — Alfredo Campos — Mauro Borges — Guilherme Palmeira — José Ignácio Ferreira — Severo Gomes — Martins Filho — Luiz Cavalcante.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 1984

Acrescenta parágrafo ao art. 62 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se ao art. 62 da Constituição o seguinte parágrafo:

"Art. 62.
§ 5º A União estabelecerá, mediante lei, e executará planos plurianuais de desenvolvimento para as regiões Nordeste e amazônica, em cada um das quais aplicará, anualmente, no mínimo 1,5% (um e meio por cento) da sua receita tributária."

Justificação

A emenda é resultante de substitutivo ou emenda apresentada à de nº 11/84-CN, que o Governo retirou, e que havia obtido o consenso da Comissão Mista que trabalhou a referida proposta do Governo.

DEPUTADOS: Nelson Wedekin — Fernando Santana — José Carlos Vasconcelos — Márcio Santilli — Theodoro Mendes — Airton Sandoval — Luiz Sefair — Iram Saraiva — Vicente Queiroz — Ronaldo Campos — Samir Achôa — Arthur Virgílio Neto — Israel Dias-Novaes — Múcio Athayde — Ciro Nogueira — Geraldo Fleming — Daso Coimbra — Aurélio Peres — José Tavares — José Maranhão — Ivo Vanderlinde — Jorge Vianna — Sérgio Murilo — Alencar Furtado — Manoel Affonso — Carlos Sant'Anna — Octacílio de Almeida — Haroldo Lima — Fernando Gomes — Epitácio Cafeteira — Carlos Mosconi — Max Mauro — Jorge Medauar — Ruben Figueiró — Milton Figueiredo — Dirceu Carneiro — Amadeu Gera — Fued Dib — Djalma Falcão — Coutinho Jorge — José Carlos Teixeira — João Divino — Hélio Manhães — Marcondes Pereira — Del Bosco Amaral — José Maria Magalhães — Paulo Marques — Gilson de Barros — Carneiro Arnaud — José Mendonça de Moraes — Luiz Guedes — Domingos Juvenil — Doreto Campanari — Dante de Oliveira — Dionísio Hage — Renan Calheiros — Dilson Fanchin — Nyder Barbosa — Flávio Bierrembach — Rosa Flores — Paulo Mincarone — Domingos Leonelli — Ademir Andrade — Tidei de Lima — Darcy Passos — Olavo Pires — Márcio Braga — Antônio Moraes — Irajá Rodrigues — Leônidas Sampaio — José Ulisses — Wagner Lago — Raul Ferraz — Oswaldo Trevisan — Mário Hato — Fernando Cunha — Juarez Bernardes — Márcio Macedo — Genésio de Barros — José Mello — Jackson Barreto — Chagas Vasconcelos — Aluizio Campos — Siegfried Heuser — Roberto Rollemberg — Fernando Lyra — Myrthes Bevilacqua — Elquissom Soares — João Agripino — Aldo Arantes — Francisco Amaral — Tobias Alves — Márcio Lacerda — Marcos Lima — João Bastos — Raymundo Asfora — Denisar Arneiro — Gustavo Faria — Walber Guimarães — Brabo de Carvalho — Jarbas Vasconcelos — Mansueto de Lavor — Carlos Wilson — Antônio Câmara — Pimenta da Veiga — Walmor de Luca — Ruy Lino — Júnia Marise — Sérgio Ferrara — Joaquim Roriz — Miguel Arraes — Francisco Pinto — Manoel Costa Júnior — Arnaldo Maciel — João Herculino — Jorge Leite — Marcelo Cordeiro — Wilson Vaz — Plínio Martins — Rosembergo Romano — Randolfo Bittencourt — Alberto Goldman — Pacheco Chaves — Genebaldo Correia — Renato Vianna — Wall Ferraz — Cássio Gonçalves — Luiz Henrique — Raymundo Urbano — Jorge Vargas — Renato Loures Bueno — Sebastião Rodrigues Júnior — Casildo Maldaner — João Cunha — Luiz Leal — Pedro Sampaio — Júlio Costamilan — Renato Bernardi — Borges da Silveira — Aroldo Moletta — Hermes Zaneti — Manuel Viana — Horácio Ortiz.

SENADORES: Humberto Lucena — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Enéas Faria — Fábio Luceña — Cid Sampaio — Alberto Silva — Jaison Barreto — Hélio Queiros — Gastão Müller — Pedro Simon — Henrique Santillo — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Mário Maia — Álvaro Dias — Alfredo Campos — Mauro Borges — Guilherme Palmeira — José Ignácio Ferreira — Severo Gomes — Martins Filho — Luiz Cavalcante.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67, DE 1984

Dá nova redação ao art. 95 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Dê-se ao artigo 95 da Constituição a seguinte redação:

"Art. 95. O Ministério Público Federal tem por chefe o Procurador-Geral da República, escolhido dentre lista tríplice resultante de eleição entre os seus membros e nomeado pelo Presidente da República, com prévia aprovação do Senado Federal, para mandato cuja duração e extinção serão reguladas em lei."

Justificação

A emenda é resultante de substitutivo ou emenda apresentada à de nº 11/84-CN, que o Governo retirou, e que havia obtido o consenso da Comissão Mista que trabalhou a referida proposta do Governo.

DEPUTADOS: Freitas Nobre — Ulysses Guimarães — Cid Carvalho — Hélio Duque — Egídio Ferreira Lima — João Gilberto — Nelson Aguiar — Roberto Freire — Valmor Giavarina — Virgílio de Sena — Heráclito Fortes — Orestes Muniz — Odilon Salmoria — Moysés Pimentel — Paulo Borges — Herry Amorim — Ibsen Pinheiro — Cristina Tavares — Mário Frota — Jorge Carone — Lélio Souza — Sival Guazzelli — Paes de Andrade — Francisco Dias — Nelson Wedekin — Fernando Santana — José Carlos Vasconcelos — Márcio Santilli — Theodoro Mendes — Airton Sandoval — Luiz Sefair — Iram Saraiva — Vicente Queiroz — Ronaldo Campos — Samir Achôa — Arthur Virgílio Neto — Israel Dias-Novaes — Múcio Athayde — Ciro Nogueira — Geraldo Fleming — Daso Coimbra — Aurélio Peres — José Tavares — José Maranhão — Ivo Vanderlinde — Jorge Vianna — Sérgio Murilo — Alencar Furtado — Manoel Affonso — Carlos Sant'Anna — Octacílio de Almeida — Oswaldo Lima Filho — Haroldo Lima — Fernando Gomes — Carlos Mosconi — Max Mauro — Jorge Medauar — Rubem Figueiró — Milton Figueiredo — Dirceu Carneiro — Amadeu Gera — Fued Dib — Djalma Falcão — Epitácio Cafeteira — José Carlos Teixeira — João Divino — Hélio Manhães — Marcondes Pereira — Del Bosco Amaral — José Maria Magalhães — Paulo Marques — Gilson de Barros — Carneiro Arnaud — José Mendonça de Moraes — Luiz Guedes — Domingos Juvenil — Doreto Campanari — Dante de Oliveira — Dionísio Hage — Renan Calheiros — Dilson Fanchin — Nyder Barbosa — Flávio Bierrembach — Rosa Flores — Paulo Mincarone — Domingos Leonelli — Ademir Andrade — Tidei de Lima — Darcy Passos — Olavo Pires — Márcio Braga — Antônio Moraes — Irajá Rodrigues — Leônidas Sampaio — José Ulisses — Wagner Lago — Raul Ferraz — Oswaldo Trevisan — Mário Hato — Fernando Cunha — Juarez Bernardes — Márcio Macedo — Genésio de Barros — José Mello — Jackson Barreto — Chagas Vasconcelos — Aluizio Campos — Siegfried Heuser — Roberto Rollemberg — Fernando Lyra — Myrthes Bevilacqua — Elquissom Soares — João Agripino — Aldo Arantes — Francisco Amaral — Tobias Alves — Márcio Lacerda — Marcos Lima — João Bastos — Raymundo Asfora — Denisar Arneiro — Gustavo Faria — Walber Guimarães — Brabo de Carvalho — Jarbas Vasconcelos — Carlos Wilson — Antônio Câmara — Pimenta da Veiga — Walmor de Luca — Ruy Lino — Júnia Marise — Sérgio Ferrara — Joaquim Roriz — Miguel Arraes — Manoel Costa Júnior — Arnaldo Maciel — João Herculino — Jorge Leite — Marcelo Cordeiro — Wilson Vaz — Plínio Martins — Rosembergo Romano — Randolfo Bittencourt — Alberto Goldman — Pacheco Chaves — Genebaldo Correia — Renato Vianna — Wall Ferraz — Cássio Gonçalves — Luiz Henrique — Raymundo Urbano — Jorge Vargas — Renato Loures Bueno — Sebastião Rodrigues Júnior — Casildo Maldaner — João Cunha — Luiz Leal — Pedro Sampaio — Júlio Costamilan — Renato Bernardi — Borges da Silveira — Aroldo Moletta — Hermes Zaneti — Manuel Viana — Horácio Ortiz.

SENADORES: Humberto Lucena — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Enéas Faria — Fábio Luceña — Cid Sampaio — Alberto Silva — Hélio Queiros — Gastão Müller — Pedro Simon — Henrique Santillo — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Mário Maia — Álvaro Dias — Saldanha Derzi — Alfredo Campos — Mauro Borges — José Fragelli — Guilherme Palmeira — José Ignácio Ferreira — Severo Gomes — Martins Filho — Luiz Cavalcante.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 68, DE 1984**

Dá nova redação à alínea 1 do item I do art. 119 e acrescenta ao artigo o § 4º

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Dê-se nova redação à alínea 1 do item I do art. 119 e acrescente-se ao artigo o § 4º

"Art. 119.
I —

1) A representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, ou para interpretação de lei ou ato normativo federal.

....
....

§ 4º A representação por inconstitucionalidade, referida na alínea 1 do item I deste artigo será obrigatoriamente encaminhada ao Supremo Tribunal Federal pelo Procurador-Geral da República, quando solicitada por Chefe de qualquer dos Poderes da União ou dos Chefes dos Estados, pelo Diretório Nacional de Partido Político, ou pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em virtude de deliberação da maioria dos seus membros."

Justificação

A emenda é resultante de substitutivo ou emenda apresentada à de nº 11/84-CN, que o Governo retirou, e que havia obtido o consenso da Comissão Mista que trabalhou a referida proposta do Governo.

DEPUTADOS: Freitas Nobre — Ulysses Guimarães — Cid Carvalho — Hélio Duque — Egídio Ferreira Lima — João Gilberto — Nelson Aguiar — Roberto Freire — Valmor Giavarina — Virgildálio de Senna — Heráclito Fortes — Orestes Muniz — Odilon Salmoria — Moysés Pimentel — Paulo Borges — Harry Amorim — Ibsen Pinheiro — Cristina Tavares — Mário Frota — Jorge Carone — Lélio Souza — Sinval Guazzelli — Paes de Andrade — Francisco Dias — Nelson Wedekin — Fernando Santana — José Carlos Vasconcelos — Márcio Santilli — Theodoro Mendes — Airton Sandoval — Luiz Sefair — Iram Saraiva — Vicente Queiroz — Ronaldo Campos — Samir Achôa — Arthur Virgílio Neto — Israel Dias-Novaes — Múcio Athayde — Ciro Nogueira — Geraldo Fleming — Daso Coimbra — Aurélio Peres — José Tavares — José Maranhão — Ivo Vanderlinde — Jorge Vianna — Sérgio Murilo — Alencar Furtado — Manoel Affonso — Carlos Sant'Anna — Octacílio de Almeida — Oswaldo Lima Filho — Haroldo Lima — Fernando Gomes — Carlos Mosconi — Max Mauro — Jorge Medauar — Ruben Figueiró — Milton Figueiredo — Dirceu Carneiro — Amadeu Gera — Fued Dib — Djalma Falcão — Epitácio Cafeteira — Coutinho Jorge — José Carlos Teixeira — João Divino — Hélio Manhães — Marcondes Pereira — Del Bosco Amaral — José Maria Magalhães — Ralph Biasi — Pau-lo Marques — Gilson de Barros — Carneiro Arnaud — José Mendonça de Moraes — Luiz Guedes — Domingos Juvenil — Doreto Campanari — Dante de Oliveira — Dionísio Hage — Renan Calheiros — Dilson Fanchin — Nyder Barbosa — Flávio Bierrembach — Rosa Flores — Paulo Mincarone — Domingos Leonelli — Ademir Andrade — Tidei de Lima — Darcy Passos — Olavo Pi-res — Márcio Braga — Antônio Morais — Irajá Rodrigues — Leônidas Sampaio — José Ulisses — Wagner Lago — Raul Ferraz — Oswaldo Trevisan — Mário Hato — Fernando Cunha — Juarez Bernardes — Márcio Macedo — Genésio de Barros — José Mello — Jackson Barreto — Chagas Vasconcelos — ALuizio Campos — Siegfried Heuser — Roberto Rollemburg — Fernan-do Lyra — Myrthes Bevilacqua — Elquisson Soares — João Agripino — Aldo Arantes — Francisco Amaral — Tobias Alves — Márcio Lacerda — Marcos Lima — João Bastos — Raymundo Asfora — Denisar Arneiro — Gustavo Faria — Walber Guimarães — Brabo de Carvalho — Jarbas Vasconcelos — Mansueto de Lavor — Carlos Wilson — Jaison Barreto — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Pedro Simon — Henrique Santillo — Marcelo Miranda — Affonso Ca-margo — Mário Maia — Álvaro Dias — Saldanha Derzi — Alfredo Campos — Mauro Borges — Guilherme Pal-meira — José Ignácio Ferreira — Severo Gomes — Martins Filho — Luiz Cavalcante.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 69, DE 1984**

Dá nova redação ao art. 190 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Dê-se ao art. 190 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 190. É assegurada aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante:

I — educação especial e gratuita;

II — assistência, inclusive previdenciária, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

III — proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;

IV — possibilidade de acesso a edifícios, logradouros públicos — e meios de transporte coletivo, na forma da lei."

Justificação

A emenda é resultante de substitutivo ou emendas apresentadas à de nº 11/84-CN, que o governo retirou, e que havia obtido o consenso da Comissão Mista que trabalhou a referida proposta do Governo.

DEPUTADOS: Freitas Nobre — Ulysses Guimarães — Cid Carvalho — Hélio Duque — Egídio Ferreira Lima — João Gilberto — Nelson Aguiar — Roberto Freire — Valmor Giavarina — Virgildálio de Senna — Heráclito Fortes — Orestes Muniz — Odilon Salmoria — Moysés Pimentel — Paulo Borges — Harry Amorim — Ibsen Pinheiro — Cristina Tavares — Mário Frota — Jorge Carone — Lélio Souza — Sinval Guazzelli — Paes de Andrade — Francisco Dias — Nelson Wedekin — Fernando Santana — José Carlos Vasconcelos — Márcio Santilli — Theodoro Mendes — Airton Sandoval — Luiz Sefair — Iram Saraiva — Vicente Queiroz — Ronaldo Campos — Mauro Borges — Guilherme Pal-meira — Severo Gomes — Martins Filho — Luiz Cavalcante.

naldo Campos — Samir Achôa — Arthur Virgílio Neto — Israel Dias-Novaes — Múcio Athayde — Ciro Nogueira — Geraldo Fleming — Daso Coimbra — Aurélio Peres — José Tavares — José Maranhão — Ivo Vanderlinde — Jorge Vianna — Sérgio Murilo — Alencar Furtado — Manoel Affonso — Carlos Sant'Anna — Octacílio de Almeida — Oswaldo Lima Filho — Haroldo Lima — Fernando Gomes — Carlos Mosconi — Max Mauro — Jorge Medauar — Ruben Figueiró — Milton Figueiredo — Dirceu Carneiro — Amadeu Gera — Fued Dib — Djalma Falcão — Epitácio Cafeteira — Coutinho Jorge — José Carlos Teixeira — João Divino — Hélio Manhães — Marcondes Pereira — Del Bosco Amaral — José Maria Magalhães — Ralph Biasi — Pau-lo Marques — Gilson de Barros — Carneiro Arnaud — José Mendonça de Moraes — Luiz Guedes — Domingos Juvenil — Doreto Campanari — Dante de Oliveira — Dionísio Hage — Renan Calheiros — Dilson Fanchin — Nyder Barbosa — Flávio Bierrembach — Rosa Flores — Paulo Mincarone — Domingos Leonelli — Ademir Andrade — Tidei de Lima — Darcy Passos — Olavo Pi-res — Márcio Braga — Antônio Morais — Irajá Rodrigues — Leônidas Sampaio — José Ulisses — Wagner Lago — Raul Ferraz — Oswaldo Trevisan — Mário Hato — Fernando Cunha — Juarez Bernardes — Márcio Macedo — Genésio de Barros — José Mello — Jackson Barreto — Chagas Vasconcelos — ALuizio Campos — Siegfried Heuser — Roberto Rollemburg — Fernan-do Lyra — Myrthes Bevilacqua — Elquisson Soares — João Agripino — Aldo Arantes — Francisco Amaral — Tobias Alves — Márcio Lacerda — Marcos Lima — João Bastos — Raymundo Asfora — Denisar Arneiro — Gustavo Faria — Walber Guimarães — Brabo de Carvalho — Jarbas Vasconcelos — Mansueto de Lavor — Carlos Wilson — Jaison Barreto — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Pedro Simon — Henrique Santillo — Marcelo Miranda — Affonso Ca-margo — Mário Maia — Álvaro Dias — Saldanha Derzi — Alfredo Campos — Mauro Borges — Guilherme Pal-meira — Severo Gomes — Martins Filho — Luiz Cavalcante.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — As propos-tas nºs 50 a 69, de 1984, que acabam de ser lidas, serão encaminhadas à Comissão Mista anteriormente designada para emitir parecer sobre a proposta de emenda à Constituição nº 49, de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a Me-sa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 25 de setembro de 1984

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex*, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres Srs. Senadores Enéas Faria e Alfredo Cam-pos pelos nobres Srs. Senadores Fábio Lucena e Gastão

Müller na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 1984, que "altera, acrescenta e suprime dispositivos da Constituição".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Hélio Gueiros, Vice-Líder do PMDB, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O Sr. Joacil Pereira — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Deputado Joacil Pereira.

O SR. JOACIL PEREIRA (PDS — PB. Sem revisão do orador.) — Requeiro a V. Ex^a, Sr. Presidente, que levante a presente sessão, porque não há número regimental para sua realização.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O requerimento de V. Ex^a tem amparo regimental.

Vou encerrar a sessão. Antes, porém, nos termos do art. 55, § 1º, *in fine*, da Constituição, a Presidência convoca os Srs. Parlamentares para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 20 minutos neste plenário, destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 45, de 1984-CN (6ª Sessão); 42 e 43, de 1984-CN (1ª Sessão); e das Mensagens Presidenciais nºs 65 e 66, de 1984-CN (1ª Sessão).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 16 minutos.)

Ata da 290^a Sessão Conjunta, em 25 de setembro de 1984

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. Martins Filho

AS 19 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helyaldo Nunes — João Lobo — Almir Pinto — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Roberto Saturnino — Morvan Aacyaba — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Aluízio Bezerra — PMDB; José Mello — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Viana — PDS.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolpho Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Brabo de Carvalho — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Celso Barros — PDS; Jonathas Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Antônio Morais — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Manuel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Aluízio Campos — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; Raymundo Asfora — PMDB.

Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Moura — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Araaes — PMDB; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Fernando Collor — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB; Nelson Costa — PDS.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemburg — PDS; Hélio Dantas — PDS; Jackson Barreto — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Anna —

PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Felix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Virgílio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Max Mauro — PMDB; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nelson Aguiar — PMDB; Pedro Ceolin — PDS; Stélio Dias — PDS.

Rio de Janeiro

Abdias Nascimento — PDT; Amaral Netto — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Deníssar Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; Júlio Caruso — PDT; Jorge Cury — PTB; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Márcio Braga — PMDB; Márcio Mamede — PMDB; Mário Júruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PDS; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Emílio Gallo — PDS; Emílio Haddad — PDS; Fued Dib — PMDB; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Baptista — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Manoel Costa Júnior — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Melo Freire — PMDB; Nilton Velloso — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Rosemberg Romano — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Doreto Campanari — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Farabulini Júnior — PTB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrembach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Gastone Righi — PTB; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Mendoça Falcão — PTB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Roberto Rolemberg — PMDB; Salles Leite — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Itirival Nascimento — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PDS; Márcio Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Aroldo Moletta — PMDB; Borges da Silveira — PMDB; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Irineu Brzesinski — PMDB; Italo Conti — PDS; José Tavares — PMDB; Luiz Antônio Fayet — PDS; Mattos Leão — PMDB; Oscar Alves — PDS; Oswaldo Trevisan — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Renato Vianna — PMDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadyr Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Fachin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 47 Srs. Senadores e 255 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Aluísio Campos.

O SR. ALUÍZIO CAMPOS (PMDB — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na sessão desta tarde da Câmara dos Deputados, já manifestei minha estranheza — e creio que ela reflete o sentimento das bancadas nordestinas — em virtude da demissão do Sr. Walfrido Salmito Filho, Superintendente da SUDENE.

Trata-se de execução do processo com o qual o Governo pressiona os órgãos governamentais para se comportarem com faciosismo político. Apesar de o Dr. Salmito ser funcionalmente vinculado ao Ministério do Interior e dependente diretamente de um dos Ministros do Governo atual, devemos reconhecer que S. Ex^a se comportava, no exercício da sua administração, com a isenção compatível com aqueles que prezam a imparcialidade nos serviços públicos. Mas, S. Ex^a foi forçado a pedir demissão, fê-lo certamente porque não encontrou condições de continuar exercendo a administração da SUDENE de modo isento e sem a comprometer perante a opinião nordestina e os nossos interesses regionais.

Por essa razão, renovo hoje, aqui, no Congresso Nacional, meu protesto contra a demissão do Superintendente da SUDENE. O Sr. Presidente da Câmara, quando formulei aqui o protesto, apressou-se em esclarecer que também havia tentado demover o demissionário, mas não o conseguiu, confirmando que S. Ex^a tinha todas as condições morais e técnicas para continuar exercendo a direção do nosso principal órgão regional.

Lamento que o Governo esteja incorrendo em parcialidade, apenas com o propósito de amedrontar e intimidar os auxiliares que deseja formalmente vinculados aos seus interesses partidários, forçando, por esse modo, adesões ao candidato do PDS.

Então, Sr. Presidente, renovo o meu protesto, aqui, perante o Congresso, por entender que a demissão solicitada pelo Dr. Walfrido Salmito deve ser resultado de pressões recebidas por S. Ex^a para fazer, no exercício das suas funções, favorecimentos inconfessáveis.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Carneiro Arnaud.

O SR. CARNEIRO ARNAUD (PMBD — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, a luta do magistério brasileiro, para a obtenção da indispensável melhoria salarial — quando a sua paga mensal chega no primário, a ser inferior ao salário mínimo — é digna de toda consideração e apoio, principalmente por parte das autoridades executivas, a quem incumbe propor a melhor distribuição da renda pública entre os múltiplos serviços essenciais, da União, dos Estados e dos Municípios.

Agora mesmo recebemos da Associação dos Professores de Licenciatura Plena do Estado da Paraíba, assinado pelo Presidente, Lenílido Corrêa da Silva, um apelo no sentido de dar cobertura ao Memorial nº 5, de 1984, entregue pela classe ao Governador paraibano, em audiência ocorrida no dia 29 do mês passado.

Pleiteiam aqueles professores paraibanos:

a) que o Executivo estadual envie, o mais rápido possível, à Assembléia Legislativa, um anteprojeto de lei, transformando as gratificações dos Administradores e Adjuntos das Escolas Estaduais em DAS, conforme prometido em audiência com a Associação;

b) que se determine às Secretarias de Educação e Administração que concedam a imediata implantação das ascensões funcionais dos professores e técnicos em educação, cujos processos estão há mais de um ano parados, causando enormes prejuízos a cerca de mil educadores, com seus direitos líquidos e certos injustamente preteridos;

c) que o Governador envie à Assembléia Legislativa o anteprojeto de lei do novo Estatuto do Magistério, convenientemente estudado pela Secretaria da Educação e pelas entidades representativas do magistério;

d) que autorize a transferência funcional de todos os servidores do Estado que hajam concluído cursos na área de Educação e que, estando devidamente habilitados, sejam enquadrados nas suas categorias funcionais específicas;

e) que seja determinado ao IPEP o imediato início das obras da primeira etapa do Parque Residencial do Magistério, composta de seis edifícios de apartamentos, localizados na Avenida Rui Carneiro, em João Pessoa;

f) que seja antecipado para outubro do corrente ano o aumento já concedido para janeiro de 1985, sem prejuízo do 13º salário, a ser implantado e pago ainda este ano.

Esperamos que o Governador da Paraíba atenda a essas justíssimas reivindicações do magistério paraibano. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Tidei de Lima.

O SR. TIDEI DE LIMA (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no último dia 16 foi realizado no Colégio Estadual "Adelino Peters", na cidade de Penápolis, o I Encontro dos Trabalhadores Rurais daquela região, e que reuniu mais de 200 cortadores de cana. Certamente é uma reunião que merece registro no Congresso Nacional, porque se trata de uma região que vem sendo tomada, como outras do Estado de São Paulo pelo plantio indiscriminado da cana-de-açúcar, o que leva à formação de uma mão-de-obra rural problemática, não quanto à postura, mas quanto ao pagamento, quanto às condições de vida.

Nesse encontro do dia 16 de setembro, no Colégio Estadual, foram feitas várias denúncias, tais como: o não-pagamento integral do corte da cana; diferença entre a metragem real cortada e a que aparece no apontamento que serve de base para remuneração; perdas do dia de serviço e do domingo remunerado por fatores alheios aos trabalhadores, como chuva, incidente no transporte, falta de cana para completar o dia e outros. Tais denúncias demonstram a gritante situação de injustiça vivida pelos trabalhadores e o desrespeito por parte dos empregadores. Apontam também para a necessidade de uma maior organização dos bôias-frias, ou seja, dos trabalhadores volantes, dos trabalhadores rurais no corte da cana. E é o que está sendo feito naquela região: um trabalho de conscientização e de organização sob a liderança do Prefeito de Penápolis, do PMDB, o médico João Carlos de Lira. S. Ex^a tem-se dedicado também, à frente da Prefeitura, à organização sem nenhuma tutela, dos trabalhadores da zona rural da região.

Além dessas críticas, dessas denúncias, Sr. Presidente, surgiram também nesse encontro sugestões partidas dos próprios trabalhadores, tais como o aproveitamento das várzeas, que seriam diretamente cultivadas pela usina e pelos fornecedores de cana ou cedidas aos trabalhadores, mediante o sistema de porcentagem. Outra sugestão foi a fixação do trabalhador na propriedade para o cultivo de outros produtos, garantindo-lhe o vínculo empregatício.

Ainda com relação às sugestões, para que fossem cumpridas de forma imediata, a fim de contornar a emergência da entressafra, foram levantadas algumas propostas, tais como: organização de um fundo comum de auxílio; criação de uma espécie de "armazém do trabalhador", com recursos de várias origens.

No ano passado, quando da ida do Governador Francisco Montoro à região de Bauru, vários prefeitos da região, também preocupados com o problema da entressafra do corte da cana-de-açúcar, pediram a S. Ex^a que estabelecesse um programa que pudesse gerar empregos nessas ocasiões. Os prefeitos, reunidos com sindicatos e trabalhadores rurais, haviam pedido o incremento da construção civil. Também em Penápolis surge essa preocupação no sentido de que, na entressafra do corte da cana-de-açúcar, possam os trabalhadores conseguir outros empregos, outras formas de remuneração.

Ainda quanto à região de Penápolis, Sr. Presidente, é preciso que fique registrado que, para viabilizar essas propostas, conquistando-as na prática, foi preciso o reconhecimento unânime, por parte daquele pessoal, da necessidade de um trabalho de conscientização junto aos trabalhadores rurais, junto à massa trabalhadora do campo, a fim de não terem seus direitos vilipendiados. Certamente a conscientização, o fortalecimento dessa classe passa pelo fortalecimento dos sindicatos.

Finalmente, Sr. Presidente, e encerrando, gostaria de registrar que ficou claro, durante os debates, e é preciso que se reforce este ponto de vista, que o sistema fundiário que aí está é injusto, pois marginaliza os que produzem a riqueza do nosso País. E ficou ainda mais patente, nesta discussão, a urgência de uma reforma agrária, com a fixação do homem no campo.

DOCUMENTO REFERIDO PELO ORADOR

"I ENCONTRO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PENÁPOLIS"

Realizou-se no dia 16 de setembro, no Colégio Estadual Adelino Peters, o I Encontro dos Trabalhadores Rurais de Panápolis, promovido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Prefeitura e Delegacia Agrícola. Na reunião, com a presença de mais de 200 cortadores de cana, foram levantados e discutidos os principais problemas que afligem o setor na perspectiva da entressafra.

Durante o encontro foram feitas inúmeras denúncias em relação ao não cumprimento do acordo dos Trabalhadores Rurais, tais como: O não pagamento integral do corte de cana; diferença entre a metragem real cortada e a que aparece no apontamento que serve de base para remuneração; perdas do dia de serviço e do domingo remunerado por fatores alheios aos trabalhadores, como chuva, incidente no transporte, falta de cana para completar o dia e outros.

Tais denúncias tiveram a gritante situação de injustiça vivida pelos trabalhadores e o desrespeito dos empregadores. Apontam também para a necessidade de maior organização dos bôias-frias para exigirem seus direitos e para o fortalecimento do sindicato como órgão de luta e pressão sobre o patronato.

Foram apresentadas várias sugestões para garantia do trabalho no período da entressafra. Sugeriu-se a possibilidade do aproveitamento de várzeas, que seriam diretamente cultivadas pela Usina e pelos fornecedores de cana ou cedidas aos trabalhadores mediante o sistema de percentagem.

Outra idéia, a da fixação do trabalhador na propriedade para o cultivo de outros produtos, garantindo-se o vínculo empregatício.

Em termos imediatos, para contornar a emergência da entressafra, foram levantadas algumas propostas, tais como: organização de um fundo comum de auxílio; criação de uma espécie de "armazém do trabalhador", com recurso de várias origens.

Para viabilizar estas propostas, conquistando-as na prática, foi unânime que é necessário aumentar o nível de conscientização e organização dos trabalhadores e fortalecer o Sindicato. Só assim os cortadores de cana e seu órgão de classe se farão ouvir; só assim sensibilizarão os empregadores e todos os setores da sociedade para os graves problemas vividos hoje por uma parcela significativa da nossa população. Neste sentido foi firmada uma comissão de trabalhadores rurais que, junto com o Sindicato, a Prefeitura e a Delegacia Agrícola, acompanharão o seguimento, destas propostas, para que não venham cair no vazio.

Como proposta mais imediata, ficou marcado o próximo encontro dos cortadores de cana para o dia 30-9-84, no Ginásio de Esportes, a partir das 9 horas da manhã, com a participação de usineiros, fornecedores, empreiteiros, sindicatos rurais, Delegacia Agrícola, Secretaria de Relações do Trabalho Prefeitura Municipal, com a presença da Rede Globo.

Finalmente, o que ficou claro durante os debates foram as injustiças do sistema fundiário que marginalizaram os que produzem a riqueza do nosso País. Ficou patente a urgência da reforma, o que aponta para a democratização do País, com profundas mudanças no sistema político, econômico e social urgente.

O SR. ALDO PINTO — Pela liderança do PDT, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Tem V. Ex^a a palavra, pela Liderança do PDT.

O SR. ALDO PINTO (PDT — RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando assumiu o Ministério da Agricultura, o Dr. Nestor Jost afirmou textualmente que faria com que houvesse aumento na área de plantio dos produtos agrícolas em todo o País. Disse mais: que não faltariam recursos para isso, que iria lutar para que os agricultores de todo o País pudessem minimizar esta aflitiva situação de subalimentação que impera sobretudo no Nordeste brasileiro. Declarou, por fim, que se não fosse atendido nas suas reivindicações renunciaria ao cargo.

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Senadores no dia 2 de outubro, precisamente, mais de 100 mil agricultores estarão reunidos no Estado do Rio Grande do Sul para protestar contra a política antiagrícola vigente neste País, para demonstrar, de forma clara, que não há condição de fazer o plantio, não só das culturas de verão, mas provavelmente das culturas que haverão de vir no futuro. Mais do que isso, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Senadores, sabemos que no Rio Grande do Sul, como em todos os demais Estados da Federação, estão faltando recursos para o plantio, em tempo das próximas culturas. Por essa razão, esse encontro dos agricultores gaúchos em Porto Alegre terá uma representatividade muito grande, porque nele será colocada a verdadeira situação do agricultor. Tenho certeza absoluta de que estarão presentes também agricultores de todos os Estados da Federação, protestando e contestando essa política, que já afirmamos ser antiagrícola e que está provocando problemas muito sérios no presente, podendo levar o País inclusive às importações de produtos.

Deixo registrado aqui a importância desse encontro dos agricultores do Rio Grande, a realizar-se no dia 2 de outubro. Espero que o Ministro Nestor Jost tenha coragem suficiente para comparecer a Porto Alegre e afirmar, como há pouco o fez a todo o País, que o agricultor que não tiver dinheiro que não plante. Esta é uma afirmação irresponsável, S. Ex^a não tinha o direito de fazer, uma vez que há neste País vinte e cinco milhões de crianças subnutridas. Não podemos nos dar ao luxo de deixar de produzir os alimentos básicos para a mesa do consumidor brasileiro. O Dr. Nestor Jost, com a orientação que vem adotando à testa do Ministério da Agricultura, procura, acima de tudo, dar atendimento aos in-

teresses do capital internacional, dar cobertura aos grandes bancos particulares no setor de financiamentos agrícolas, que agora já recuam e negam recursos ao agricultor para que possa plantar as safras agrícolas em todos os Estados da Federação.

Fica aqui, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, mais uma vez, este aviso ao Ministro da Agricultura e, sobretudo, ao Ministro do Planejamento, homem a quem já cansamos de apresentar as reivindicações do setor primário nacional, homem que procura exatamente à frente do Ministério, não atender às reivindicações da agricultura nacional, apesar de o Governo do General Figueiredo afirmar textualmente que esse setor seria prioritário durante o seu governo.

Espero, Sr. Presidente, que não continue a insensibilidade do Ministro da Agricultura, do Ministro do Planejamento e do próprio Presidente da República. Caso contrário, o nosso País terá de importar alimentos, provocando, com isso uma política inflacionária, terrível, e colocando, os alimentos básicos à mesa do trabalhador, a preços exorbitantes, que, hoje, já não tem condições mínimas de comer aquilo que, no passado, sobrava na sua casa.

Fica este registro, esta ressalva e o protesto contra a política antiagrícola do Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra à nobre Deputada Myrthes Bevilacqua.

A SRA. MYRTHES BEVILACQUA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejo, nesta oportunidade, prestar homenagem ao povo trabalhador de Guaçuí, no meu Estado, o Espírito Santo, pelos festejos comemorativos do Dia do Município, que constarão da inauguração de diversas obras e da XXVI Exposição Agroindustrial, nos dias 26 a 30 deste mês. Nossos cumprimentos ao Prefeito Luiz Ferraz Moulin por sua profícua atuação. Cumprimos também o Sr. Graciano Carlos Pirovani, Presidente da Câmara Municipal, e os Srs. Vereadores, bem como o Sr. Hermes de Azevedo Carvalho, Presidente de Honra da Comissão de Festas.

Desejo ainda, Sr. Presidente, enviar congratulações a todos quantos serão agraciados, naquela cidade, no próximo dia 29, com diplomas do Quadro da Ordem do Mérito Municipal de Guaçuí, da qual é Grão-Mestre o Prefeito Luiz Ferraz Moulin, e Chanceler, o Sr. Francelino José Lamy de Miranda Grando.

Sr. Presidente, em 6 de agosto de 1983, o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, Dr. Rômulo Augusto Penina, em sinal de reconhecimento, concedeu a D. Jurema Moretz-Sohn de Castro Lacerda, o título de Comendadora, com medalha de ouro de Mérito Universitário.

Poucas condecorações teriam sido, talvez, mais apropriadas do que esta, que fez justiça a um singular exemplo de mulher e de educadora.

Descendente do Barão Paraopeba, da família Monteiro de Barros e de tradicionais famílias mineiras, D. Jurema nasceu em 25 de julho de 1899, em São Manoel do Muriaé, hoje Eugenópolis, em Minas Gerais.

Numa época em que as jovens utilizavam seu tempo no aprendizado de prendas domésticas, com vistas unicamente a um futuro casamento, D. Jurema destacou-se por persistir em seus estudos, fazendo o curso Normal de quatro anos em São João Del Rei. Formada, seguiu para o Rio de Janeiro, onde se entregou com invulgar dedicação ao magistério, ali permanecendo de 1923 a 1925, quando foi nomeada e tomou posse da cadeira estadual na Escola Mista da Fazenda de Cachoeira, no Estado do Espírito Santo.

Se raras eram as mulheres que, naquele tempo se entregavam aos estudos, mais raras ainda eram aquelas que se dispunham a enfrentar as tremendas dificuldades de deslocamento e da falta de recursos de pequenas localidades interioranas, somente o fazendo as poucas que ti-

nham verdadeira vocação e que, realmente, se destacavam das demais.

Após um ano de cadeira estadual, pediu sua exoneração, passando a lecionar no Colégio São Geraldo, onde trabalha até os nossos dias. Ali, fundou cursos, dirigiu e, por incrível que pareça, ainda leciona várias disciplinas, para o encanto de seus colegas e, principalmente, de seus alunos que muito a admiram.

Não param aí as suas atividades. Consciente de seus deveres e direitos de cidadã, foi ela incansável batalhadora na defesa do voto feminino, chegando ao ponto de, numa época em que viveu em Guaçuí e Muqui, ter ido de porta em porta tentar convencer as senhoras a se alistarem como eleitoras, embora ela própria não abraçasse qualquer causa político-partidária.

Possuidora de invejável currículo, foi também responsável pela organização da Biblioteca São Geraldo, hoje com um acervo de 12 mil volumes, ao tempo em que incentivou e organizou várias outras bibliotecas. Dentre as inúmeras matérias que lecionou ou ainda leciona, destacam-se o Português, o Francês, a História, a Metodologia Geral e a Prática e Ensino de Português, tanto para o 1º quanto para o 2º grau.

Detentora de inúmeras distinções, recebeu o título de Cidadã Guiaçuiense, em 1969; o Cartão de Prata, da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo, por seu cincuentário de magistério no Estado, além de várias outras medalhas e condecorações, pelos inúmeros predicados que demonstrou ser possuidora ao longo de sua profícua carreira.

Gostaríamos de render nossas mais entusiásticas e sinceras homenagens ao brilhante pioneirismo de D. Jurema, por toda uma longa vida dedicada ao magistério, por seus inegáveis méritos como educadora e por seu incrível dinamismo, que não a deixam parar, e que a

transformaram no símbolo vivo da mulher trabalhadora do nosso querido Estado do Espírito Santo.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joacil Pereira, pela ordem.

O SR. JOACIL PEREIRA (PDS — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o nobre Deputado Aluísio Afonso Campos já havia falado sobre o assunto na sessão da Câmara dos Deputados e voltou a falar na sessão do Congresso do que ele chamou de demissão do superintendente da SUDENE.

Primeiro, não houve demissão. Houve um ato de exoneração. A diferença é flagrante. Os administrativistas sabem disso, os advogados, os homens da lei sabem disso. E já foi explicado a S. Ex^a, pelo Presidente Flávio Marcílio, que o ato de exoneração foi a pedido do próprio ex-superintendente Valfrido Salmito, que alegou motivo de doença. O Presidente Flávio Marcílio chegou a dizer que estava redigindo um telegrama, reprovando o ato, censurando o ato, e que seria dirigido ao Sr. Presidente da República, quando recebeu um telefonema do próprio Valfrido Salmito, pedindo-lhe que não interfizesse, que não fizesse coisa alguma, porque ele pedira a exoneração *sponete sua*, por estar doente.

Então, insistir nesse assunto, para fazer exploração, Sr. Presidente, é zombar da inteligência dos nossos compatriotas.

Na sessão vespertina da Câmara, o Deputado Aluísio Campos teve a explicação abundantemente satisfatória, e volta ao assunto, não sei por que razão, talvez sequioso de espaço nas rádios e nos jornais, hoje a coqueluche de muita gente. Tenho de dizer aqui da improcedência desse protesto, sem qualquer razão de ser.

Quanto ao Ministro Nestor Jost, S. Ex^a, depois que assumiu o Ministério da Agricultura, deu novo alento aos

negócios daquela Pasta. Ele é homem altamente capacitado, experimentado, bastando dizer que todos os políticos e agropecuaristas estão satisfeitos. É lamentável que se venha fazer alguma crítica por causa de uma declaração de S. Ex^a e que me parece razoável. Quem não tem dinheiro, porque o Governo não deu crédito, não plante. Como é que se pode plantar sem dinheiro, Sr. Presidente?

Acho que não há razão de ser para essa crítica a uma declaração prestada sem maldade, sem malícia e com sinceridade à imprensa do nosso País, pelo Ministro Nestor Jost.

Concluindo, Sr. Presidente, peço a V. Ex^a, com base no Regimento Interno, que levante a sessão em razão da evidente falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência defere o requerimento de V. Ex^a. Vou encerrar a sessão, antes convocando os Srs. Parlamentares para uma sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à discussão das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 8, de 1984-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Presidência da República, em favor do Hospital das Forças Armadas, o crédito especial de Cr\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de cruzeiros), para o fim que especifica; e

Projeto de Lei nº 9, de 1984-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de até Cr\$ 8.215.800.000,00 (oitenta bilhões, duzentos e quinze milhões, oitocentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 44 minutos.)

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

**Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 07/1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160**

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(4^a edição — 1982)

Leis e Instruções que regulam as eleições de 1982

Textos atualizados, consolidados, anotados e indexados:

- Código Eleitoral
- Lei Orgânica dos Partidos Políticos
- Lei das Inelegibilidades
- Lei de Transporte e Alimentação
- Lei das Sublegendas

*Legislação alteradora e correlata.
Instruções do Tribunal Superior Eleitoral.*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
— Senado Federal (22º andar do Anexo I) —
Brasília, DF — CEP 70160, ou mediante vale postal
ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Fede-
ral). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

Preço: Cr\$ 1.500,00

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(formato bolso)

(9^a edição — março de 1984)

(reimpressão)

Texto consolidado da Constituição do Brasil, de 24-1-67, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais nºs 2/73 a 24/83.

128 notas explicativas, com as redações originais dos dispositivos alterados.

Minucioso índice temático.

Preço:

Cr\$ 2.500,00

400 páginas

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
(22º andar do Anexo I) — Brasília, DF — CEP: 70160, ou mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal). Atende-se, também, pelo reembolso postal.**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00